

DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31º DA REPUBLICA — N. 26

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.443, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:507\$100, para attender ás despesas com a censura postal no exercicio de 1918.

Decreto n. 13.444, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas creditos para occorrer a despesas de pessoal e material da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Decreto n. 13.447, que cria Conselhos de Guerra Permanentes para julgamento das prças de pret da Armada e approva e manda executar o regulamento para o funcionamento dos mesmos conselhos.

Decreto n. 13.448, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:000\$, ouro, para pagamento de ajuda de custo ao 1º secretario de legação Eduardo de Lima Ramos.

Decreto n. 13.449, que modifica a clausula I do decreto n. 13.322, de 11 de dezembro de 1918, que autorizou a «The Motor Union Insurance Company, Limited», com sede em Londres, Inglaterra, a operar em seguros contra fogo e maritimos.

Decreto n. 13.451, que estabelece bases para a reorganização do ensino militar e criação de cursos de aviação, veterinaria e outros.

Decreto n. 13.452, que abre ao Ministerio da Guerra creditos especiais para a execução dos serviços de que trata a alinea d do art. 54 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 29 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 29 de janeiro corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 29 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Circular — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Expediente das Directorias Geraes do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Commissariade de Alimentação Publica.

Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico

— Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.443 — DE 29 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:507\$100, para attender ás despesas com a censura postal no exercicio de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do decreto n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, e arts. 11 e 12 do decreto n. 3.393, de 16 de novembro do mesmo anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:507\$100, para attender ás despesas com a censura postal no exercicio de 1918.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.444 — DE 29 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas creditos para occorrer a despesas de pessoal e material da Estrada de Ferro Santa Catharina

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do art. 120, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os seguintes creditos, destinados á Estrada de Ferro Santa Catharina: de 180:000\$, para o pessoal technico e administrativo, em commissão; de 186:000\$, para o pessoal jornalheiro; de 400:000\$, para material e de 500:000\$, para obras novas urgentes e aquisição de material de tracção e rodante.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.447 — DE 29 DE JANEIRO DE 1919

Crêa Conselhos de Guerra Permanentes para julgamento das praças de pret da Armada e approva e manda executar o regulamento para o funcionamento dos mesmos conselhos

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 12 da lei n. 3.773, de 15 do corrente, decreta:

Art. 1.º Ficam creados os Conselhos de Guerra Permanentes para julgamentos das praças de pret da Armada e approvedo o regulamento que a este acompanha para o funcionamento dos mesmos conselhos, assignado pelo vice-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, ministro de Estado dos Negocios da Marinha, que o fará executar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO, /

Antonio Coutinho Gomes Pereira,

Regulamento para a organização dos Conselhos de Guerra Permanentes para julgamento das praças de pret da Armada, a que se refere o decreto n. 13.447, desta data.

Art. 1.º Ficam creados na Marinha os Conselhos de Guerra Permanentes para julgamento das praças de pret, sendo os juizes nomeados annualmente, de accordo com a escala das relações dos officiaes de que trata o art. 304 do Regulamento Processual Criminal Militar.

Art. 2.º Esses conselhos reger-se-ão tambem pelo regulamento mencionado no artigo anterior e não será alterada a forma de processo no mesmo estabelecida.

Art. 3.º Serão desde logo nomeados dous conselhos que se reunirão diariamente na Auditoria de Marinha, observada a disposição do paragrapho unico do art. 5.º

Art. 4.º Enquanto não forem organizados os Conselhos de Guerra Permanentes dos Est. os réos que ali devam ser julgados serão submettidos a conselhos convocados na conformidade do Regulamento Processual Criminal Militar.

Paragrapho unico. Do mesmo modo se procederá quanto aos réos de crimes commettidos a bordo de navios em viagem.

Art. 5.º As sessões dos conselhos só poderão ser adiadas depois de quatro horas de trabalho consecutivo, excepto a de julgamento, que será permanente. O conselho deverá occupar-se, sempre que fôr possível, com os trabalhos de outro processo quando o daquelle que constituia objecto da sessão não pössam proseguir ou se tenham concluido com o julgamento.

Paragrapho unico. Estes conselhos não funcionarão ás quintas-feiras, domingos e dias feriados.

Art. 6.º Os officiaes que forem nomeados juizes dos Conselhos de Guerra Permanentes servirão por um anno e não poderão ser durante esse tempo distrahidos para quaesquer outras comissões.

Art. 7.º Os Conselhos de Guerra Permanentes poderão ser presididos por officiaes superiores.

Art. 8.º Além dos officiaes que compõem os conselhos a autoridade competente nomeará conjunctamente, tambem de accordo com o art. 304 do Regulamento Processual Criminal Militar, quatro juizes supplentes, sendo um official superior que substituirá o presidente e os outros subalternos os demais juizes na ordem da designação.

Paragrapho unico. Esses officiaes não deverão exercer commissão longe do estabelecimento onde funcionarem os conselhos.

Art. 9.º Na falta ou impedimento do juiz por motivo justificado, o presidente do conselho convocará o respectivo supplente, que o substituirá durante o seu impedimento, communicando o facto ás autoridades competentes para os fins convenientes.

Paragrapho unico. Quando o impedimento for do presidente, o juiz mais antigo communicará á autoridade que tiver convocado o conselho para providenciar sobre a substituição na forma do art. 8.º

Art. 10.º É obrigatorio o comparecimento de todos os juizes na sede da Auditoria diariamente, observado o disposto no paragrapho unico do art. 5.º

Art. 11. Nos dias de sessão serão apresentados a cada conselho dous réos e as respectivas testemunhas.

Art. 12. Os processos dos conselhos de guerra serão numerados seguidamente, conforme as datas de sua entrada no Estado Maior da Armada, e iniciados na mesma ordem chronologica.

Art. 13. Quando os trabalhos dos processos de conselho de guerra estiverem proximos a ser iniciados, as praças que nelles tenham de depor deverão ser transferidas para os seus respectivos quartéis, onde ficarão depositadas até que seja terminada a inquirição de testemunhas, inclusive as que estiverem embarcadas em navios que tenham de seguir em commissão. O presidente do conselho logo que terminar essa inquirição communicará á autoridade competente.

Art. 14. Para os effeitos do artigo anterior o presidente do conselho enviará ás autoridades competentes, com antecedencia de uma semana, no minimo, a relação nominal dos réos e das testemunhas.

Art. 15. Os officiaes designados para servirem nos Conselhos de Guerra Permanentes perceberão os vencimentos que competem ou vierem a competir aos officiaes addidos com função.

Art. 16. Neste regulamento poderão ser feitas, dentro de um anno, as modificações aconselhadas pelas necessidades do serviço da Justiça Militar.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1919. — Antonio Coutinho Gomes Pereira.

DECRETO N. 13.448 — DE 29 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:000\$, ouro, para pagamento de ajuda de custo ao 1.º secretario de legação Eduardo de Lima Ramos

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.423, de 19 de dezembro de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2.º, § 2.º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:000\$, ouro, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo devida ao 1.º secretario de legação Eduardo de Lima Ramos, em virtude de sua remoção da legação do Mexico para a na Hespanha, feita por portaria de 29 de julho de 1914.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO, /

João Ribeiro de Oliveira e Souza,

DECRETO N. 13.449 — DE 29 DE JANEIRO DE 1919

Modifica a clausula I do decreto n. 13.322, de 11 de dezembro de 1918, que autorizou a "The Motor Union Insurance Company, Limited", com sede em Londres, Inglaterra, a operar em seguros contra fogo e marítimos

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a "The Motor Union Insurance Company, Limited", com sede em Londres, Inglaterra, por seus representantes, Produce and Warrant Company, resolve modificar a clausula I do decreto n. 13.322, de 11 de dezembro de 1918, que concedeu á mesma companhia autorização para funcionar no Brasil, sendo substituida pela seguinte:

I. A companhia só poderá realizar no Brasil operações de seguros de automoveis, contra fogo e riscos marítimos, na proporção do capital que effectivamente tiver representado no paiz (lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 25, § 20), continuando sujeita ás demais clausulas do decreto n. 13.322, de 11 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO, /

João Ribeiro de Oliveira e Souza,

DECRETO N. 13.451 — DE 29 DE JANEIRO DE 1919

Estabelece bases para a reorganização do ensino militar e criação de cursos de aviação, veterinária e outros

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercício, usando da autorização conferida pelo art. 59 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolve estabelecer as seguintes bases para a reorganização do ensino militar e criação de cursos de aviação, veterinária, administração e de aperfeiçoamento:

Art. 1.º O ensino militar abrange os seguintes cursos:

- a) cursos d'arma (infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia);
- b) cursos de aperfeiçoamento d'arma;
- c) curso técnico de artilharia e curso técnico de engenharia;
- d) curso de estado maior;
- e) curso de revisão.

Art. 2.º Os cursos d'arma são feitos na Escola Militar e destinados a preparar officiaes subalternos de tropa das diversas armas.

Art. 3.º Os cursos de aperfeiçoamento d'arma são feitos na Escola de Aperfeiçoamento para Officiaes, cujos instructores pertencem á missão estrangeira contractada em virtude da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

§ 1.º O Ministerio da Guerra designa para frequentar essa escola, durante os periodos de instrução, capitães e primeiros tenentes, pertencentes ás quatro armas do Exercito, na forma estabelecida no respectivo regulamento.

§ 2.º A Escola de Aperfeiçoamento para Officiaes dispõe de tropas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, pois ella é destinada a completar a instrução dos officiaes do Exercito e aperfeiçoar-os como instructores e como commandantes das pequenas unidades.

Art. 4.º Os cursos technicos de artilharia e de engenharia são, respectivamente, destinados aos segundos e primeiros tenentes de artilharia e de engenharia, que, tendo o curso de sua arma, desejam habilitar-se para exercer funções technicas no "serviço de material bellico" e no "serviço de engenharia", compreendendo este o de estradas de ferro.

§ 1.º Esses cursos são feitos: primeiramente, a título de aperfeiçoamento, no estrangeiro, por um grupo de officiaes habilitados com os antigos cursos technicos; depois, no Brasil, em uma Escola de Artilharia e Engenharia, segundo um plano de ensino elaborado pelos officiaes que concluem aquelle aperfeiçoamento.

§ 2.º Os officiaes que concluem o curso tecnico de artilharia ou de engenharia são incluídos no quadro suplementar ou em quadros especiaes (quadro tecnico de artilharia e quadro tecnico de engenharia) que venham a ser creados.

Art. 5.º O curso de estado maior é feito em uma escola a parte (Escola de Estado Maior), didactica, administrativa e disciplinarmente subordinada ao chefe do Estado Maior.

§ 1.º Os actuaes professores de materias essencialmente militares da Escola de Estado Maior são dispensados, com as garantias que lhes competem pela vigente legislação, e substituídos por officiaes da missão estrangeira de que trata o art. 3.º, de accordo com a indicação e responsabilidade de seu chefe.

§ 2.º Terminado o contracto a que allude o art. 3.º, o Governo póde renovar-o, e, si assim não julgar conveniente, restabelecer o ensino por officiaes brasileiros, escolhidos por concurso, dois mezes depois de terminado o contracto e fazendo intervir no julgamento os officiaes estrangeiros que se acharem em exercício no magisterio da Escola de Estado Maior.

§ 3.º Dez annos após a data da presente lei, o certificado do curso de estado maior passa a ser requisito indispensavel para a promoção ao posto de general de brigada. Para facilitar a execução dessa exigencia o Governo permite a matricula na Escola de Estado Maior aos officiaes superiores que o requererem nas condições regulamentares e sómente dentro daquelle prazo.

§ 4.º Para matricula na Escola de Estado Maior são sempre preferidos os capitães que, além das outras condições de ingresso, apresentem as melhores provas da sua aptidão militar, como sejam: aperfeiçoamento na instrução de sua arma; destaque das unidades que instruem ou commandam;

serviços de campanha em que tenham revelado iniciativa e capacidade.

Art. 6.º O curso de revisão, anexo á Escola de Estado Maior, é inteiramente facultativo, e funciona de modo a poder ser frequentado sem prejuizo do serviço. É destinado a manter em dia o preparo dos officiaes superiores de qualquer arma, dos capitães com o curso de estado maior e dos docentes de aulas essencialmente militares da Escola Militar, em turmas que não excedam de 40 officiaes.

§ 1.º Para facilitar a frequencia desse curso á officiaes superiores arregimentados nos Estados, o Governo estabelece um meio de verificar a sua acção de commando. Nessa verificação sempre intervem o commando da região e pelo menos um dos officiaes estrangeiros de que trata o § 1.º do art. 5.º.

§ 2.º Sempre tem preferencia para a matricula nesse curso os officiaes superiores que possuem pelo menos um anno de exercício de seu posto ou de posto superior na tropa ou no serviço de Estado Maior.

Art. 7.º Além dos cursos militares acima mencionados, ha no Brasil:

a) um curso de aviação, que funciona na Escola de Aviação, creada pela missão franceza, em virtude de contracto, e é destinado a ministrar a officiaes e sargentos do Exercito activo e a officiaes de reserva da 2.ª classe de 1.ª linha a instrução de pilotos, mecanicos e observadores, para o serviço aeronautico do Exercito;

b) um curso de veterinaria, tendo como anexo um curso de ferradores, junto á Directoria de Saude do Exercito, sob a direcção technica de um official da missão estrangeira e na forma por elle regulada;

c) um curso de administração, junto á Directoria de Administração da Guerra, sob a direcção technica de um official da missão estrangeira e na forma por elle regulada;

d) os cursos de aperfeiçoamento destinados a preparar sargentos para instructores das sociedades de tiro e para as armas de infantaria, cavallaria e artilharia.

Art. 8.º Os Collegios Militares — o do Rio de Janeiro, o de Porto Alegre, o de Barbacena e o do Ceará, este ultimo obedecendo ao typo dos dous anteriores, e que é creado em virtude da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, fazem parte dos institutos de ensino militar, como estabelecimentos de instrução secundaria.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1919, 98.º da Independencia e 30.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.452 — DE 29 JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra creditos especiaes para a execução dos serviços de que trata a alinea c do art. 54 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercício, usando da autorização contida na alinea c da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Guerra os seguintes creditos especiaes:

80.000\$, ouro, para despesas de ajudas de custo, passagens, transportes e outras decorrentes das viagens dos officiaes estrangeiros da missão ao Brasil;

500.000\$, papel, para occorrer ao pagamento, durante este anno, de vencimentos, diarias e demais despesas pessoais, ao qual fazem jus os referidos officiaes;

4.500.000\$, papel, destinados ás despesas de aquisição de propriedades, construcções de edificios e instalação material de qualquer especie, tudo necessario ao perfeito funcionamento de todos os serviços confiados á mencionada missão e nos termos da respectiva regulamentação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 deste mez:

Foi concedida ao bacharel Raphael Guedes Corrêa Gondim a exoneração que pediu do cargo de primeiro substituto do Prefeito de Tarauacá e nomeado para o dito cargo o 1º tenente do Exército Agnello de Souza;

Foi transferido da Prefeitura do Alto Purús para a do Tarauacá o prefeito bacharel Eleuterio Frazão Muniz Varella;

Foi nomeado o bacharel José Thomaz da Cunha Vasconcellos para o cargo de prefeito do Departamento do Alto Purús;

Foi nomeado o Dr. Waldemiro Alves Potsch para o lugar de professor substituto de historia natural do Collegio Pedro II, de accordo com o disposto no art. 23 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, combinado com o art. 1º, parágrafo unico, do decreto n. 3.727, de 15 de janeiro corrente.

—Por outro de 29 do corrente mez foram commissionados na Brigada Policial do Distrito Federal os seguintes officiaes do Exército:

No posto de capitão engenheiro o 1º tenente Armando Rodrigues Alves;

Nos postos de capitães ajudantes de ordens os 2º tenentes Tancredo Faustino da Silva e Leopoldo de Barros Bittencourt.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 29 do corrente foi promovido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 3.461, de 12 de novembro de 1873, no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de 1º tenente, o 2º tenente Manoel Raposo dos Santos.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 do corrente:

Foram reformados, a pedido:

O capitão da arma de infantaria Rio Francisco Dias, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910 e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, incorporado à legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089 de 9 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço.

O 1º sargento João Guilherme dos Santos, do 6º regimento de cavallaria, cabo de esquadra Alfredo de Assis Francisco, do batalhão ferro-viação, 6º de engenharia, e cabo ordenança Thomaz José do Amparo, do 1º regimento de infantaria, qua to ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.553 de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13 extensivo às praças pelo art. 27 da de n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram nomeados:

O tenente-coronel do quadro complementar da arma de engenharia Marciano de Oliveira e Avila director do Collegio Militar do Ceará;

O Dr. Humberto Arôas Pimentel, professor vitalicio de inglez da Escola de Estado Maior, visto se achar comprehendido nas disposições das alíneas b e c do art. 1º do decreto n. 3.365, de 13 de novembro de 1918.

Foram transferidos:

Para o Exército de 2ª linha, sendo classificados no quadro complementar da arma de infantaria, visto preencherem as condições exigidas pelo decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, os seguintes officiaes da extincta Guarda Nacional:

Coroneis Dr. Fernando Mendes do Almeida e Jesuino do Nascimento Ferreira e Silva; tenente-coronel graduado Augusto Ferreira de Oliveira Amorim; capitão Mario Leite de Carvalho; 1º tenentes Guilherme Taveira de Mesquita e Oscar Jorge Pereira Cabral e 2º tenente João Gonçalves Machado.

Na arma de infantaria:

Os maiores Vicente de Paula Cezario de Mello, do 35º para o 36º batalhão, tudo do 12º regimento; Gustavo Frederico Benteimuller, deste para aquelle batalhão; Climaco Epimaco de Araújo Lopes, do 27º para o 25º batalhão do 9º regimento e Manoel Nunes Pereira Lima, deste para aquelle batalhão;

Os capitães Octavio Francisco da Rocha, do cargo de ajudante do 50º para identico cargo do 44º batalhão de caçadores; Julio Calheiros Bandeira de Mello, do lugar de ajudante do 42º batalhão de caçadores para a 1ª companhia do 28º batalhão do 8º regimento; Pedro Antunes de Alencar, da 2ª do 24º batalhão do 8º para a 1ª companhia do 24º do mesmo regimento; Octavio Felix Ferreira da Silva, da 1ª do 23º para a 2ª companhia do 24º batalhão, tudo do 8º regimento; Alfredo Jader de Carvalho Neves, da 2ª do 28º batalhão do 9º, para o lugar de ajudante do mesmo regimento; Adolpho Lopes da Costa, deste cargo para a 2ª companhia do 23º batalhão do dito regimento; Osvaldo Stenberg, desta para a 2ª companhia do 26º batalhão ainda do 9º; Outubrimo Pinto Nogueira, da 2ª companhia do 19º para a 2ª do 21º batalhão do 7º regimento; Manoel Vianna de Carvalho, desta companhia, batalhão e regimento para o cargo de ajudante do 42º batalhão de caçadores, e João Ferreira de Carvalho, da 3ª companhia do 34º para o lugar de ajudante do 45º batalhão de caçadores.

Na arma de cavallaria:

Os coroneis Izidoro Dias Lopes do 2º para o 1º regimento e João Baptista Neiva Figuciredo deste regimento para o quadro complementar;

Os tenentes-coroneis Alfredo Oscar Fleury de Barros do quadro complementar para o 14º regimento e Alvaro de Souza Portugal deste para o 7º regimento;

Os capitães Arminio do Almeida Rego do 1º esquadra do 12º regimento para o 1º esquadra do 15º e Ivo Leite de Salles deste para aquelle esquadra e regimento.

Foram classificados na arma de infantaria os capitães Bernardo Fragozo na 2ª companhia do 17º batalhão do 6º regimento e Ascendino do Avila e Mello na 3ª companhia do 34º batalhão de caçadores.

Foi mandado incluir no quadro dos picadores do Exército organizado pelo art. 69 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, o 1º sargento Pedro Salustino dos Santos, que contará antiguidade de 8 do corrente mez.

Foi concedida troca de cargos entre si aos capitães da arma de artilharia Bento Marinho Alves, da 2ª bateria e João Fernandes Jansen Tavares, ajudante, ambos do 1º grupo de obuzes.

De accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, foi mandado reverter á 1ª classe do Exército o capitão medico Dr. Pacifico Carlos Pina Guimarães, aggregado ao corpo de saude, visto ter sido, em nova inspecção de saude a que se submetteu, julgado prompto para o serviço.

Tendo em vista o parecer de 11 do mez findo do Conselho Especial a que se refere o art. 7º, n. 2 das instrucções annexas ao decreto numero 6.043, de 24 de maio de 1916, foi concedida ao coronel da antiga Guarda Nacional Carlos Thomaz Pereira, chefe da 13ª delega-

cia da commissão organizadora das forças de 2ª linha, a medalha creada pelo mesmo decreto, com as passadeiras de bronze e prata, por contar mais de vinte e cinco annos do serviço effectivo.

Foi declarado que as transferencias dos capitães da arma de infantaria Ascendino Homem de Carvalho e Manoel Alvares Corrêa, são respectivamente da 3ª companhia do 18º batalhão do 6º regimento para o cargo de ajudante do 50º batalhão de caçadores, e da 2ª companhia do 30º batalhão do 10º regimento para a 2ª companhia do 19º do 7º regimento e não como foi mencionado no decreto de 15 do corrente, para a 2ª do 17º batalhão do 6º e para a 3ª companhia do 50º batalhão de caçadores.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 28 do corrente foi nomeado Marino Loureiro Caldas para servir o officio do Registro de Immoveis do 2º districto desta Capital, durante o impedimento do Quintino Bocayuva Junior.

—Por portarias de 28 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, para tratamento de saude, fóra desta Capital, ao soldado da Brigada Policial do Distrito Federal Abílio Cunha;

De 90 dias, para tratamento de saude, ao guarda civil de 1ª classe José Manoel Pinheiro.

—Por outras da mesma data foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, para o mesmo fim, ao guarda civil de 1ª classe Antonio José da Silva e ao de 2ª classe Victorino Cabral.

—Por portaria de 29 do corrente foi nomeado o escrevente juramentado capitão Lydio Lima para servir, interinamente, o officio de escrevão da 3ª Pretoria Civil do Distrito Federal durante o impedimento do respectivo serventuario bacharel Ataliba Corrêa Dutra.

Expediente de 23 de janeiro de 1919

Recommendeu-se ao commandante da Brigada Policial, em additamento ao aviso de 25 do corrente mez, que seja novamente submettido a inspecção de saude o capitão pharmaceutico aggregado Sylvio Varella Barradas, precisando a junta medica, o acto de serviço em que aquelle official adquiriu a molestia que o invalidou.

Dia 29

Communicou-se ao commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, que ficam approvadas as designações feitas pelo mesmo para os cargos de secretario interino, instructor e auxiliar de gabinete, ás quaes se refere o officio n. 23 de 14 desta mez.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 28 de janeiro de 1919

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Distrito Federal, do officio n. 114, de 24 do corrente mez;

Ao director interino do Serviço Sanitario do Estado do Espirito Santo, do officio circular datado de 20 do corrente mez.

—Restituíram-se ao director geral do Interior, devidamente informados, os requeri-

mentos do Affonso Coelho Seabra e Gentil Tellos Cosme dos Reis.

—Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal no sentido de ser vistoriado por aquella repartição o predio n. 22 da rua de São Jorge.

—Remetteram-se :

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha que acompanhou o officio n. 362, de 27 do corrente mez ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Nestor da Fonseca Lambert, Gustavo Bracet dos Santos Moreira e José Lacerda ;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Joaquim Roxo ;

Ao director do Expediente do Ministerio da Guerra, o de Presciliano Almada Rodrigues ;

Ao director do Serviço de Povoamento, o de Manoel Pinto da Silva.

Dia 29 de janeiro de 1919

Remetteram-se :

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas na importancia de 26:073\$780, de fornecimentos feitos á Policia Sanitaria do Porto, nos mezes de outubro, novembro e dezembro ultimos ; a conta na importancia de 19\$160, do Lloyd Brasileiro, de transporte do volumes para o Lazareto da Ilha Grande, em julho proximo passado ; as contas na importancia de 1:353\$275, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, para o Lazareto da Ilha Grande, durante a epidemia de gripe, e a conta na importancia de 300\$, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto, relativa ao mez de dezembro ultimo ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil os laudos de inspecção de saude de Zeferino Alves Pereira e Alberto Ferreira Pinto de Souza ;

Ao chefe de Policia do Districto Federal o do Raul Leito de Vasconcellos ;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de José Santos Berguito ;

Ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas o de José de Miranda Pinto.

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1919

6º districto:

Castillo & Martin (191).—Certifique-se.

Americo Ferreira Martins (243).—Certifique-se.

8º districto:

Januzzio Giacomo (237).—Certifique-se.

Dia 28

2º districto:

José Salgado Moreira (210).—Certifique-se.

3º districto:

Anthero de Souza Lemos (233).—Certifique-se.

J. Moreira (237).—Certifique-se.

Paulo Borges (246).—Certifique-se.

Expediente:

Carlos Augusto Pinto Pacca (277).—Certifique-se.

Dia 29

2º districto:

Samuel Neves (256).—Deferido, nos termos da informação.

4º districto:

José Joaquim de Souza (132).—Concedo 60 dias.

Antonio Rodrigues Gomes (3.847).—Concedo 30 dias.

5º districto:

Teixeira & Comp. (255).—Certifique-se.

6º districto:

Theophilo Carmo (272).—Certifique-se.
J. dos Santos Guimarães (243).—Certifique-se.

Marian Vieira Rodrigues (3.306).—Deferido.

7º districto:

Augusto Lima (232).—Certifique-se.

Alberto Torres Braga (226).—Certifique-se.

D. Maria Carvalho dos Santos Barbosa (202).—Certifique-se.

8º districto:

Augusto Cardoso dos Santos (257).—Certifique-se.

9º districto:

Olinda Amorim (228).—Certifique-se.

Delphim da Cunha Mendes (219).—Certifique-se.

José Pires Beijinha (3.728).—Indeferido.

Pessoa Pinto & Comp. (44).—Certifique-se.

Bonifacio Ramos (3.869).—Cumpra a intimação e volte querendo.

10º districto:

Manoel Gomes Grillo (178).—Certifique-se.

Galdino da Silva Velloso (129).—Certifique-se.

Expediente:

Curiaçao de Azevedo (209).—Certifique-se.

Capitão do vapor Sibil (17).—Rolevo a multa.

Secção de pharmacia:

D. Anna Honorina do Prado (1.333).—Sciencie, archive-se.

João Baptista de Siqueira (1.351).—Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 30 do corrente :

Foram concedidos 60 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse, sem vencimentos, ao fiscal de casas de empréstimos sobre penhores Alberto Bandeira do Mello.

Foram transferidos os commissarios Iberê Barbosa da Veiga, do 2º para o 2º, e, deste para aquelle, Paulino Gonçalves Bastos.

Foi transferido do 3º para o 2º districto policial o commissario de 2ª classe Abilio de Paula Mathias.

Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio das Relações Exteriores — Circular n. 4 — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919:

A's Legações e Consulados.

Continuando algumas Legações e Consulados a usar do telegrapho para comunicações de menor importancia e que podem ser feitas pelo Correio, algumas mesmo de interesse puramente particular, empregando tambem phrases e palavras desnecessarias, peço aos Srs. chefes de Legações e Consulados que, tendo em vista a recommendação já feita na circular n. 38, de 31 de julho de 1916, de que junto um exemplar, providenciem para que sejam sobria e economicamente redigidos os telegrammas officiaes.

Os telegrammas de interesse particular devem ser expedidos á custa dos interessados e só serão respondidos pelo telegrapho si vierem com resposta paga.—*Domicio da Gama.*

Foram removidos os seguintes segundos secretarios:

Da Legação em Lima para a Legação em Montevideo Fernando. de Lara Pinheiro é da Agencia Diplomatica no Egypto para a embaixada em Washington Cyro de Freitas Valle.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 7 — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919.

Tendo apparecido na imprensa desta cidade local em que se censura não só a morosidade no andamento de processos no Thesouro, mas tambem a chegada tardia dos funcionarios, tenho por muito recommendado aos Srs. Dr. procurador geral da Fazenda Publica e directores do Thesouro a mais completa vigilancia sobre os serviços que superintendem, para que cessem, de vez, os motivos de semelhantes reclamações.

Recommendo que o «ponto» seja encerrado á hora regimental, sem excepção, o tempo e couro que os chefes dos departamentos do Thesouro, pelo seu exemplo pessoal e por assistencia constante, conduzam seus subordinados ao exacto cumprimento do seus deveres e obrigações, de maneira a evitar que a repartição chefe deste ministerio possa ser alvo de criticas que a deprimem perante o publico.—*João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

Por titulo de 30 do corrente, foi nomeado Carmello Mesquita para o lugar de collector das rendas federaes em Ilapceerica, Estado de Minas Geraes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 18 — Devolvendo o processo remittido com o aviso desse ministerio n. 3.227, de 16 de setembro de 1916, o relativo ao pagamento, por exercícios findos, ao moensinhor Dr. Antonio Fernandes da Silva Tavora da importancia de 4:000\$, proveniente de alugueis do imovel de sua propriedade sito á rua Cana-nary, em Senna Madureira, occupado pelo Districto de Fiscalização da Defesa da Borracha nos mezes de abril a agosto de 1914, tendo a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 850, de 17 de dezembro do anno passado, resolveu, em sessão de 13 desse mesmo mez, recusar registro á despeza, visto haver sido classificada, quando corrente o exercicio a que ella pertencia, na verba «Eventuaes» o não no credito destinado ao respectivo serviço na verba 21ª, «Defesa da Borracha», de 1914.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 19 — Por ter passado á jurisdicção desse ministerio o Commissariado da Alimentação Publica, incluso tenho a honra de remetter a V. Ex. o officio n. 48.851, de 11 do fluente, da Sociedade Nacional de Agricultura, acompanhado de cópia do pedido feito por Durish & Comp., lavradores, arrendatarios da Fazenda Nacional do Santa Cruz, no sentido de ser reposto o stock de milho que lhes foi requisitado pelo referido Commissariado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 8—No aviso n. 3.739, de 30 de setembro do anno passado, com que veio ao Thesouro o processo de pagamento a João Baptista Dantas da importancia de 1:284\$690, proveniente dos termos de abertura e de encerramento, lavrados em dezembro de 1917, nos livros das actas que serviram nas eleições federaes de 1 de março do mesmo anno, na qualidade de creador de escrivão do Juizo Federal na serção do Estado de São Paulo, declarou

esse ministerio. que a despeza, quando corrente o exercicio de 1917, deveria ser classificada no credito aberto pelo decreto numero 12.665, de 3 de outubro desse ultimo anno.

Como, porém, ainda esteja em vigor o credito referido, incluso tenho a honra de devolver a V. Ex. o citado processo, para que o pagamento seja requerido pelo exercicio corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 15—Devolvendo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 913, de 7 de junho do anno passado, relativo á quantia de 160\$ de que se julga credora a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, proveniente de fóros, referentes a 1916, dos terrenos occupados pelos quartéis do Exército, á rua Pedro Ivo, nesta Capital, rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante da informação de fls. do alludido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 16 — Com o aviso n. 207 V/1^a, de 18 de dezembro do anno passado, remetteu V. Ex., além de uma planta e uma photographia, que junto tenho a honra de restituir-lhe, cópia do officio em que o director da Estrada de Ferro Santa Catharina procura justificar a necessidade da aquisição pelo Governo Federal do predio onde funcionou uma fabrica de manteiga da Companhia Blumenauense de Lactecios, situado em terrenos do marinha, e faz sentir tambem a inconveniencia de se conceder o aforamento perpetuo dos terrenos, requerido pelos adquirentes do predio.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex., quanto á primeira parte, que, tratando-se de materia da attribuição desse ministerio, ao da Fazenda cumpre aguardar a deliberação que V. Ex. entender de dar, e, quanto á questão do aforamento, que nesta data é remetida á Delegacia Fiscal do Thesouro em Santa Catharina cópia do officio acima alludido, afim de serem tomadas em consideração as ponderações no mesmo feitas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 24 — Remettendo a V. Ex., pela inclusa cópia, o aviso n. 55, de 30 de setembro do anno passado, do Ministerio das Relações Exteriores, referente ao pagamento reclamado por serviços de salvamento do tender *Ceará*, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a questão está dependendo de resolução desse ministerio, e que o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 84, de 11 de junho daquelle anno, respondeu ao aviso n. 3.718, de 8 de outubro de 1917, desse mesmo ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 33 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para que se digno resolver o assumpto como julgar acertado, os inclusos papeis, vindos do Lloyd Brasileiro com o officio n. 14, de 4 do fonte, e em que D. Maria Bernardina Muniz de Aragão reclama o pagamento do valor de um volume embarcado em Montevideo por seu filho Dr. José Muniz de Aragão, a bordo do vapor *S. Paulo*, e depois extraviado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 34 — Havendo este ministerio, por despacho de 14 do mez vigente, autorizado a restituição ao praticante addido da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes João Rodrigues Maia da quantia de 49\$399, descontada a maior, a titulo de imposto sobre seus vencimentos, no anno de 1915, conforme

o processo a que se acha annexo o aviso desse ministerio n. 2.900, de 14 de agosto de 1913, rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia da circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 35 — Tenho a honra de encaminhar a V. Ex., para os devidos fins, o incluso telegramma n. 193, de 13 do corrente, do Dr. Fernandes Lima, governador do Estado do Alagoas, relativo á falta de transporte para mercadorias existentes no referido Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 36 — Attendendo á solicitação feita por V. Ex. em aviso n. 45/V 2, de 24 de dezembro proximo findo, tenho a honra de comunicar-lhe que nesta data fica o delegado fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo autorizado a designar um funcionario da repartição a seu cargo para fazer parte da junta que terá de tomar as contas do prolongamento da Estrada de Ferro Fumilense.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 37—Devolvendo o processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 28, de 22 de janeiro do anno passado, relativo á quantia de 186\$450, de que se julga credor Francisco José da Silveira, concertador da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de gratificação adicional referente aos mezes de abril a dezembro de 1911, peço a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer de fls. do alludido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 34 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto numero 13.448, de 29 do corrente, que abre, a este ministerio o credito especial de 4.000\$, ouro, para pagar ao 1º secretario de legação Eduardo de Lima Ramos a ajuda de custo que lhe é devida por sua remoção da Legação no Mexico para a de Hespanha.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica de Belo Horizonte:

N. 2 — Respondendo ao officio n. 6, de 19 de dezembro, em que, fazendo sentir a impossibilidade de instalar no predio em que actualmente funciona esse estabelecimento o serviço de Monte de Socorro, creado pelo decreto n. 13.255, de 31 de outubro do anno passado, pedis autorização para ser adquirido um predio onde possam ser convenientemente instalados os diversos serviços dessa caixa, communico-vos que este ministerio entende ser mais conveniente que, por enquanto e até que se conclua as obras do predio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado, se transfira essa caixa para um predio alugado.

Aproveito o ensejo para pedir-vos providencias no sentido de ser feita na escripta desse estabelecimento a separação dos fundos de patrimonio e de reserva, de accordo com o regulamento em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de janeiro de 1919 (*)

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 17—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a comunicação encaminhada com vosso officio

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

n. 243, de 30 de outubro ultimo, do intendente interino da cidade de S. João do Paraguará, referente á mudança do nome dessa cidade para o de Mucugê, resolveu, por despacho de 10 do corrente, que se faça a alteração do nome da collectoria federal da mesma localidade, visto como as exactorias federaes adoptam a denominação do lugar onde teem sua sede.

Dia 30

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 52—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o commando do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em officio n. 82, de 25 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar-vos a providenciar no sentido de serem postos á disposição daquelle commando os lotes retirados de leilão e constantes do edital de praça publicados no *Diário Official* de 3 de outubro do anno findo, e assignalados sob os ns. 12, 15, 19, 22, 35, 43, 73, 89, 92, 106, 107, 108, 109, 110 e 111, descarregados do vapor ex-allemao *Etruria*, e que se acham depositados no armazem n. 10, os quaes são necessarios ao serviço daquelle corpo.

N. 53 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 323, de 28 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por F. H. Beteille & Comp. do acto dessa alfandega que não permitiu o despacho de uma caixa marca SNDV, n. 6.879-9, contendo Caffeina Alcaloid, para pagar os direitos respectivos pelo peso liquido envez de o ser pelo bruto, resolveu, por despacho de 7 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para confirmar o acto recorrido.

N. 54 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 230, de 13 de agosto de 1918, relativo ao recurso interposto pela Companhia Luz Stearica do acto dessa alfandega mandando adoptar o valor declarado da 4ª guia da factura consular, para o effeito do pagamento das taxas de expediente e adicional, referente aos 62 tambores de ferro, vasillos e usados, reimportados pela nota n. 19, do anno passado, resolveu, por despacho de 7 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 59 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 169, de 29 do corrente, resolveu, por despacho de hoje, conceder isenção de direitos, independentemente da apresentação da factura consular, para 34 volumes contendo material electrico, vindos de Nova York pelo vapor *Curvello*, entrado neste porto em novembro ultimo.

—Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 49 — Restituindo os sete inclusos requerimentos do Lloyd Nacional sobre isenção de direitos, enviados com o vosso officio n. 176, de 27 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de hoje, que esse Lloyd só pôde se dirigir a este ministerio por intermedio do da Viação.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 10 — Junto vos remetto os papeis a que se acha annexo o officio n. 2.061, de 16 de outubro ultimo, da terceira delegacia auxiliar da Policia do Districto Federal, afim de

que essa recebedoria se digne attender, como for de direito, ao pedido constante do mesmo officio.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 6 — Afim de ser publicado no *Diario Official*, por conta do interessado, remetto-vos copia do decreto n. 13.449, de 29 do corrente, que modifica a clausula primeira constante do decreto n. 13.322, de 14 de dezembro ultimo, que autorizou The Motor Union Insurance Company, Limited, a operar em seguros contra fogo e maritimos.

N. 17 — Afim de que vos digneis emittir parecer a respeito, junto vos remetto o officio sem numero, de 21 do vigente, em que o Circulo dos Operarios da União solicita seja feita uma tiragem de 5.000 exemplares da lei que regula as obrigações resultantes dos accidentes do trabalho, para distribuição gratuita entre os operarios e mais trabalhadores desta Capital.

N. 18 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de serem fornecidos a esta directoria, com a indispensavel brevidade, exemplares iguaes aos modelos juntos e nas quantidades indicadas á margem de cada um delles.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 8 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 110, de 18 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Adrião Barroso & Comp., do acto da Alfandega desse Estado, mandando classificar como relógio não especificado *ad-valorem* 50 %, do art. 801 da Tarifa, não pagando menos de 2\$, a mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 2.927, de 20 de maio de 1918, como desportadores communs, de metal ordinario, redondos, sujeitos a taxa de 2\$ cada um, do art. 799, resolveu, por despacho de 7 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 9 — Devidamente apostillada vos devolve a portaria de 15 de outubro do anno proximo findo, do 1º machinista do cruzador aduaneiro da Alfandega desse Estado Felix Bessa de Oliveira.

N. 10 — Remetto-vos o incluso titulo de 25 do expirante, nomeando Leovigildo Barroca agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 8 — Remetto-vos o incluso decreto de 22 do corrente, nomeando, a pedido, 4º escripturario da Alfandega de Recife, Luiz Benevenuto de Oliveira Freitas, para o lugar de 2º escripturario da Alfandega do Estado da Parahyba.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 11 — Remetto-vos o incluso decreto de 22 do expirante, nomeando, a pedido, 4º escripturario da Alfandega desse Estado, Manoel Antonio Schuler Villarouco, 2º escripturario da Alfandega da Parahyba.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu approvar o acto de que éstas conta no officio n. 68, de 22 de novembro do anno passado, pelo qual nomeastes Cleobulo Barreto para exercer interinamente o lugar do agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, durante o impedimento do effectivo, que se acha licenciado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 586, de 24 de outubro de 1917, relativo ao recurso interposto por Salgado & Comp. da decisão pela qual mantivestes a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital desse Estado, impon-

do-lhes a multa de 5.000\$, maximo da pena do art. 178, letra n, alinea II do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 do fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 7 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

N. 24 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 329, de 24 de junho do anno passado, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto pelo conferente da Alfandega de Santos, Luiz Lucas Castello Branco, da decisão da Inspectoria da mesma alfandega, que o condemnou ao pagamento da quantia de 1:047\$800, proveniente de direitos de importação pagos a menos, por motivo do erro verificado no calculo dos despachos de importação de L. Castro, ns. 46.850 e 46.851, de 1915, conferidos e desembarçados pelo referido funcionario, resolveu, por despacho de 7 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, para restabelecer a decisão da Alfandega de Santos.

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 430, de 15 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Cappellificio Sericchio Pope do acto da Alfandega de Santos mandando considerar como tiras de algodão gommadas, omitta na Tarifa, para pagar 50 % *ad-valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14.727, de 14 de maio de 1918, e que a recorrente pretendo seja tiras de algodão para chapéus, sujeita á taxa de 2\$100 por kilo, resolveu, por despacho de 7 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 447, de 22 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Casa Armario do acto da Alfandega de Santos mandando classificar como tranças de palha tagal, da taxa de 16\$ o kilo, do art. 423 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.000, de 20 de março de 1918, como tranças de palha grossa para chapéus, da taxa de 4\$800 por kilo, resolveu, por despacho de 7 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 412, de 5 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por Macdonald & Comp. do acto da Alfandega de Santos mandando considerar como azul ultramar em tablettes, da taxa de 500 réis, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.103, de 10 de junho de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada para pagar 250 réis, como anil para lavanderia, resolveu, por despacho de 7 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 28 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 461, de 26 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto

por Belli & Comp. do acto da Alfandega de Santos mandando considerar como productos chimicos não classificados, para pagar 50 % *ad-valorem*, do art. 328 da Tarifa em vigor, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 462, de 5 de janeiro de 1918, como farinha lactea, da taxa de 500 réis, do art. 57, resolveu, por despacho de 7 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 29 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 353, de 8 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por A. Freire & Comp. do acto do inspector da Alfandega de Santos mandando considerar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 12.868, de 23 de abril de 1918, como brim de algodão, da taxa de 2\$ por kilo, do art. 474 da tarifa, mercadoria essa que os recorrentes pretendem que seja classificada como lonas para fabricação de toldos e semelhantes do art. 476, da taxa de 4\$200 por kilo, resolveu, por despacho de 7 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 425, de 12 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por Saul Cagy & Comp. do acto do inspector da Alfandega de Santos mandando considerar a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 16.421, de 31 de maio de 1918, como molas de ferro para canos, do art. 810, taxa de 400 réis por kilo, da tarifa, mercadoria essa que os recorrentes pretendem seja classificada como molas especiaes para automoveis para pagar a taxa de 5 % *ad-valorem*, resolveu, por despacho de 7 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 382, de 18 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Lidgerwood Limited do acto da Alfandega de Santos mandando considerar como obras não classificadas de folha de Flandres pintada, da taxa de 2\$, pagando assim direitos em separado, as latas que serviam de envoltorio á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.019, de 5 de março de 1918, resolveu, por despacho de 7 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso, porque as latas em apreço tem valor mercantil.

N. 32 — Devidamente apostillada vos devolve o titulo de Abilio Pereira da Silva Lima, collector das rendas federaes em S. Vicente, nesse Estado.

N. 33 — Remetto-vos o incluso titulo de 24 do expirante, nomeando 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Cyro Neiva.

N. 34 — Remetto-vos o incluso titulo de 25 do expirante, nomeando João Ferreira Leite escriptura da Collectoria Federal em Rio das Pedras, nesse Estado.

N. 35 — Remetto-vos a inclusa portaria de 28 do expirante, concedendo 90 dias de licença ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, Laura da Silva Simas.

N. 36 — Remetto-vos o incluso titulo de 25 do expirante, nomeando João...

seca Negrão collector federal em Itapoli, nesse Estado.

N. 37 — Remetto-vos a inclusa portaria de 18 do expirante, concedendo seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Santos, nesse Estado, Benjamin de Moraes Pinto.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 12 — Remetto-vos o incluso titulo de 25 do expirante, nomeando escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Serro, nesse Estado, Manoel Alves Pereira.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 20 do corrente, approvar o acto de que destes conta em officio n. 72, de 10 de dezembro ultimo, nomeando Cassio da Luz Abreu para exercer interinamente o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no impedimento do serventuario effectivo Archimino José Baptista.

N. 5 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do vigente, junto vos transmittio, por cópia, o officio em que o Director da Estrada de Ferro Santa Catharina apresenta razões contrarias ao aforamento do terreno em que está situado o predio onde funcionou uma fabrica de manteiga da Companhia Blumenauense de Lacticios, afim de que tomeis em consideração as ponderações feitas.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 29 de janeiro de 1919

Victor Cordão, ex-despachante geral da Alfandega desta Capital, pedindo que lhe seja levantada a pena de prohibição de entrada nessa repartição e suas dependencias. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de janeiro de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 25 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 26, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 27 deste mez, autorizar a substituição da quantia de 81\$638, sendo em ouro, 443\$430 e, em papel, 338\$208, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos pela requerente por 131 barris, contendo oleo de petroleo para lubrificação de machinas, despachados pela nota n. 6.692, de dezembro ultimo, e a taxa reduzida de que trata o art. 17 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

Acompanham os documentos de folhas 2 a 6.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 9 — Solicito vossas providencias, no sentido de ser, pelo agente fiscal da respectiva secção, verificado na fabrica de bebidas de Lourenço & Pestana, sita á rua Visconde de Sapucahy n. 209, nesta Capital, si do canhoto da nota de venda n. 1.591, de fevereiro do anno passado, consta o numero do barril de vinho de fructas pela referida fabrica remellido a Joaquim, Fernandes Alves,

estabelecido á rua Quinze do Novembro n. 51, em Petropolis, para servir de elemento para o julgamento do processo de infracção instaurado contra o mesmo Joaquim Fernandes Alves e enviado ao Thesouro com o officio da Collectoria das Rendas Federaes naquelle cidade n. 15, de 13 do corrente.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

N. 2 — Afim de providenciardes, de accordo com o parecer de fls. 40 v., devolveo o incluso recurso de José Albino Fernandes, enviado com o vosso officio n. 49, de 19 de junho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 9 — Afim de providenciardes de accordo com o parecer de fls. 39 v., remetto-vos o incluso recurso de Boot & Comp., (London) Ltd., encaminhado com o vosso officio n. 1, de 2 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 8 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que, em petição de 7 do corrente, requereu o engenheiro Trajano S. V. de Medeiros, concessionario, conforme o decreto n. 12.981, de 24 de abril do anno pasado, do serviço de estabelecimento de usinas centraes de beneficiamento e prensagem de algodão, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, por acto de hontem, revigorar, durante o corrente exercicio, a ordem da Directoria do Gabinete, numero 176, de 26 de julho de 1917, a essa delegacia, em relação aos materiaes constantes da inclusa relação, e que deixaram de ser importados na vigencia da mencionada ordem, por motivo de força maior, devidamente comprovada.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 4 — Afim de informardes, remetto-vos, a inclusa petição de Eugenio Antonio Pereira da Cunha, desta Capital, datada de 2 do corrente mez.

Portarias

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remetteu ao Sr. collector das rendas federaes em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, encaminhado pela Collectoria Federal em Vassouras, no mesmo Estado, com o officio n. 8, de 9 do corrente, relativo ao requerimento em que Teixeira Porto & Comp. pedem para pagar, em prestações mensaes de 50\$, cada uma, a multa de 300\$, que lhes foi imposta, recommenda ao mesmo Sr. collector preste informações a respeito.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo de infracção instaurado contra Joaquim Fernandes Alves, e encaminhado com o seu officio n. 15, de 13 do corrente, afim de satisfazer a exigencia do parecer de fls. 16 v.

Requerimentos despachados
José Pacheco de Aguiar. — Satisfaz as exigencias.

F. A. M. Esbérard. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de janeiro de 1919

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1 — Devolvendo o incluso processo, relativo ao aforamento de um terreno de

marinhas, sito em Pontal da Barra, nesse Estado, requerido por Cypriano José da Silva e a que se refere o vosso officio n. 25, de 15 do corrente, recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da 1ª Sub-directoria exarado a fls., do mesmo processo.

— Sr. administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes:

N. 32 — Transmittio-vos, para que seja devidamente conferidas, a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de 532\$500, cujo pagamento pedem aquelles negociantes no requerimento tambem incluso de 18 do mez cadente.

Dia 30

Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 1 — Para que seja satisfeita a exigencia do parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 25 v., devolveo a essa delegacia, o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinhas e acerescidos, sitos á praia do Iguaçu, municipio de Aquiraz, nesse Estado, pretendido por Oswaldo Studart.

— Sr. administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes:

N. 31 — Remetto-vos o incluso requerimento de Waldemar Pinheiro Soares, operario do Arsenal de Marinha desta Capital, que deixou de acompanhar o officio n. 27, de 27 do corrente.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 8 — Para que informeis sobre a divergencia entre a certidão n. 587, série E. F., do exercicio de 1901, e o conhecimento por cópia, n. 1.889, do mesmo exercicio, incluso vos remetto o processo constituido pelo officio n. 112, de 21 de dezembro ultimo, do Sr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de janeiro de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 236 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal no Estado de Minas Gerais, n. 12, de 11 do corrente, relativo á fiança de Galdino Norberto de Paula, collector federal de Cabo Verde, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 237 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal no Estado de Minas Gerais, n. 19, de 14 do corrente, relativo á fiança de D. Maria Albertina Mayer, agente do Correio de S. Gonçalo do Ramalhe, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 238 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal no Estado de Minas Gerais, n. 13, de 11 do corrente, relativo á fiança de D. Maria Henrique Cesar, agente do Correio de Buarque de Macedo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 239 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio, da delegacia no Estado de Minas Geraes, n. 14, de 13 do corrente, relativo a fiança de Cecina Terence Borges, agente do Correio de Salinas, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 240 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio, da delegacia no Estado de Minas Geraes, n. 22, de 14 do corrente, relativo a fiança de Ramiro Madureira de Oliveira, agente do Correio de Conceição do Serro, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 241 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de fiança do Sr. Alfredo Teixeira de Castro, nomeado armazenista da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 242 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o processo de fiança, prestada pelo Sr. Romeu Simões da Fonseca e sua mulher, Dr. Ernestina Garcia da Fonseca, em favor do agente do Correio de Villa Nova do Itamby, no Estado do Rio de Janeiro, Francisco da Silva Rosa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica, na secção do Districto Federal:

N. 235 — Attendendo ao pedido constante do officio n. 922, de 28 de dezembro, proximo findo, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. os cinco inclusos processos, nos quaes encontrará V. Ex. elementos para a defesa da Fazenda, na acção proposta por J. A. Cavadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. presidente do Banco do Brasil:

N. 248 — Tendo a Procuradoria da Republica em officio n. 60, de 29 do corrente, solicitado informações que habilitem a defender a União na acção proposta contra esta por Alberto de Oliveira Maya, Francisco Gomsand e José Gomes Carneiro, e havendo sido esse banco intimado tambem a defender-se juntamente com a Fazenda Nacional, rogo a V. Ex. se digne informar-me que especie de defesa pretendo apresentar na acção de que se trata.

Acompanha a este a respectiva contra-fé que V. Ex. se dignará devolver.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 244 — Communico-vos, para os devidos fins, que de accordo com o termo lavrado nesta Procuradoria Geral, em 22 do corrente, ás fls. 60 do livro 19, o Sr. Alfredo Teixeira de Castro, cautionou na Thesouraria Geral deste Thesouro, cinco apolices da divida publica da União, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 325.824 a 325.827 e 148.240, emitidas para construcção de estradas do ferro, de sua propriedade em garantia de

sua responsabilidade e de de seus prepostos no logar de armazenista da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte Socorro desta Capital:

N. 245 — Communico-vos, para os fins convenientes que, de accordo com o termo lavrado nesta Procuradoria Geral ás fls. 56 verso do livro 19, em 13 de Janeiro corrente, a caderneta dessa Caixa Economica n. 472.078 da 3ª série, com o deposito de 600\$ de propriedade de Romeu Simões da Fonseca, foi cautionada na Thesouraria Geral deste Thesouro, em garantia da responsabilidade de Francisco da Silva Rosa, nomeado agente do Correio de Villa Nova do Itamby, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 243 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes que, de accordo com o termo lavrado nesta Procuradoria em 22 do corrente, ás fls. 60, do livro 19, o Sr. Alfredo Teixeira de Castro, cautionou na thesouraria geral deste Thesouro cinco apolices da divida publica da União do valor nominal de 1:000\$ cada uma, emitidas para construcção de Estradas de Ferro ns. 325.824 a 325.827 e 148.240, de sua propriedade em garantia de sua responsabilidade e de de seus prepostos no logar de armazenista da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 246 — Communico-vos, para os devidos fins, que de accordo com o termo lavrado nesta Procuradoria Geral, em 13 de Janeiro corrente, ás fls. 56 verso do livro 19, o Sr. Romeu Simões da Fonseca e sua mulher D. Ernestina Garcia da Fonseca, prestaram fiança em favor de Francisco da Silva Rosa, nomeado agente do Correio de Villa Nova do Itamby, nesse Estado, cautionando nos cofres da thesouraria geral deste Thesouro, a caderneta da Caixa Economica desta capital, n. 472.078 da 3ª série, de sua propriedade com o deposito de 600\$000.

Requerimento despachado
Paulo Borges, pedindo certidão. — Declare qualidade em que requer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Adelino de Albuquerque. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Antonio Gomes Thomé. — Idem, idem.

Carlos Joppert Filho. — Idem, idem.

Luiz Eugenio Ayres dos Santos. — Idem, idem.

Joaquim Freire. — Idem.

Antonio Ferraz. — Idem.

Antonio Gonçalves. — Idem.

Joaquim de Magalhães. — Idem.

Manoel Gonçalves. — Idem.

Cesar Augusto Bordinho. — Idem.

Maria Rodrigues Maio. — Idem.

Helena, Julia e Cesar, menores. — Idem.

José Alves Teixeira Bastos. — Idem.

Julio Cesar Uzeda da Rocha. — Idem.

José Quintaes. — Idem.

J. Ribeiro & Irmão. — Idem.

Antonio Teixeira Campos. — Idem.

Antonio José Gonçalves. — Idem.

José Pacheco da Rocha. — Idem.

Antonio Miguel de Azevedo Silva. — Idem.

Transfira-se.

Carneiro Martins. — Exhibida a patente de registro, transfira-se.

Luiz Almeida Moraes. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

José Moreira. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Silvia Pereira de Oliveira. — Idem.

A. G. Auxílios Mutuos dos Empegados da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Hermes S. Porfírio. — Satisfacção exigencia do parecer.

Gonçalves & Irmão. — Idem.

Hasenclever & Comp. — Idem.

José Bernardino da Costa e outros. — Idem.

Pimenta & Fabião. — Idem.

Mendes, Silva & Comp. — Idem.

Albino Nunes da Mesquita. — Idem.

Fernandes Vaz Pinto & Comp. — Idem.

Maria Luiz Franco Dodsworth. — Idem.

Antonio José da Silva. — Idem.

João Antonio Alves. — Idem.

Marietta Magalhães da Silva. — Idem.

Carlos Joppert Filho. — Idem.

Antonio Muniz dos Santos & Comp. — Satisfacção a exigencia da superintendencia.

Bragante Bandeira & Comp. — Satisfacção a exigencia constante do despacho de 10 deste mez.

José Ferreira Gomes. — Proceda-se na forma proposta.

Augusto Carneiro Rocha Pinheiro Domingues. — Faça-se a annullação proposta, officinando-se, de accordo com o parecer, a Recebedoria Geral da Fazenda Publica.

Maria da Gloria Machado Lisboa. — Idem.

João Ormardo Barbosa de Castro. — Idem.

Pedro Loureiro. — Idem.

José Justino Ferreira. — Idem.

The London and Brazilian Bank, Limited. — Idem.

Luiza Barbosa de Oliveira Bulhões. — Idem.

Vital Bacellar. — Idem, idem, nesse sentido de ser extrahida nova certidão. Quanto ao pagamento de duas pennas de agua, requiera, querendo, em separado.

Manoel de Almeida Costa. — Officie-se, no sentido parecer.

Felisberto Cardoso Laport. — Idem.

Joaquim José Palhares Malafaia e Miguel Antunes S. Guimarães. — Idem.

Luiz Teixeira Pinto Costa. — Idem.

Heitor Vellasco. — Officie-se.

Antonio Azevedo Santos Moreira. — Idem.

F. Machado. — Dê-se a baixa neste exercicio, cancellando-se a respectiva certidão. Junta a certidão, volte o processo.

Vianna & Cezar. — Idem.

Jacques & Black. — Idem.

H. Palm. — Dê-se baixa de accordo com o parecer, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser feita a annullação proposta.

Feito o expediente, informe a 2ª sub-directoria si existem dividas posteriores.

Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Proceda-se nos precisos termos do parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Pereira & David. — Averbese-se a multa, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma regulamentar.

Antunes Thiago. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

José Rodrigues Tavares. — Idem.

Agencia Commercial do Banco Popular Minas Geraes. — Reduza-se no corrente exercício a 7:020\$ o valor locativo do negocio.

José Granja. — Idem, no valor de 2:400\$000.

Cecilia Hollinger. — Idem, no valor de 1:800\$000.

A. Andrade. — Idem, no valor de 1:800\$000.

José Barbosa e Maria Pereira de Azevedo. — Provem o allegado.

Martins & Rosas. — Paguem o debito.

Mauricio Miguel. — Idem.

Mme. Moitrel Barbosa. — Indeferido.

do. A industria continúa funcionando.

José do Amaral. — Idem.

Acle Miguel. — Averbese-se, de accordo com o parecer.

Edmundo Moraes. — Idem.

C. Lima. — Idem.

Almeida & Freire. — Idem.

A. Pinto & Comp. — Faça-se a inscripção sob o valor locativo acima declarado, de accordo com o parecer retro.

Lucio Pecanha. — Archive-se.

Maria José Paes Leme. — Complete o sello da escriptura e pague a taxa em cobrança.

Basilio Teixeira Fernandes. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 6.

Lemos & Souza. — Complete, com revalidação, o sello do documento de fls. 4 e satisfaca a exigencia da parecer.

Francisco Rodrigues Lopes. — Complete o sello do documento.

Antonio Lattre. — Entregue-se, mediante recibo, o documento de fls. 13.

Albano Vianna & Comp. — Cobre-se, sem revalidação, nos termos das ordens em vigor, a differença de sello devido.

Francisco Coelho de Mello. — Officie-se, no sentido proposto, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Restituam-se os autos juntos ao competente juiz.

Faça-se posteriormente a inscripção de que trata o parecer.

F. Rossi. — Em face do parecer, manifestar a despacho proferido em 13 de dezembro ultimo.

Macedo Serra & Comp. — Faça-se a redução proposta no parecer.

Manoel Pedro Cabral Filho. — Faça a prova legal do aluguel, ficando marcado o prazo de oito dias para esse fim.

Figueredo Dias & Comp. — Cumpram o despacho de 9 de dezembro ultimo.

Companhia Aurea Brasileira. — Indeferido. A reclamação está perempta.

A. F. Costa. — Idem. A reclamação é improcedente.

José Alves Leite Pimentel. — Pague a differença do imposto accusada.

Emilio Pereira Corrêa. — Legalise a assignatura e declare o exercicio em que pretende a certidão.

Coelho & Felipe. — De accordo. Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, na forma regulamentar.

José Peres Trilho. — Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, querendo.

Aurelio Antunes dos Santos. — Annulle-se a divida com o preço, officiando á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer.

Antonio Fernandes da Cruz. — Faça-se a alteração proposta, cobrindo-se a differença do imposto, de accordo com o parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

J. H. Seabra. — De accordo. Mantenho o despacho de 2 do mez corrente, proferido na representação n. 686.

Samuel Joaquim Paixão. — Idem, na representação n. 671.

Gomes & Mattos. — Idem, idem, na de n. 696.

Almeida Chaves & Comp. — Concedo oito dias em prorrogação; junte-se ao processo respectivo.

J. A. de Souza & Comp. — Aguarde-se a apresentação de defesa, depois do que remetta-se á Alfandega de Pernambuco o processado.

Marques Sampaio & Comp. — De accordo. Nada ha que deferir por se não tratar de imposto lançado.

Oscar Moreira Barbosa. — Idem.

Coutinho & Pereira. — Entreguem-se, mediante termo, de accordo com o parecer.

Leonel Lopes. — De accordo. Nada ha que deferir por se não tratar de imposto lançado.

Moarão & Comp. — Tratando-se de materia de defesa, concedo mais quatro dias em prorrogação; junte-se ao processo respectivo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de janeiro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 281 — Ao Sr. director da Despesa Publica, dando informações sobre o Diario Official.

N. 282 — Ao Sr. tenente Pedro Goytacazes, idem, idem.

N. 283 — Ao Sr. Eugenio Leuenroth, comunicando que está esgotada a edição do Diario Official do dia 19.

Requerimentos despachados

Companhia Industrial Itacolomy. — Sim, em termos.

José Carlos Barbosa da Silva. — Sim, em termos.

Zolino Seraphim do Nascimento. — Sim, em termos.

Vitalino Sarmento. — Sim, com dous terços.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de janeiro corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Alberto Augusto Gonçalves, do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado da Bahia, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Armando Augusto Gonçalves, do cargo de capitão do porto do Estado de Alagoas, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Odenato de Moura do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, em Santos, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão de corveta Alberto Augusto Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado de Alagoas.

Foram concedidos ao amanuense da Delegacia da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, em S. Francisco, Arlindo Pinto da Luz, 90 dias de licença, sem vencimentos, na forma da lei, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Diréctoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de janeiro de 1919 (*)

Sr. inspector de Marinha:

N. 340 — Autorizo-vos, á vista dos termos de inspecção de saúde a que fo-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ram submettidos, a mandar desligar da Escola de Grumetes os aprendizes marinheiros ns. 6, Adalberto Fortuna dos Santos; 21, Antonio Augusto da Rocha; 19, Eugenio de Souza Carvalho; 4, Melchhiades de Toledo Franca; 15, Raphael Genes Ferreira, e 15, Melchhiades Benedicto da Silva, julgados incapazes para o serviço da Armada.

Dia 30

Sr. ministro da Fazenda:

N. 531 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 174\$216, de que é credora a Imprensa Naval, por fornecimentos effectuados á conta da verba 2ª «Almirantado—Estado-Maior e Inspectorias, Materiais» para Inspectorias de Marinha, Machinas, Portos e Costas, Saude e Gabinete de Identificação, do orçamento de 1918, conforme as facturas annexas á inclusa nota n. 463.

Outrosim peço-vos que o pagamento alludido seja feito ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 530 — Para os effectos do registro civil, tenho a honra de transmittir-vos o incluso termo de nascimento de uma criança do sexo masculino, occorrido a bordo do vapor nacional Ceará, quando em viagem do porto de Recife para o de Cabedello, no dia 9 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 528 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 1.979, 1ª secção, de 17 de dezembro ultimo, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, em consulta n. 231, de 27 do mez fluente, resolvi indeferir, por falta de fundamento legal, o requerimento do 2º tenente do Corpo da Armada, Alvaro Miguelote Vianna, pedindo revisão da classificação de segundos tenentes.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 529 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 3, de 8 de janeiro corrente, que, de accordo com o parecer do consultor juridico n. 1.336, de 23 do referido mez, não póde o ouvinte Alvaro Vidal Leite Ribeiro ser matriculado no primeiro anno do curso de machinistas da Marinha Mercante, enquanto não for aprovado no concurso de admissão, visto como a lei n. 3.603, de 1918, não póde aproveitar aos que tiverem sido reprovados; sendo, porém, facultado ao mencionado alumno submeter-se em abril vindouro á terceira e ultima prova de sua habilitação, afim de se matricular, si aprovado, ou ser eliminado, no caso contrario.

Requerimentos despachados

Melchhiades Augusto Borges de Menezes — Sim, mediante recibo (req. 28 de janeiro).

Augusto Teixeira — Indeferido, á vista da informação (107, 2ª Cont.).

Ernesto Victor Franco. — Indeferido, á vista da informação (99, 2ª Cont.).

Alberto Pedro Correia. — Aguarda oportunidade (230-G-Cont.).

Joaquim Desiderio da Silva. — Apra-

sente procuração (req. 28 de janeiro).

Romão Fernandes Moreira. — Provo que o Ministério da Marinha contrahiu ou encomendou a lenha constante do documento anexo á petição (req. 25 de janeiro).

Leandro Mayard Ferreira. — Indeferido, de accordo com a informação (133, 2ª Cont.).

Segundo tenente ajudante de machinista Augusto Montanus. — Indeferido (130, 2ª Cont.).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 29 do corrente foram transferidos na arma de infantaria:

Os 1ºs tenentes Tancredo Gomes Ribeiro do 9º para o 4º regimento e Arthur de Farias e Silva deste para aquelle regimento;

Os 2ºs tenentes José de Almeida Figueiredo do 55º batalhão de caçadores para a 9ª companhia de metralhadoras e Alcides Rodriguez de Souza do 3º regimento para o 55º batalhão de caçadores.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de janeiro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia dos decretos de 15 do corrente concernentes ao credito de 32:190\$326, supplementar á verba 4ª—Instrução militar—do orçamento de 1918 (aviso n. 75).

Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:13\$600 a Orlando Rangel & Comp. (aviso n. 74).

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 15 do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e praças.

—Ao Sr. director de Administração da Guerra, declarando que nesta data se pede aos ministerios competentes que mandem fazer carga ao major reformado do Corpo de Bombeiros Joaquim Domingos do Prado, 2º escriptuario da Alameda de Matto Grosso Frederico Carlos da Cunha Junior e capitão de cavala Arthur Duarte das quantias especificadas no mappa anexo ao officio de 8 do corrente do intendente da Guerra o provenientes de extravio de peças de fardamento pelas costureiras de quem são fiadores.

—Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, approvando o seu acto designando o capitão Heitor Cajaty para leccionar desenho no dito collegio, durante o impedimento do respectivo professor general reformado Alfredo Odoardo da Silva Moraes.

—Ao Sr. chefe do Departamento Central, declarando que fica o commandante do Asylo de Invalidos da Patria autorizado a fazer recolher aquelle estabelecimento as praças que residem fóra, aptas a prestar serviços alli, e cujos nomes constam da relação que se envia.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é fixado para o primeiro dia util de março vindouro o inicio do anno de instrução de 1919;

Que, por telegramma de hoje ao chefe da comissão de estudos de operações de guerra na França, mandou-se recolher ao Rio de Janeiro o major medico Dr. João Affonso de Souza Ferreira;

Que são dispensados o capitão João Epaminondas de Almeida e 2º tenente Alfredo Dantas Corrêa de Góes, conforme pediram, dos logares de secretarios das juntas de alistamento militar de Guarahiva e Campina Grande, no Estado da Parahyba do Norte, sendo nomeados para os ditos logares o major pharmaceutico Aristides Villar do Oliveira Azevedo e o capitão Ernani Laurintrem.

Ministerio da Guerra.— N. 6. — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919.

Sr. commandante da 2ª região militar—Tendo o presidente da junta de revisão e sorteio da 8ª circumscripção de recrutamento consultado, em telegramma de 20 do corrente, si ella pôde tomar conhecimento de reclamações de sorteados de menor idade, alistados como pertencentes á classe de 1897, e si taes sorteados devem ser incorporados, interpondo depois recurso para o Supremo Tribunal Militar, declaro-vos, para conhecimento do mesmo presidente e em confirmação ao telegramma a este dirigido, que, provada a menoridade, deve o sorteado ou alistado ser attendido, porque contra menor não corre prazo.

Saude e fraternidade.—Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra — N. 11 — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919.

Sr. commandante da 4ª região militar—Em vosso officio n. 669, de 29 de novembro findo, consultae:

1º, quando deve ser inspecionado o sorteado convocado que se não apresentar até o ultimo dia do mez de fevereiro;

2º, qual o fardamento a que tem direito desde o dia de sua captura ou apresentação e a etapa ou diaria que porventura deverá perceber.

Em solução a taes consultas, declaro-vos:

1º, que, sendo o sorteado não apresentado até o ultimo dia do mez de fevereiro um insumisso á lei e como tal sujeito a processo criminal nos termos do art. 101 do regulamento approved por decreto n. 12.790 de 2 do janeiro do anno proximo findo, sua inspecção de saude sómente deve ser effectuada após sentença absolutoria, calvo á requisição do judiciario militar, sob cuja alçada fica, desde a constatação do crime e respectiva captura;

2º, que, considerando-se o insumisso um preso para sentenciar, no fóro militar, tem elle direito ao fardamento a que se refere o art. 32 da Consolidação approved por aviso n. 923 de 17 de agosto de 1918 e á estada commum, não lhe competindo diaria alguma, visto que a esta sómente fazem jus os sorteados submissos, quando viajam para a respectiva apresentação ou de volta aos seus lares, na hypothese de serem licenciados, como dispõe o art. 100 do regulamento acima citado.

Saude e fraternidade.—Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra — N. 113 — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data expeço circular aos commandantes das regiões e da circumscripção militar de Matto Grosso, sciencificando que continúa a depender do despacho deste ministerio o abono de diaria a que se refere o art. 86 da lei n. 3.674 de 7 do corrente, devendo as autoridades que tiverem de informar os pedidos dessa vantagem não demorar o seu acto mais de 48 horas do recebimento dos respectivos requerimentos.

Saude e fraternidade.—Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra—N. 12—Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919.

Sr. commandante da Escola Militar — De posse do officio n. 2.069, de 2 do corrente, em que, tendo em vista o decreto n. 3.603, de 11 do mez findo, consultae:

1º, como se deve comprehender a phrase constante do texto do mesmo decreto: "chou-ver terminado o curso de preparatorios", sabido que, para a matricula nessa escola, são

exigidos apenas oito preparatorios e o exame de admissão;

2º, como proceder em face das hypotheses do candidato apresentar attestados do curso completo de preparatorios ou apenas documentos de approvação nos oito alludidos preparatorios, exclusive mathematica elemental;

3º, satisfeita a consulta acima, qual o critério a ser adoptado para a preferencia na matricula, no caso de ser o numero de candidatos superior ao de vagas.

Em solução a esta consulta vos declaro:

1º, que só são dispensados este anno do exame de admissão de que trata o art. 56 do regulamento dessa escola os candidatos á matricula que apresentarem attestados de approvação nos exames de portuguez, francez, inglez, physica e chimica e noções de mechanica, historia natural, geographia geral, chorographia e historia do Brasil, arithmetica, algebra elemental, geometria e trigonometria rectilinea e desenho linear, tenham tido ou não as approvações em quatro dessas materias obtidas do conformidade com o disposto no paragrapho unico do art. 5º do decreto legislativo n. 3.603, de 11 de dezembro ultimo;

2º, que a classificação dos candidatos, a qual, pelo art. 58 do regulamento vigente, é feita, tendo exclusivamente em vista a somma total dos grãos obtidos nos exames de mathematica, todos quantos foram, pelo decreto legislativo de 11 de dezembro ultimo, considerados approved em taes exames, deverão concorrer, em identidade de condições, sendo classificados abaixo dos que se submeterem ao disposto no art. 56 e seus paragraphos;

3º, que, quanto á classificação, entre si, dos candidatos aos quaes aproveitou o decreto legislativo de 11 do mez findo, deve ser feita tendo em vista a data do seu requerimento de matricula e, para os da mesma data, prevalecerá o criterio da idade.

Saude e fraternidade.—Alberto Cardoso de Aguiar.

Requerimentos despuhação

Dia 20 de janeiro de 1919

Dr. Sebastião Ivo Soares, major medico, pedindo ficar sem effeito o truncamento das matriculas de dois alumnos do Collegio Militar. — Como requer, de accordo com a informação do director do collegio.

Alcides Leão Penido, pedindo admissão no quadro de officiaes picadores. — Prove que se acha incluído na acção civil que a respeito está em andamento no Supremo Tribunal Federal.

João Climaco da Silva, 3º sargento, pedindo ser nomeado 2º tenente pharmaceutico. — Indeferido, á vista das informações.

José Pedullo, 1º sargento, pedindo contagem de tempo. — Sim, nos termos da informação do Departamento do Pessoal da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1919

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença aos 2ºs tenentes Mario Bina Machado e Ebroino Dias Uruguay e aos 2ºs sargentos Leonidas de Lima Botelho e Osmar Soares Dutra para no corrente anno se matricularem na Escola Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1919

Alberto Peixoto de Mello, estafeta interno da directoria geral, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação. — Submetta-se á inspecção de saúde, nesta Capital, ou junto attestado firmado por tres medicos.

Francisca de Oliveira Rodrigues, ajudante da agencia do Correio da praça da Grejinha, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Deferido, na forma da lei.

Dia 27

Euclydes Joaquim Vieira, estafeta da Agencia de Bolém, Estado do Rio, pedindo augmento de salario. — Aguarde oportunidade.

Dia 28

Victor M. Balboa, pedindo certificar si foram recebidos pelo paquete Desado, quatro cotas, procedentes da Hespanha, em vez de cinco que se acham assignalados nos respectivos documentos. — Certifique-se o que constar.

Dia 29

Ernani Maigre da Gama, estafeta interno da directoria geral, addido á agencia de Valença, Estado do Rio, pedindo conservavel-o addido alli por mais 90 dias. — Deferido, por mais 30 dias.

Mario de Lacaille, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Alvaro de Oliveira Gonçalves, 3º official desta directoria geral, pedindo dous dias de licença para justificação de faltas. — Concedo, nos termos do informado.

Fernando Octavio Xavier, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Laurindo de Freitas Telles, 1º official de Santa Catharina, pedindo cancelamento da nota de suspensão qua lhe foi imposta por portaria n. 177, de 14 de outubro de 1914. — Indeferido.

Pedro José da Silva, thesoureiro dos Correios do Piahy, pedindo encaminhar um requerimento ao ministro da Viação e Obras Publicas. — Deferido.

Alvaro Malta de Alencar, praticante de 2ª classe de Alagoas, recorrendo do acto do administrador que promoveu a praticante de 1ª classe o de 2ª Jorge Luiz de Araujo e pedindo ser o acesso garantido ao recorrente. — Indeferido, por ser do arbitrio da autoridade julgadora a apreciação, em face do que dispõe o regulamento, não tendo esta directoria elementos para deixar de aceitar a justificação do acto recorrido.

Luiz Alves de Carvalho, carteiro de 2ª classe desta directoria geral, recorrendo da portaria n. 75912, de 18 de dezembro de 1918, pela qual foi advertido. — Tendo em vista as informações, deferido.

Synesio Valerio dos Santos, praticante de 1ª classe desta directoria geral,

pedindo reconsideração do acto pelo qual foi responsabilizado pela quantia relativa á troca de telegrammas. — Indeferido.

Mario Roberto de Castro e Silva, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo que seja mandado desfazer a junção do processo de sua licença que se acha appenso ao «Agencias 1.112E/918». — Como parece ao Expediente.

Alarico de Castro e Silva, praticante de 1ª classe do Piahy, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Virgilio Hegesippo de Alcantara Cesar, praticante de 2ª classe de Santa Catharina, pedindo descontar mensalmente, pela 5ª parte de seus vencimentos, a importancia de 118\$300, relativa ao custo de passagens que lhe foram concedidas. — Deferido, nos termos do art. 534, do regulamento em vigor.

Francisco de Carvalho Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

D. Rita Maria Vieira, pedindo indemnização do registrado sob o n. 5.064, postado na agencia de Santos, com o valor declarado de 200\$000. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1919

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. — Deferido, nos termos da informação do trafego, prevalecendo a autorização para um só carregamento.

Alvaro de Oliveira Chaves. — Deferido, á vista da informação da 4ª divisão.

Ascensão Santos & Comp. — Restituam-se, mediante recibo.

Cicero Roberto da Silva Oliveira. — Aceito a fiança proposta.

M. Lopes da Silva & Comp. — Restitua-se.

Antonio Pinto Bandeira, Joanna Rezende da Silva e Luiz de Souza Mattos. — Certifique-se o que constar.

Zulmira da Silva Almeida, Antonio Pinto Bandeira, Isabel Candida Rodrigues Silva e Ignacio Gonçalves dos Santos. — Certifique-se.

Portugal & Comp. — Pague-se a importancia de 27\$960, por conta do conferente Manoel José da Silva Soudão.

Leiteria Modelo. — Pague-se a quantia de 41\$400, por conta do praticante de conferente Ruy Pinto.

José Martins de Andrade. — Pague-se a importancia de 60\$200, por conta do guarda Pedro Francisco Monteiro Junior.

F. Octaviano Gomes. — Pague-se a importancia de 33\$600, por conta do praticante de conferente Washington Fernandes Póvoas.

Domingos Coelho da Silva. — Pague-se a quantia de 43\$000, por conta do praticante de conferente Affonso Corrêa da Silveira.

Polycarpo Rocha. — Apresente reclamação em impresso proprio.

Vicente Uzones de Souza. — Certifique-se, de accordo com as informações.

Recbedoria de Minas. — Certifique-se, á vista dos dados fornecidos pelo trafego.

Paulo Lima & Comp. — Estando já annunciada a concorrência publica, para sess material não é possível attender á proposta constante deste requerimento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

TABELLA DOS PREÇOS MAXIMOS DOS GENEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE PARA VICORAR NOS MUNICIPIOS DE NICTHEROY E S. GONÇALO ATÉ ALCANTARA, DO DIA 1 DE FEVEREIRO ATÉ O DIA 15 DE MARÇO DO CORRENTE ANNO

Arroz agulha e brilhado, kilo.....	1\$000
Dito Iguaque de primeira qualidade, kilo.....	\$930
Dito de segunda qualidade, kilo.....	\$800
Dito de terceira qualidade, kilo.....	\$700
Dito de qualidade inferior, kilo.....	\$600
Assucar refinado de primeira, kilo..	1\$000
Dito de segunda, kilo.....	\$940
Dito de terceira, kilo.....	\$840
Dito mascavinho, kilo.....	\$360
Dito mascavo, kilo.....	\$500
Banha a varejo sem envoltorio, kilo.	2\$000
Dita em lata, de qualquer marca, kilo	2\$000
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Ditas regulares, kilo.....	\$300
Ditas inferiores, kilo.....	\$300
Café torrado ou moído em pacote ou outros envoltorios, especial, kilo..	1\$000
Café torrado ou moído em pacotes ou outros envoltorios regular, kilo....	1\$700
Carne fresca superior, kilo.....	1\$200
Carne fresca de porco superior não comprehendidos lombo e costelle-tas, kilo.....	1\$700
Carne de porco salgada.....	1\$800
Idem idem de barrica, kilo.....	1\$500
Carne secca especial, kilo.....	2\$360
Dita superior, kilo.....	2\$100
Dita regular, kilo.....	1\$700
Carvão vegetal, peneirado e secco, kilo.....	\$160
Cebolas especiaes, kilo.....	1\$200
Ditas regulares, kilo.....	1\$000
Farinha de mandioca fina do primeira qualidade, kilo.....	\$300
Dita de segunda qualidade, kilo.....	\$460
Dita grossa de primeira qualidade, kilo.....	\$400
Farinha grossa, de segunda qualida-do, kilo.....	\$360
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Feijão preto especial, kilo.....	\$440
Idem, regular, kilo.....	\$360
Idem mulatinho especial, kilo.....	\$440
Idem idem regular, kilo.....	\$360
Idem fradinho, kilo.....	\$600
Idem manteiga, kilo.....	\$540
Idem amendoim, enxofre e conge-neres, kilo.....	\$200
Idem vinagre e outros, kilo.....	\$300
Fubá de milho, mimoso, kilo, \$600 a.	\$640
Dito fino, kilo, \$400 a.....	\$420
Dito grosso, kilo, \$280 a.....	\$300
Gazolina: Caixa.....	33\$300
Lata.....	16\$500
Litro.....	1\$200
Garrafa.....	\$800
Kerozene, caixa.....	25\$000
Lata.....	15\$000
Litro.....	\$900
Garrafa.....	\$600
Meia garrafa.....	\$300
Leite condensado, lata, estrangeiro..	1\$600
Dito nacional, lata.....	1\$300
Milho, sacco de 62 kilos.....	15\$000
Kilo.....	\$260
Pão, kilo.....	\$700
Dito, meio kilo.....	\$360
Dito de 290 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito de rata com peso nunca menor de 35 grammas, tres.....	\$160
Polvilho refinado, kilo.....	1\$200

Dito regular, kilo.....	\$300
Sabão especial, kilo.....	\$350
Sabão virgem de primeira qualidade, kilo.....	\$100
Dito idem de segunda qualidade, kilo.....	\$300
Dito idem de terceira qualidade, kilo.....	\$80
Dito branco, tipo Globo e Regador, kilo.....	\$300
Sal refinado, nacional, sacco de dous kilos, kilo.....	\$90
Sal triturado ou moído nacional, sacco de dous kilos, kilo.....	\$700
Sal grosso nacional, kilo.....	\$200
Toucinho fresco, kilo.....	\$500
Idem salgado mineiro, kilo.....	\$500

Nietheroy, 24 de janeiro de 1919. — Antonio de Araújo Aguirre. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras reunidas, em 30 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO; SERVIÇO DE SECRETARIO, O OFFICIAL WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Francelino Guimarães, Germiniano da Franca, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Nabuco de Abreu e Machado Guimarães.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 1.155 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Alfredo de Sá Corrêa de Araújo; embargado, E. Legey & Comp. — Julgados improcedentes.

N. 1.807 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Amibal do Carmo Vieira; embargado, Dr. Leandro de Almeida Ribeiro. — Julgados improcedentes.

N. 2.041 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargantes 3 Empreza Industrial da Gavea e outros; embargado, Dr. Alvaro Freire de Villalba Alvim. — Julgados improcedentes.

N. 2.230 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargantes, Teixeira e Santos; embargado, Jacques da Silva Janot, cessionario de D. Porcina de Freitas Braga. — Julgados improcedentes.

Aggraves de petição

N. 4.782 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Armindo de Assumpção; aggravado, Leopoldo M. Vianna. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.789 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Manoel José Affonso; aggravado, Dr. Josino de Araújo Medeiros. — Foi confirmado o despacho.

Embargos de nullidade

N. 1.953 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro; embargante, Henrique da Silva Simões; embargado, Carlos Alberto Fernandes. — Foram despresados.

N. 1.461 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Cesar & Coutinho; embargado, Adelino de Souza. — Foram despresados.

N. 2.227 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, João Bastos de Oliveira; embargado, Victor Fernandes Alonso. — Foram despresados.

N. 2.397 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Santiago Villalba ou Francisco Santiago Villalba; embargado, Joaquim Gonçalves Maia. — Foram recebidos os embargados para julgamento de meritis pela 1ª Camara.

N. 2.405 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Antonio Martins Pereira; embargado, Dr. Alfredo de Miranda Pacheco. — Foram despresados os embargos.

N. 2.510 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, José Soares da Costa; embargado, Manoel Alves Luzes. — Foram despresados.

N. 2.546 — Relator, o Sr. vice-presidente; embargante, capitão-tenente Antonio de Souza Marques; embargado, Quincio Coelho Pires. — Foram despresados os embargos.

N. 2.632 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Felício da Lacerda Braga; embargado, Oscar de Almeida Gama. — Foram despresados.

N. 2.808 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, D. Martha Veiga de Farias Salgado; embargada, D. Maria Antonietta Pinheiro da Fonseca. — Foram despresados.

EM MESA

Embargos em aggraves de petição

Ns. 4.665, 4.377 e 4.607.

Sessão da Primeira Camara, em 30 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.7657 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellante, José Lino de Oliveira Leite; 2º appellantes, Antonio Gonçalves da Silva, José Vicente Alves e outros, appellados, os mesmos. — Não se conheceu unanimemente, por vir fora do prazo; tomou parte no julgamento o presidente na falta do desembargador Saraiva Junior.

N. 2.85 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Firmino Francisco Lopes; appellados, José Alves Branco, inventariante do espólio de D. Anna Gonçalves Branco e o Dr. 1º curador de orphãos. — Deu-se provimento para julgar não provados os embargos, unanimemente, funcionando o presidente na falta do desembargador Torquato de Figueiredo.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 2.847, 2.661 e 3.083. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 2.774 e 2.837. — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações civis

N. 3.129

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.891, 2.951, 3.032, 3.048, 2.939, 3.083, 3.069, 3.004, 3.104 e 3.072.

Embargos de nullidade

Ns. 1.919 e 2.000.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelas camaras reunidas da Côrte de Appellação, em sessão especial hoje realizada, foi approvada a lista de antiguidade dos juizes do Districto Federal, organizada pela secretaria da mesma côrte e publicada nos *Diarios Officiaes* de 15 e 26 do corrente mez, tendo sido adiada a approvaçao da lista de antiguidade dos membros do ministerio publico em virtude da reclamação do Dr. 1º adjunto de promotor publico, Dr. André de Faria Pereira.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 30 de janeiro de 1919. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 69 da rua D. Laura de Araújo avaliado em 5.000\$, pertencente ao espólio da finada Maria da Conceição Maccbo Costa

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz do direito, interino da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia 31 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditores deste juizo levará a publico prégio de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o immovel seguinte: Predio terreo á rua D. Laura de Araújo n. 69, construido de pedra, cal, e tijolos, coberto de telhas nacionais, em feição de beira de telhado, com uma janella e uma porta na frente, portada de cantaria, medindo 3^m,83 de largura por 11^m,50 de comprimento no corpo principal que é dividido em duas salas, corredor e duas alcovas, forrados e assoalhados, tendo no corredor uma clara-boia. Em seguida ao corpo principal ha um puxado com cozinha cimentada e de telha vã, tendo porta e janella, medindo 2^m,30 por 2^m,20. No puxado tem pequeno quintal murado e cimentado, com tanque, W. C. e caixa d'agua. Este predio acha-se em máo estado de conservação e é edificado no alinhamento da rua em terreno foreiro á Municipalidade o que mede 3^m,83 de largura por 17 metros de comprimento. Avaliado em 5.000\$. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerido pelo inventariante do espólio com a concordancia dos interessados. É para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital para ser afixado no logar do costume, distribuindo-se cópias para publicação na imprensa e traslado para os autos que se acham no cartorio do 2º officio deste juizo, á rua dos Invalidos n. 162. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1919. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima (sellado na forma da lei). Cópia — Confero. — Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do lote de terreno n. 75, á rua Theodoro da Silva, pertencente ao espólio do finado John Carew.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz, em exercício, na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios levará á praça, no dia 31 do corrente mez de janeiro, ás 13 horas, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o lote de terreno numero 75, á rua Theodoro da Silva, por sete contos de réis (7:000\$), pertencente ao espólio do finado João Carew, a requerimento da inventariante e única herdeira para pagamento de custas e impostos. O referido terreno tem os seguintes característicos: Terreno, sito á rua Theodoro da Silva n. 75, fechado na frente por folhas de zinco, medindo 11m.40 de largura por 48m.00, de comprimento, existindo neste as ruínas de um predio. Avaliamos o terreno descripto em 7:000\$. E quem o dito terreno pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sob o preço por quanto vac á praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinentemente, ou apresentado fiador idoneo, bem como, que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro que são pagos no acto. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Sellado na forma da lei. Está conforme.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação de estalagem e respectivo terreno á rua Luiz Barbosa n. 124, pertencente a D. Maria Antonietta Veiga e outros

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias virem, ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios levará á praça, no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, na porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, a estalagem e respectivo terreno á rua Luiz Barbosa n. 124, em Villa Isabel, pertencentes a D. Maria Antonietta Veiga de Faria Salgado, casada com Clovis d'Ilhiers de Faria Salgado, D. Martha Veiga, Nathalia Reis Veiga e menor Helena a requerimento dos mesmos. Tem o immovel os seguintes característicos: Estalagem á rua Luiz Barbosa n. 124, antigo 34. O terreno mede de frente 11m.85 por 41m.90 de fundos, murado na frente e gradil, com cercado de ferro; estão edificadas neste terreno as seguintes casinhas: Na frente da casa meio assobradada, feitiço chalet com duas janelas de peitoril na frente e ao lado da janela e porta de entrada com degrãos de pedra; mede de frente 4m.00 por 8m.00 de fundos, incluindo o puxado; construção de tijolos, divisão de estuque, portas de madeira,

dividida em duas salas e cozinha. Ao lado direito uña casa de porta e janella, construida de madeira, coberta de telhas, dividida em quarto e sala, forrada e telha vã, medindo de frente 5m.25 por 2m.85 de largura. Em seguida casa terrea com duas janellas e porta, construida de madeira, coberta de telhas, dividida em sala e quarto assoalhados e telha vã; mede de frente 4m.50 por 4m.60 de fundos. Em seguida, uma casa terrea construida de madeira e coberta de telhas, com porta e janella, medindo de frente 4m.50 por 4m.60 de fundos, dividida em sala e quarto, assoalhados e de telha vã. No terreno tem dous tanques de lavagem e vaso sanitario. O terreno parte é cercado de telha de zinco e o resto murado. Vae á praça por 12:000\$000 «e em seguida a leilão pelo maior preço». E quem o dito immovel pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vac á praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinentemente ou apresentado fiador idoneo que garanta a compra, bem como que correrão por sua conta todas as despesas da compra, inclusive laudemio si houver e a transmissão. E' vendido livre e desembaraçado. E, para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 21 de janeiro de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão; o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos moveis e joias pertencentes ao espólio da finada dona Francisca Carlota Biltencourt

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem que no dia 21 do proximo mez de fevereiro, logo após a audiencia deste juizo que terá lugar ás 13 horas no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação os moveis e joias abaixo, pertencentes ao espólio da finada Francisca Carlota Biltencourt, de quem é inventariante Alberto Ferreira da Cruz. — Moveis: um guarda casaca de canella com porta de espelho, 60\$; uma mesa de canella para cabeceira, com tampo de marmore, 10\$; seis cadeiras de canella, 30\$; um paravento muito usado, 5\$; um etagère de vinhatico, 30\$; um armario de vinhatico muito usado, 15\$; um lavatorio de vinhatico com tampo de marmore, 40\$; uma commoda de vinhatico, 30\$; um lavatorio de canella com tampo de marmore, 40\$; uma cama de canella e colchão para casal, 40\$; uma cadeira de peroba com mola e assento de palhinha estragado, 15\$; total dos moveis 315\$000. Joias: Um par de brincos com oito brilhantes, sendo dous muito pequenos, 200\$; um par de brincos de topazio com dous pequenos brilhantes, 60\$; um broche de ouro com tres topazios, 50\$; um anel de ouro com topazios e pequenos brilhantes, 80\$; um anel de ouro com saphiras e tres pequenas perolas, 100\$; um broche de ouro com tres pequenos brilhantes, 150\$; um broche de ouro com um brilhante, feitiço de trem, 200\$; um

broche de ouro com um brilhante, uma saphira, um rubi e uma esmeralda, 70\$; um broche de ouro, prata e onix com 26 brilhantes, 400\$; um cordão de ouro pesando 41 grammas, 80\$; um relógio de alumínio para senhora, 10\$; um pincez de ouro, 10\$; um broche de ouro com pequenas perolas e pequenos rubis, 20\$; um relógio de ouro para senhora numero 6.161, com pequenos diamantes, 70\$; um esporão acastado a ouro, 10\$; um par de brincos de ouro e mosaico, 30\$; um anel de cabelo com uma chapa de ouro com as iniciais F. P. A., 10\$; um pequeno anel de ouro com a inicial R., 10\$; um pequeno anel de ouro com pequeno brilhante, 40\$ e um botão de ouro defeituoso para collarinho, 2\$; total das joias, 1:602\$. A praça foi requerida pelo inventariante do espólio, tendo concordado todos os interessados, inclusive os doutores curador de Orphãos, curador de Resíduos e procurador municipal, e é feito a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados se extrahem este e mais dous de igual teor para serem afixados no lugar do costume, publicados na imprensa e traslado para os autos. Rio de Janeiro, cartorio do 2º Officio, aos 14 de janeiro de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. (Sellado no forma da lei.) Cópia. Confere—Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis abaixo, pertencentes ao espólio dos finados Virginia Coelho dos Santos e Marcellino dos Santos Gonçalves.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a quem o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias vir ou delle noticia tiver que no dia 11 do proxima mez de fevereiro, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima das importancias abaixo, os bens moveis pertencentes ao espólio dos finados Virginia Coelho dos Santos e Marcellino dos Santos Gonçalves, de quem é inventariante Americo Antonio Coelho. Descrição: uma amassadeira mecânica, 2:000\$; 48 folhas para biscoitos, 48\$; 36 taboleiros de madeira, 144\$; um cilindro para massas, 250\$; um motor, 150\$; uma masseira de pão, 150\$; uma mesa com caixão para farinhas, 150\$; duas mesas de pinho, 10\$; um fogão, 200\$; um relógio de parede, 20\$; uma armação de pinho de Riga, 200\$; um baleão de pedra marmore, 120\$; dous armarios pequenos, 40\$; uma vitrine armario, 100\$; um cofre de ferro, 300\$; uma machina registradora, 500\$; uma escrevaninha com mocho, 30\$; cinco cestos com descansos, 100\$; nove latas para biscoitos, 27\$; uma balança e terno de pesos, 53\$; uma cadeira, 3\$; uma balança e terno de pesos, 30\$; 10 vidros para biscoitos, 120\$; sete ditos para ditos, 56\$; quatro ditos para ditos, 20\$; sete ditos para ditos, 21\$000. Total, réis

4:842\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espólio com a concordância de todos os interessados, inclusive do doutor primeiro curador de Orphãos, e é feita a dinheiro à vista ou com fiador idoneo que garanta o juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados se expediram este e mais dous de igual teor para serem affixados no lugar do costume, publicados na imprensa, e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Touroinho*. (Sellado na forma da lei.) Confere. — Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, para venda e arrematação do predio e o dominio útil do terreno respectivo á rua dos Agudes sem numero, na estação de Bangu, pertencente ao espólio de Luiz Gaspar de Oliveira e sua mulher

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juízo, no dia 31 do corrente, após a audiência do estilo que tem lugar a 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio terreo, em construção, á rua dos Agudes sem numero, estação de Bangu, construção de frontal de tijolos, cobertura de telhas, em feitiço de beirada de telhado, mede 16m,00 de largura por 7m,00 de fundos, tendo duas portas e quatro janellas por um lado e pelos fundos uma porta e uma janella, portões de madeira, dividido em duas salas, tres quartos e cozinha. Para terminar a construção necessita o revestimento das paredes, forrações, pinturas, rebocos e embôcos. O terreno respectivo, que é fôreiro á Companhia Bangu, mede 30m,00 de frente por 40m,00 de extensão, avaliados o predio e o dominio útil do terreno em 2:000\$, pertencentes ao espólio de Luiz Gaspar de Oliveira e sua mulher Alcina Rodrigues de Oliveira, de quem é inventariante Luiz Teixeira da Paixão, a cujo requerimento vai a praça de accôrdo com os interessados e o Dr. 2º curador de Orphãos, correndo por conta do comprador o imposto do laudemio. A venda é feita a dinheiro de contado que será depositado na Caixa Economica, em nome do espólio e á disposição do Juizo. Para constar mandou passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de janeiro de 1919. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento casual do escrivão. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Estava sellado). Está conforme. — *Vital Bacellar*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Carlos Lima & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Carlos Lima & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 31 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua Conde de Bomfim n. 1.118, antigo 266, penhorado ao Dr. Luiz Lecocq de Oliveira, em autos de execução que lhe move D. Maria Labat

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos o que presente edital virem, em como no dia 31 do corrente, ás treze horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 28:000\$, preço por quanto vão a 3ª praça e na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos: predio sito á rua Conde de Bomfim n. 1.118, antigo 266, edificado no alinhamento da rua, com portão habitavel, tendo na fachada duas janellas de saccadas com portadas de cantaria. Entrada ao lado com terreno fechado na linha da rua por gradil e portão de ferro, seguido escada e patamar de cantaria abrigado por alpendre, deitando para este lado portas e janellas. De construção antiga de pedra, cal e tijollos, precisando de pinturas e reparos, achando-se dividido em duas salas, corredor e tres quartos forrados e assoalhados no corpo principal, seguindo puxado com copa e banheiro, privada, despensa e cozinha ladrilhadas, tendo o predio no centro um sótão dividido em tres compartimentos forrados e assoalhados e o porão todo cimentado. O predio mede de frente 5m,60 por 21m,60 de fundos e o puxado 9m por 5m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 12m,90 por 53m de fundos, terminando com 3m,60 na linha dos fundos, achando-se todo murado, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 33:000\$000. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1918. — *Tito Dias de Moraes*. — *Oscar Euzébio Rodrigues Roxo*. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 28:000\$, preço por quanto vão a 3ª praça; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1919. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*.

Rio, 15 de janeiro de 1919. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de José da Silva Carneiro

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de José da Silva Carneiro que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito, a requerimento dos syndicos, foi designado o dia 23 de fevereiro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, para ter lugar a primeira assembléa. Rio, 28 de janeiro de 1919. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Antonio, Dias & Comp. e dos socios solidarios Antonio José Dias, Antonio Araujo e Emiliano Ribeiro Leite, estabelecidos á rua dos Invalidos n. 61.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Dias & Comp., nos autos da concordata devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto numero 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de 28 do corrente, ás 13 horas, decretada a fallencia de Antonio, Dias & Comp. e dos socios solidarios Antonio José Dias, Antonio Araujo e Emiliano Ribeiro Leite, estabelecidos á rua dos Invalidos n. 61, fixando o seu termo legal a começar do 16 de novembro de 1918 e marcando o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 27 de fevereiro proximo, ás 13 horas, para ter lugar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, a rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado aos 28 de janeiro de 1919. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 28 de janeiro de 1919. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 30 %, para venda e arrematação do predio sito á rua da Gamboa n. 77, moderno, na forma da lei.

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça virem, com o prazo de oito dias ou d'elle noticia tiverem, que no dia 31 do mez de janeiro corrente, ás 13 horas, logo depois da audiência desse dia, o official que serye de porteiro levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, ás portas do predio n. 25 da rua Barbara de Alvaranga, onde funciona o mesmo juizo, o predio e respectivo terreno á rua da Gamboa n. 77, moderno, predio este penhorado por D. Rosa Monteiro no executivo que move contra José Esteves Vizeu, representante do espólio de Antonio Cavinha, cuja avaliação é a seguinte: Laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandato do Exmo. Sr. Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º suplente em exercicio da 2ª Pretoria Civil, e a requerimento de D. Rosa Monteiro, representada por seu bastante procurador o advogado Dr. Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães, no executivo, que move contra José Esteves Vizeu, representante do espólio de Antonio Cavinha, procedemos á avaliação do predio e respectivo terreno á rua da Gamboa n. 77, moderno, antigo 53 e outrora 49. O citado predio é no alinhamento da rua, assobradado e com dous pavimentos, feitiço de beirada e coberto de telhas de

canal, tendo no primeiro pavimento uma porta e tres janellas e no segundo (sotão) duas janellas; modo no corpo principal sete metros e noventa e cinco centímetros de largura, por dezesseis metros e sessenta centímetros de comprimento, sendo dividido o primeiro pavimento em seis compartimentos todos assoalhados e forrados. Tanto no primeiro como no segundo pavimento existe um puxado que serve de cozinha, e nos fundos do terreno existe um compartimento para morada. O respectivo terreno tem a mesma largura do predio e cerca de trinta e cinco metros de comprimento, inclusive a área occupada pela construção, e irregular nos fundos. O predio descripto que é de meação com o de numero setenta e nove, de construção antiga e precisa de grandes reparos que importarão na sua completa reconstrução, pelo que o avaliámos na quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis), que, com o abatimento legal de 10%, fica reduzido a 3:600\$ (tres contos e seiscentos mil réis). Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros (sobre uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de 800 réis, inutilizada). E quem pretender arrematar o dito predio compareça no lugar, dia e hora acima designados afim de ter logar a praça. E para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, sendo este para ser publicado na forma da lei, um para affixar no logar do costume e um para ser junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de janeiro de 1919. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrivão interino, o escrevi. — *Pedro Delduque de Maccari* Está conforme. — *Candido Salomé Caldeira de Souza*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

O escrivão do registro civil do Juizo da 3ª Pretoria Civil, officio da freguezia de Santo Antonio, Bandeira de Mello, affixou o edital de proclamas do basamento de José Augusto de Oliveira com D. Hilda Gonçalves da Cunha. Quem souber ou tiver noticia de algum impedimento accuse-o para os fins de direito. Rio, 30 de janeiro de 1919. — No impedimento ocasional do escrivão, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo, cartorio das freguezias de Lagoa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas: Alziro de Oliveira Junior com Rita Maria da Conceição, Augusto Seraphino com Luiza Alvarenga, Eugenio Severino dos Santos com Lucia Maria da Conceição, João Ferreira da Costa com Albertina Martins da Silva. Dr. Hermes Pontes com Alice Cordovil, Simon Lauchlan Fraser Mc. Lauchlan com Harriette Frances Hardmann; Luiz Lenz do Araujo Cesar com Maria Zuleika Chesneau, Amadeu Augusto de Azevedo com Amelia Teixeira da Motta, José Gonçalves Mello Couto com Maria Candida Paes, Adalberto José de Oliveira com Victoria Gallagher, Eugenio Vilhena de Moraes com Maria Elisa Hungria, Adalino Augusto Tavares com Augusta Rosa, Antonio Pereira Pinto com Adelaide Galvão Baptista, Ozéas Motta com Alice Affonso de Carvalho, Jacintho Soares Gomes com Emilia de Jesus Marques, Manoel da Brito de Souza com Alzira

Olympia de Borba, João Antonio Rodrigues com Olympia Fernandez Gonzaléz, Iberê Francisco de Oliveira com Odette Rodrigues de Souza, Bernardino João de Almeida com Alzira da Conceição, José da Rosa Garcia Filho com Alzira Edith Meirelles, Francisco Catallano com Thezeza Salomão Braz, Francisco Ferreira com Maria Antunes e Guilherme Sperandio com Almeirina da Gloria Torres.

Séde do Juizo da Quarta Pretoria Civil, Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919. — O official do Registro Civil.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, de Alfredo Pereira Mendes, a requerimento de Viriano Caldas e D. Leopoldina de Andrade Servio, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, que por parte de Viriano Caldas e D. Leopoldina Servio, me foi dirigida a seguinte petição: — Ilmo. Sr. Dr. Juiz da Quarta Pretoria Civil — Viriano Caldas e Leopoldina de Andrade Servio, condômino da enphytheuse da antigamente denominada «Chacara da Pedreira da Gloria», querem receber de Alfredo Pereira Mendes a quantia de 366\$850, de arrendamento dos terrenos em que se encontravam os predios, de accordo com a conta junta. Para sua intimação, afim de responder aos termos da acção summaria, que com esse proposito querem mover os autores, estando o devedor em logar absolutamente incerto e não sabido, querem os supplicantes justificar a ausencia, para que se faça a citação, edital por 30 dias, findos os quaes, será o mesmo na primeira audiencia apregoado, para responder a acção summaria, em que se pedirá o pagamento da alludida quantia de 366\$850, sendo afinal condemnado nesse pedido, juros e custas. Protesto nessa audiencia offerecer, si preciso, testemunhas, prova documental da vislória, correndo o feito com o Dr. curador de Ausentes, sob as penas de revelia e lançamento. P. deferimento. Rio, 6 de dezembro de 1918. — Octacilio Carvalho de Camará. Despacho: — D. A. sim. Em 11 de dezembro de 1918. — Cruz. Designo o dia 28 do corrente, ás treze horas. — E. Salles. Justificada a ausencia, foi ella julgada pela sentença do teor seguinte: Julgo procedente a justificação constante de folhas retro, para que produza seus offeitos legais; expeça-se edital de citação, pelo prazo de 30 dias. Custas *ex-legis*. Em 4 de janeiro de 1919. — Eurico Torres Cruz. Em virtude do que, mandei passar o presente edital, pelo qual cito, chamo e requeiro a Alfredo Pereira Mendes para, na primeira audiencia, depois de decorrido o prazo de 30 dias desse edital, vir assistir a propositura de uma acção summaria para cobrança da quantia de 366\$850, nos termos da petição acima transcripta, sob pena de revelia. E para conhecimento dos interessados, passar-se este e mais dous de igual teor, para serem affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de janeiro de 1919. Eu, Egydio Salles Abreu, escrivão interino, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz*. Capital Federal, 22 de janeiro de 1919. — *Egydio Salles Abreu*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos à rua D. Guilhermina números 202 e 204, freguezia de Inhaúma, penhorados ao executado Adelino Pinto Rollo, por Bernardo Ribeiro Petreto, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que pelo presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticias tiverem, que no dia 31 do corrente, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo, o ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca n. 26, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os predios e respectivos terrenos, sitos á rua Dona Guilhermina números 202 e 204, freguezia de Inhaúma, construidos no interior do terreno, em forma de chalet e conjuntamente sob uma cobertura, dando uma agua para cada predio, e são divididos por uma parede central; o do n. 202 tem duas janellas na fachada, uma porta de entrada e tres janellas ao lado, mede 4^m e 55^{cm} de largura por 10^m e 80^{cm} de comprimento e é dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, assoalhados e forrados, tendo a latrina e tanque no quintal; o terreno, relativo ao predio n. 202, tem 7^m e 30^{cm} de largura, na frente, por quarenta e quatro metros de comprimento, tudo mais ou menos; o do n. 204 tem duas janellas na fachada, uma porta de entrada e tres janellas no lado, é assoalhado e mede 4^m e 57^{cm} de largura por 7^m e 20^{cm} de comprimento, dividido em duas salas e dous quartinhos, assoalhados e forrados, tendo um puxado com a cozinha e sendo a latrina e tanque installados no quintal; o terreno, relativo ao predio n. 204, tem 5^m e 80^{cm} de largura por 44^m de comprimento, tudo mais ou menos. Ambos os predios são de construção de frontal e cobertos de telhas francezas e os respectivos terrenos são fechados com cercas nos lados e muro com grade de madeira, nas frentes. Avaliados o de numero 202 em 1:400\$ e o de n. 204 em 1:200\$, por quanto irão á primeira praça deste juizo, a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, logar e hora acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei dar e passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado, nesta Capital Federal, em 7 de janeiro de 1919. Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, o escrevi e assigno. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Albino José de Souza como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 22 de fevereiro ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outre-

sim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de janeiro de 1919. Eu, Antonio Corrêa de Mello Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Joaquim Fernandes Corrêa como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 22 de fevereiro ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de janeiro de 1919. Eu, Antonio Corrêa de Mello Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Estado de S. Paulo

De citação com prazo de 90 dias

O doutor Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção de S. Paulo:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que por parte da Companhia dos Fazendeiros de S. Paulo lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excelentissimo senhor doutor juiz federal da secção de S. Paulo — A Companhia dos Fazendeiros de S. Paulo, cooperativa brasileira de creditos e previdencia, sob a forma de responsabilidade limitada por accões, com sede nesta capital, vem respeitosamente expôr e requerer perante o juizo competente de Vossa Excellencia o seguinte: 1º — Por escriptura de transmissão de propriedade immovel, de cinco de outubro de mil novecentos e oito, lavrada nas notas do 2º tabellião desta capital, Claro Liberato de Macedo e devidamente transcripta no competente Registro Geral, adquiriu a requerente de Manoel Pereira Goulart, ora fallecido, e de sua mulher Dona Militania Candido Marques, dous terços do que elles tinham na propriedade rural denominada Fazenda Pirapó e Santo Anastacio, situada no municipio e comarca de Campos Novos do Paranapanema e na então freguezia do mesmo nome, deduzidos apenas da área de toda esta propriedade, 28.000 alqueires, de 24.200 metros quadrados cada um, que tinham sido objecto de alienações anteriores; e por essa escriptura os transmittentes garantiram, em favor da adquirente, para essas duas terças partes,

a quantidade minima de 100.000 alqueires (doc. n. 1). 2º — Os referidos transmittentes houveram a fazenda Pirapó e Santo Anastacio por permuta com João Evangelista de Lima, como successor de seu pae Joaquim Alves de Lima, por escriptura de onze de janeiro de mil oitocentos e noventa, lavrada nas notas do tabellião João Manoel de Almeida, de Santa Cruz do Rio Pardo e ratificada pelo mesmo João Evangelista de Lima e pelos demais herdeiros de Joaquim Alves de Lima, João Garcia Duarte de Oliveira e sua mulher e Jeronymo Alves Pimentel e sua mulher, por escriptura de 17 de setembro de 1902 lavrada nas notas do tabellião João da Silva Ribeiro, de Campos Novos do Paranapanema (docs. ns. 2 e 2-A). 3º — Joaquim Alves de Lima havia adquirido o immovel por escriptura de 11 de abril de 1861, por compra feita a José Antonio de Gorveia, que como primeiro occupante dessas terras desde 1848, justificou sua posse e trouxe-a no devido registro conforme a lei n. 601, de 8 de setembro de 1850 e respectivo regulamento: tendo sido essa posse effectivamente registrada no livro da parochia de S. João Baptista do Rio Verde, a que pertencia o immovel, em data de 14 de maio de 1856 (docs. ns. 3 e 4). 4º — O dominio e posse dos indicados immediatos antecessores da requerente nesse immovel foram reconhecidos por actos expressos dos Poderes Publicos: a) da Nação, por occasião do contracto que elles celebraram com o Governo Provisorio da Republica, em data de 9 de dezembro de 1890, para localização de imigrantes nessa fazenda, de accordo com o decreto n. 528, de 28 de junho do mesmo anno, que exigia a prova preliminar, que foi julgada perfeita, de legitimidade dos titulos do dominio privado; b) do Estado de S. Paulo, cujo Governo mandou revalidar o registro de posse e restaurar o livro respectivo e posteriormente admitiu o seu titulo á transcrição no seu Registro Especial de Terras, em 31 de março de 1902 (docs. ns. 5, 5-A, 6 e 6-A). 5º — Precisando a requerente saber com exactidão e de modo concreto o que lhe pertence no immovel alludido, para melhor agir no exercicio de seus direitos e no cumprimento do programma que se traçou, torna-se inadivél obter: a) a demarcação preliminar e completa de todo o perimetro da referida fazenda «Pirapó e Santo Anastacio», trabalho cujas despesas devem ser rateadas entre todos os interessados em geral; b) a demarcação especial de 28.000 alqueires alienados antes de sua aquisição e localizados todos em pontos prefixados pelas escripturas-vertentes dos rios Pirapó e Paranapanema cabendo as despesas aos respectivos interessados conforme os seus contractos; c) a separação das duas terças partes, que lhe cabem na totalidade restante, de modo a cessar a communhão com os vendedores e seus successores, rateando-se proporcionalmente aos quinhões as respectivas despesas. 6º — De accordo com seus titulos, confirmados pelo respeito dos confinantes, em tão longo periodo de tempo e com as informações de conhecedores dessa posse de 70 annos, a referida fazenda «Pirapó e Santo Anastacio» tem as seguintes divisas, assim descriptas para facilitar a determinação do ponto de partida na diligencia inicial: «Principiando no atto do espigão divisor das aguas dos rios

Santo Anastacio, do Peixe e Paranapanema, vertice quasi do triangulo, que approximadamente fórma o perimetro da propriedade, nas cabeceiras do rio Santo Anastacio e pouco adiante da estação da Memoria (que vae ser inaugurada com outro nome, Regente Feijó ou Prudente de Moraes) da Estrada de Ferro Sorocabana, no prolongamento do Salto Grande no Porto Tibiriçá, nas immediações do kilometro 787, do mesmo traçado, seguem pelo espigão divisor das aguas dos rios Santo Anastacio e Paranapanema até o rio Paranapanema, á margem direita, no espigão da Serra do Diabo; desceem pelo rio Paranapanema até á sua foz no rio Paraná; sobem pelo rio Paraná até o divisor das aguas dos rios Santo Anastacio e Peixe, ficando comprehendidas, com todos os terrenos das aguas intermédias, todas as vertentes desses dous rios Pirapó e Santo Anastacio (tributarios do rio Paraná) até encontrar neste rio Paraná as divisas da fazenda «Bôa Esperança» ou «Aguapehy», seguem por estas divisas e depois pelo mesmo espigão divisor das aguas dos rios Santo Anastacio e Peixe, acompanhando mais ou menos a direcção do traçado da Estrada de Ferro Sorocabana, até o ponto inicial. 7º — O ponto desta linha divisoria, ora adoptado como inicial, para commodidade do juizo e facilidade da collocação do primeiro marco, é aquelle precisamente onde com ella convergem as divisas das fazendas «Mont'Alvão» (rio do Peixe) e «Laranja Doce» (Paranapanema). O outro ponto dessas mesmas divisas, descripto nos titulos como ponto inicial nas palavras «no rio Paranapanema á margem direita no espigão da «Serra do Diabo» deve ser encontrado, segundo a informação de testemunhas antigas e o parecer dos technicos, proximo a foz do rio Jatobazeiro: porque é esse o lugar onde a Serra do Diabo faz topo ou tem o seu extremo oriental, como uma barreira no curso desse rio, obrigando-o a deixar a primeira direcção que era de Leste-Oeste, para tomar dahi em diante a Cachoeira do Pedregulho a direcção Norte-Sul, retomando depois a anterior. O ponto do rio Paraná, em que as divisas tocam as da referida fazenda «Bôa Esperança» ou «Aguapehy» deve ser em breve exactamente determinado na acção de divisão já requerida deste immovel. 8º — Os titulos mais antigos dão como confrontação da propriedade dividenda em geral, as seguintes: «as terras do doutor José da Costa Machado e Souza (Piraporinha) e outros afluentes do Paranapanema»; o rio Paranapanema, cuja margem opposta pertence ao Estado do Paraná; o rio Paraná, cuja margem opposta pertence ao Estado de Matto Grosso; as terras de João Evangelista de Lima (Aguapehy ou Esperança); e as terras do coronel José Rodrigues Inanduva (Mont'Alvão ou Peixe). São, porém, confrontantes conhecidos da requerente pela referencia dos titulos ou por sua situação actual fronteira e interessados, portanto, na demarcação do perimetro geral da fazenda «Pirapó e Santo Anastacio», os seguintes: — 1º — A Nação e os Estados do Paraná, Matto Grosso e S. Paulo, pelos direitos que lhes assistem sobre os terrenos reservados para a servidão publica á margem dos rios navegaveis Paranapanema e Paraná, nos termos do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868; 2º — O Estado de S. Paulo, ainda pela faixa lateral reservada á Estrada de Ferro Sorocabana, que se estende desde a

roçabana e sujeita á desapropriação o bem assim pelas terras limitrophes, eventualmente devolutas; 3° — Heary Anxoux, residente nesta capital e os herdeiros de Araujo Vianna residentes em Santos e Limeira, deste Estado, e outros successores de João Evangelista de Lima, na fazenda «Aguapehy ou Boa Esperança»; 4° — O coronel Arthur Ramos e Silva, residente em Recife (Pernambuco), doutor Arthur Ramos e Silva Junior e doutor Luiz Ramos e Silva, residentes nesta capital, actualmente possuidores da nova fazenda «Ribeirão Claro», intercalada entre «Aguapehy e Mont'Alvão»; 5° — O coronel Arthur Diederichsen, o doutor Manoel Dias de Aquino e Castro, o doutor Ismael Dias da Silva, o doutor Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos Junior e o doutor Amador Cobra, residentes nesta capital, da fazenda Mont'Alvão; 6° — A Companhia de Viação São Paulo-Matto Grosso, com sede nesta capital, da fazenda «Laranja Doce» e «Anhumas» (Paranapanema); 7° — O coronel Bento José de Carvalho, residente nesta capital e Emilliano Martins, em Salto Grande, da mesma fazenda «Anhumas»; 8° — O doutor José da Costa Machado e Souza, residente em São José do Rio Pardo, deste Estado; 9° — São condôminos, especialmente interessados na demarcação dos 28.000 alqueires, objecto das vendas anteriores á da requerente, todas localizadas nas vertentes dos rios Pirapó e Paranapanema, os seguintes: 1° — Daniel de Oliveira Neves, Espírito Santo do Pinhal (doc. n. 7); 2° — Pedro Oliva & Jordão, Espírito Santo do Pinhal (doc. n. 8); 3° — Wagner Carvalho & Comp. S. Paulo (doc. n. 9); 4° — José Luiz de Souza e sua mulher, Campos Novos do Paranapanema (docs. ns. 10 e 10-A); 5° — Antonio Joaquim da Costa, Espírito Santo do Pinhal (doc. n. 11); 6° — Luiz José Marques e sua mulher, Dous Corregos (doc. n. 12); 7° — Luiz José Marques e sua mulher e Vicente Marques e sua mulher, Dous Corregos (doc. n. 13); 8° — Leonardo Amado e sua mulher, Espírito Santo do Pinhal e seu successor, em parte, Alexandre dell'Alia, Campos Novos do Paranapanema (docs. ns. 14 e 14-A); 9° — Francisco Zepherino de Brito Lambert, Mogy-mirim (doc. n. 15); 10° — Antonio Leitão e sua mulher, Mogy-mirim (doc. n. 16); 10° — São condôminos, pela terça parte que restar da venda feita á requerente como successores do falecido Manoel Pereira Goulart, sua viúva e filhos, a saber: dona Militania Candida Marques, Francisco de Paula Goulart, Manoel Pereira Goulart Filho, Alberto Pereira Goulart, dona Bibiana Candida Marques, dona Anna Luiza da Conceição, dona Maria Clara de Assumpção, Gustavo Pereira Goulart e Evaristo de Paula Goulart, domiciliados em Campos Novos do Paranapanema; e por vendas que os mesmos fizeram com sciencia da requerente: O patrimonio de Santo Anastacio e S. Francisco de Paula, representado pelo bispo da Diocese de Botucatu; A Companhia Viação S. Paulo-Matto Grosso, com sede nesta capital; O coronel Arthur Ramos e Silva, residente em Pernambuco, o doutor Arthur Ramos e Silva Junior e Luiz Ramos e Silva, residentes nesta capital, nos termos condicionaes da escriptura em que a requerente interveiu, dona Leticia da Fonseca Ralston, residente nesta capital, por *ação in solutum* da hypoteca de pro-

priedade, localizada junto ás alienações do numero antecedente. 11° — Os condôminos por alienações feitas pela requerente são os que constam da relação annexa. Nestes termos, a requerente, addicionando ao pedido, conforme o artigo 67 do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, o de restituição de qualquer área de terras invadidas, com os rendimentos percebidos e a justa indemnização dos danos causados desde a occupação indevida, pelo que protesta, e reservando-se a faculdade de effectivar os compromissos de venda de lotes de terras, já assumidos, os quaes serão localizados no quinhão que lhe fôr adjudicado, afim de não interromper os serviços de sua «Secção de Colonizações», considerados de interesse publico. Pede a Vossa Excellencia sirva-se ordenar, D. e A. a presente, a citação dos referidos confrontantes e condôminos do immovel demarcando, ou seus herdeiros e successores, para, na primeira audiencia deste Juizo que se verificar depois de expirado o prazo do edital, que mais longo o tiver dos abaixo mencionados, e de certificar o escrivão estarem os autos em termos, virem louvar-se com a requerente em peritos, agrimensores e arbitradores, que procedam ás pretendidas demarcações e medições, abonarem-se reciprocamente as respectivas despesas, pela forma descripta no item 5°, bem como para verem assignar-se-lhes o termo de 10 (dez) dias para contestação, pena de lançamento; ficando logo citados para todos os demais actos e termos judiciais da causa até final, sob pena de revelia, sendo feitas as citações: dos residentes na capital, por mandado; pessoalmente pelo senhor escrivão, a da União na pessoa do digno senhor doutor procurador seccional e a do Estado de S. Paulo na pessoa do senhor doutor procurador geral; por meio de cartas precatorias aos respectivos juizes seccionaes, as dos Estados de Paraná e Matto Grosso; a dos demais interessados residentes fóra da Capital, por editaes, com o prazo de trinta dias, affixados nos logares dos respectivos domicilios, a cujos juizes serão enviados por cartas registradas; e as dos desconhecidos e dos residentes em logar incerto e não sabido, por editaes com o prazo de noventa dias affixados nos logares do costume e insertos no *Diário Official* da União e do Estado. Dando, finalmente a causa o valor de 200.000\$000. Pede a V. Ex. deferimento. S. Paulo, dezessete de junho de mil novecentos e dezoito. — Por procuração, o advogado, Dr. Luiz da Gama Cerqueira. (Estava devidamente sellado). Relação nominal dos condôminos, por vendas feitas pela requerente, A Companhia dos Fazendeiros de São Paulo, como bonificações a accionistas e a diversos pela sua secção de colonização: — Drs. Jorge Lobato e Arthur Soares de Moura, residentes em Ribeirão Preto; José Theodoro de Oliveira Andrade, residente em Campinas, commendador Carlos Wigg, residente no Rio de Janeiro; Shibuya Komakei e sua mulher, residentes em Itú; Giacomo Turrello, residente em Serra Negra; Motto Ohno, residente em Bello Horizonte; Nishige Hashiro e sua mulher, residentes em S. Paulo; Joaquim Elias de Camargo, residente em Assis; Bellarmino Peres, residente em Indiana; Inomotto Kijoshi, residente em Campos Novos; Tamioka Fukushima, residente em Campos Novos;

Guerino Solfa, residente em Itatinga; Eleuterio Bissoli, residente em Taquaritinga; Fernando Marzochi, residente em Taquaritinga; José Martins Ros, residente em Santa Adelia, (Taquaritinga); José Martins Cangvas, residente em Santa Adelia, (Taquaritinga); Antonio Carbalan, residentes em Santa Adelia (Taquaritinga); Francisco Sanchez, residente em Santa Adelia (Taquaritinga); Manoel Morato Peres, residente em Santa Adelia (Taquaritinga); José Franco, residente em Santa Adelia (Taquaritinga); José Caceuri, residente em Santa Adelia (Taquaritinga); Antonio Ruani, residente em Santa Adelia, (Taquaritinga) João Francescato, residente em Santa Adelia (Taquaritinga); André Porolini, residente em Santa Adelia, (Taquaritinga); Adolpho Ferrari, residente Santa Adelia, (Taquaritinga); Barbara Galopini, residente em Santa Adelia, (Taquaritinga); Victorio Depierri, residente em Santa Adelia, (Taquaritinga); Hiroti Kobayati e sua mulher, residentes em Batataes; Honda Takara, residente em Araraquara, Sawada Eimatsu, residente em S. Paulo; Horinchi Soso e sua irmã Masue Orinchi, residente em Batataes; Shima Seizo e sua mulher, residente em Batataes; D. Mori Yutaka, residente em S. Paulo; Haramura Kinoshiki, residente em S. Paulo; Shiraishi Sansaku e sua mulher, residentes em Batataes; Naoo Ogasawara, residente em S. Paulo; Tatebe Zinfe e sua mulher, residentes em Batataes; Takibana Yoshinosuke, residente em S. Paulo; Shoso Takigawa, residente em Araraquara; Morishima Ichiro e sua mulher, residente em Batataes; Minoru Hayashide e sua mulher, residentes em Batataes; Honda Tadabumi, residente em Araraquara; Mataso Nagata e sua mulher, residente em Batataes; Itike Gihei e sua mulher, residentes em Batataes; Mayeda Tatsuo, residente em Brodsky; Yasuki Hirono e sua mulher, residentes em Batataes; Honda Kamemasa, residente em Araraquara, Mukay Shajiwz, residente em S. Paulo; Siespi Itiki e sua mulher, residentes em Batataes; Kimura Kotaro, residente em S. Paulo; Imamura Shigeta, residente em S. Paulo; Miura Toota, residente em Araraquara; Hatori Sheiti e sua mulher, residentes em Batataes. São Paulo, dezessete de julho de mil novecentos e dezoito. (Estava collada uma estampilha no valor de trescentos réis sendo Federal, inutilizada com o seguinte): S. Paulo, dezete, digo. São Paulo, dezessete de junho de mil novecentos e dezoito. Doutor Gama Cerqueira. N. 4. D. ao 2º officio. A. a conclusão. São Paulo, 18-6-918. — Washington Osorio de Oliveira. Julgo por sentença a justificação de folhas, para que produza os seus devidos e legaes effeitos o estando provada a ausencia de condôminos, faça-se a citação por editaes com o prazo de noventa dias como foi requerido. Custas na forma da lei. Pub. e int. S. Paulo, 4 de outubro de 1918. — Washington Osorio de Oliveira. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos vinte e dous de outubro de mil novecentos e dezoito. Eu, Marino Motta, segundo escrivão, subscrevi. — Washington Osorio de Oliveira. (Devidamente sellado.).

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Colonia Correccional dos Dous Rios

Termo de contracto celebrado entre a directoria da Colonia Correccional dos Dous Rios e Manoel Adelino dos Santos, para o fornecimento de carne verde de vacca a este estabelecimento durante o anno de 1919

Aos vinte e tres dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e dezanove, na Directoria da Colonia Correccional dos Dous Rios, perante o director, Dr. Manoel Carneiro da Cunha Lobato, compareceu o cidadão Manoel Adelino dos Santos, negociante na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, e declarou que, pelo presente contracto, que assigna com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, se compromette a fornecer, durante o anno corrente de mil novecentos e dezanove, carne verde de vacca, de boa qualidade, e de gado crioulo, a esta repartição, á razão de novecentos e cinquenta réis o kilogramma; sob as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a conservar no cofre da Colonia, para garantia e fiel execução deste contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), representada por uma apolice da Divida Publica Federal e que constitua igual garantia do contracto de mil novecentos e dezoito, ora findo.

Segunda — O contractante pagará o sello proporcional, quando a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

Terceira — A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto da entrega a que não estiver nas condições exigidas, de accordo com o parecer do medico do estabelecimento.

Quarta — Os pedidos para o fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

Quinta — Os pedidos que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de vinte e quatro horas.

Sexta — O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 % quando deixar de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas e de 20 % no caso de reincidencia.

Setima — No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente do mercado pelo qual for o genero adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importância do pedido.

Oitava — As multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia, com recurso para o Excmo. Sr. chefe de Po-

licia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pelo numero 15 do artigo segundo da lei n. 3.674, de sete de janeiro do corrente anno, Policia do Districto Federal, Colonia Correccional dos Dous Rios, sub-consignação — Alimentação, inclusive do pessoal e dietas — do Material — da Colonia.

Nona — Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado novo fornecimento, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, e a conservar o deposito de um conto de réis de que trata a clausula primeira, e sujeito a todas as obrigações previstas nas demais clausulas.

Decima — O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao Excmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula sexta, perdendo o contractante a importância da caução de que trata a clausula primeira, sem direito a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo director, pelo contractante e pelas testemunhas João Antonio da Silva, Ricardo Guerra e Antonio Correcha. E eu, Manoel Pereira Ribeiro, escripturario, o escrevi. — Manoel Carneiro da Cunha Lobato. — Antonio Correcha. — Manoel Adelino dos Santos. — João Antonio da Silva.

Sobre 28600 de sello federal, as assignaturas. — M. Ribeiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o engenheiro Roberto de Lima Coelho, para servir como geologo dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo, nos Estados do paiz:

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezanove, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o ministro respectivo, doutor Antonio de Padua Salles, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Roberto de Lima Coelho, que em seguida será denominado — o contractante —, accorderam o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o artigo oitenta e oito da lei numero tres mil seiscientos e setenta e quatro, de sete de janeiro do corrente anno, verba setima, titulo «Material», consignação «Para sondagens de carvão de pedra, etc.», contracta o engenheiro Roberto de Lima Coelho, para servir como geologo dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, percebendo a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$).

Segunda — O contractante se compromette a prestar os serviços de que trata a clausula anterior, sem outra remuneração que não seja a estipulada na mesma clausula, observando e fazendo observar, na execução dos trabalhos que

lhe forem confiados as instrucções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceira — O contractante deverá prestar os seus serviços no Estado ou Estados que forem designados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico, de accordo com as conveniencias do serviço publico.

Quarta — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas, que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e emprezas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar, em objecto de serviço.

Quinta — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico, aprovado pelo decreto numero onze mil quatrocentos e quarenta e oito, de vinte de janeiro de mil novecentos e quinze, que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro, e não poderá, enquanto durar o presente contracto, empregar a sua actividade em qualquer serviço estranho ao que é previsto neste contracto.

Sexta — A duração deste contracto será contada da presente data até trinta e um de dezembro do corrente anno, podendo ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — Todas as despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, podendo este contracto ser prorogado no exercicio vindouro, si para isso forem concedidos recursos pelo Congresso Nacional.

Oitava — As duvidas que porventura se suscitarem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes, e a sorte designará dentre os quatro o desempate. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

Nona — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, ex-vi, do artigo doze numero nove do regulamento expedido com o decreto numero tres mil seiscientos e cinquenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos, modificado pela lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha a que se refere o paragrafo quatro, numero vinte e quatro, da tabella B do regulamento e lei citados. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Creso Braga e bacharel Mario Moreira da Silva, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com

exercício na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1919. — **Antonio de Padua Salles.** — **Roberto de Mello Campbell.** — **Creso Braga.** — **Mario Moreira da Silva.** — **Creso Braga.** — **Roberto de Mello Campbell.** Estavam rolladas e devidamente inutilizadas, cinco estampilhas federaes no valor total de vinte e sete mil e duzentos réis. Confere. — **J. Modesto, 3º official.** — Visto. — **O director da secção, Teofilo Leal.**

Termo de prorrogação de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o engenheiro Aurelio de Bulhões Pedreira, para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezanove, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o ministro respectivo, doutor Antonio de Padua Salles, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Aurelio de Bulhões Pedreira, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeira.—O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo oitenta e oito da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro de sete de janeiro do corrente anno, verba setima, titulo «Material», consignação «Para sondagens de carvão de pedra, etc.», resolve prorogar até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove o contracto celebrado em vinte e tres de outubro de mil novecentos e dezoito com o engenheiro Aurelio de Bulhões Pedreira, para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, percebendo a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$) a contar de primeiro de janeiro do corrente anno.

Segunda.—O engenheiro Aurelio de Bulhões Pedreira se compromette a prestar os seus serviços no Estado ou Estados que forem designados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico, de accordo com as conveniencias do serviço publico.

Terceira.—O contractante deverá prestar os seus serviços no Estado ou Estados que forem designados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico, de accordo com as conveniencias do serviço publico.

Quarta.—O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessários ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto do serviço.

Quinta.—O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico, aprovado pelo decreto numero onze mil quatrocentos e quarenta e oito, de vinte de janeiro de mil novecentos e quinze, que lhe forem applicaveis, a juizo do

ministro, e não poderá, enquanto durar o presente contracto, empregar a sua actividade em qualquer serviço extranho ao que é previsto neste contracto.

Sexta.—Este contracto poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima.—Todas as despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, podendo este contracto ser prorogado no exercicio vindouro, si para isso forem concedidos recursos pelo Congresso Nacional.

Oitava.—As duvidas que porventura se suscitarem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

Nona.—O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, ex-vi do artigo doze numero nove do regulamento expedido com o decreto numero tres mil seiscentos e cincoenta e quatro de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, modificado pela lei numero dous mil novecentos e dezanove de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha, a que se refere o paragrafo quarto numero vinte e quatro da tabella B do regulamento e lei citados. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Creso Braga e bacharel Mario Moreira da Silva e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1919. — **Antonio de Padua Salles.** — **Aurelio de Bulhões Pedreira.** Como testemunhas: **Mario Moreira da Silva** e **Creso Braga.** — **Roberto de Mello Campbell.** Estavam rolladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de vinte e nove mil e seiscentos réis.

Termo de prorrogação de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o engenheiro Lucas de Proença Sigaud, para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezanove, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro respectivo, doutor Antonio de Padua Salles, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Lucas de Proença Sigaud, que em seguida será denominado — o contractante, — acordaram o seguinte:

Primeira.—O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista

o disposto no artigo oitenta e oito da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro de sete de janeiro do corrente anno, verba setima, titulo «Material», consignação «Para sondagens de carvão de pedra, etc.», resolve prorogar até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove o contracto celebrado em vinte e oito de junho de mil novecentos e dezoito com o engenheiro Lucas de Proença Sigaud para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, percebendo a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$) a contar de primeiro de janeiro do corrente anno.

Segunda.—O engenheiro Lucas de Proença Sigaud se compromette a prestar os serviços de que trata a clausula anterior, sem outra remuneração que não seja a estipulada na mesma clausula, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico por intermedio do encarregado dos ditos trabalhos, ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceira.—O contractante deverá prestar os seus serviços no Estado ou Estados, que forem designados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico, de accordo com as conveniencias do serviço publico.

Quarta.—O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas, que forem necessários ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar, em objecto do serviço.

Quinta.—O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico, aprovado pelo decreto numero onze mil quatrocentos e quarenta e oito, de vinte de janeiro de mil novecentos e quinze, que lhe forem applicaveis, a juizo do Ministerio, e não poderá, enquanto durar o presente contracto, empregar a sua actividade em qualquer serviço extranho ao que é previsto neste contracto.

Sexta.—Este contracto poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima.—Todas as despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, podendo este contracto ser prorogado no exercicio vindouro, si para isso forem concedidos recursos pelo Congresso Nacional.

Oitava.—As duvidas que porventura se suscitarem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo cada uma das partes indicará dous nomes, e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

Nona.—O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional.

cional ex-vi do artigo doze numero nove do regulamento expedido com o decreto numero tres mil seiscentos e cincoenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos, modificado pela lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha, a que se refere o paragrapho quarto numero vinte e quatro da tabella B do regulamento e lei citados. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Creso Braga e bacharel Mario Moreira da Silva, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercício na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1919. — Antonio de Padua Salles. — Lucas Proença Sigaud. — Como testemunhas: Mario Moreira da Silva. — Creso Braga. — Roberto Mello Campbell. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de vinte e nove mil e seiscentos réis). Confere. — J. Modesto, 3º official. — Visto. — O Director da secção, Theofilo Cal-

Termo de prorrogação do contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o engenheiro Raymundo de Berredo para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezanove, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro respectivo, doutor Antonio de Padua Salles, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Raymundo de Berredo, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeira — O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo oitenta e oitenta e quatro de sete de janeiro do corrente anno, verba setima, titulo Material, consignação «Para sondagens de carvão de pedra, etc.», resolve prorogar até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove o contracto celebrado em dezoito de maio de mil novecentos e dezoito, com o engenheiro Raymundo de Berredo para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, percebendo a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$) a contar de primeiro de janeiro do corrente anno.

Segunda — O engenheiro Raymundo de Berredo se compromette a prestar os serviços de que trata a clausula anterior, sem outra remuneração que não seja a estipulada na mesma clausula, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, por intermedio do encarregado dos ditos trabalhos ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceira — O contractante deverá prestar os seus serviços no Estado ou

Estados que forem designados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico, de accordo com as conveniencias do serviço publico.

Quarta — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto do serviço.

Quinta — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico, aprovado pelo decreto numero onze mil quatrocentos e quarenta e oito de vinte de janeiro de mil novecentos e quinze, que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro, e não poderá, enquanto durar o presente contracto, entregar a sua actividade em qualquer serviço estranho ao que é previsto neste contracto.

Sexta — Este contracto poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — Todas as despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, podendo este contracto ser prorogado no exercício vindouro, si para isso forem concedidos recursos pelo Congresso Nacional.

Oitava — As duvidas que porventura se suscitarem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Nona — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional ex-vi do artigo doze numero nove do regulamento expedido com o decreto numero tres mil seiscentos e cincoenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, modificado pela lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha, a que se refere o paragrapho quarto, numero vinte e quatro da tabella B do regulamento e lei citados. Para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Creso Braga e bacharel Mario Moreira da Silva, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercício na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1919. — Antonio de Padua Salles. — Raymundo de Berredo. Como testemunhas: Mario Moreira da Silva, Creso Braga e Roberto de Mello Cam-

pbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de vinte e nove mil e duzentos réis.

Confere. — J. Modesto, 3º official. Visto. — O director da secção, Theofilo Cal.

Termo de prorrogação do contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o engenheiro Aldrovando de Oliveira, para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezanove, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro respectivo, doutor Antonio de Padua Salles, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Aldrovando de Oliveira, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo oitenta e oito da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro do corrente anno, verba setima, titulo material, consignação «Para sondagens de carvão de pedra, etc.», resolve prorogar até trinta e um de dezembro do corrente anno de mil novecentos e dezanove, o contracto celebrado em dez de dezembro de mil novecentos e dezoito, com o engenheiro Aldrovando de Oliveira, para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, percebendo a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$) a contar de primeiro de janeiro do corrente anno.

Segunda — O engenheiro Aldrovando de Oliveira se compromette a prestar os serviços de que trata a clausula anterior, sem outra remuneração que não seja a estipulada na mesma clausula, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, por intermedio do encarregado dos ditos trabalhos, ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceira — O contractante deverá prestar seus serviços no Estado ou Estados que forem designados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico, de accordo com as conveniencias do serviço publico.

Quarta — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto do serviço.

Quinta — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico, aprovado pelo decreto numero onze mil quatrocentos e quarenta e oito, de vinte de janeiro de mil novecentos e quinze, que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro, e não poderá, enquanto durar o presente contracto, entregar a sua actividade em qualquer serviço estranho ao que é previsto neste contracto.

Sexta — Este contracto poderá ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do próprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedência de trinta dias.

Sétima — Todas as despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, podendo este contracto ser prorogado no exercicio vindouro, si para isso forem concedidos recursos, pelo Congresso Nacional.

Oitava — As duvidas que porventura se suscitarem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Nona — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional ex-vi do artigo doze, numero nove do regulamento expedido com o decreto numero tres mil seiscentos e cincoenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, modificado pela lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha a que se refere o paragrapho quarto, numero vinte e quatro da tabella B, do regulamento e lei citados. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Creso Braga e bacharel Mario Moreira da Silva, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1919. — Antonio de Padua Salles. — Aldrovando de Oliveira. Como testemunhas: Mario Moreira da Silva. — Creso Braga. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de vinte e nove mil e duzentos réis. — Confere, J. Modesto, 3º official. Visto — O director da secção, Theophilo Leal.

Termo de prorogação de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o engenheiro Gerson de Faria Alvim, para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezanove, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro respectivo, doutor Antonio de Padua Salles, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Gerson de Faria Alvim, que em seguida será denominado — o contractante —, accordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em

vista o disposto no artigo oitenta e oito da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro de sete de janeiro do corrente anno, verba sétima, titulo Material, consignação "Para sondagens de carvão de pedra, etc.", resolve prorogar até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove, o contracto celebrado em dezesete de maio de mil novecentos e dezoito com o engenheiro Gerson de Faria Alvim, para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, percebendo a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$), a contar de primeiro de janeiro do corrente anno.

Segunda — O engenheiro Gerson de Faria Alvim se compromette a prestar os serviços de que trata a clausula anterior, sem outra remuneração que não seja a estipulada na mesma clausula, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, por intermedio do encarregado dos ditos trabalhos, ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceira — O contractante deverá prestar seus serviços no Estado ou Estados que forem designados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico, de accordo com as conveniencias do serviço publico.

Quarta — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

Quinta — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico, approvedo pelo decreto numero onze mil quatrocentos e quarenta e oito, de vinte de janeiro de mil novecentos e quinze, que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro, e não poderá, enquanto durar o presente contracto, empregar a sua actividade em qualquer serviço extranho ao que é previsto neste contracto.

Sexta — Este contracto poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e, por iniciativa do proprio contractante si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedência de trinta dias.

Sétima — Todas as despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, podendo este contracto ser prorogado, no exercicio vindouro, si para isso forem concedidos recursos pelo Congresso Nacional.

Oitava — As duvidas que porventura se suscitarem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Nona — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional ex-vi do artigo doze, numero nove,

do regulamento expedido com o decreto numero tres mil seiscentos e cincoenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, modificado pela lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha a que se refere o paragrapho quarto, numero vinte e quatro, da tabella B, do regulamento e lei citados. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Creso Braga e bacharel Mario Moreira da Silva, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1919. — Antonio de Padua Salles. — Gerson de Faria Alvim. Como testemunhas: Mario Moreira da Silva. — Creso Braga. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de vinte e nove mil réis. Confere. — J. Modesto, 3º official. Visto. — O director da secção, Theophilo Leal.

Termo de prorogação de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o engenheiro Luiz Lofgren, para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz:

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezanove, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o ministro respectivo doutor Antonio de Padua Salles, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Luiz Lofgren, que em seguida será denominado — o contractante —, accordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo oitenta e oito da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro do corrente anno, verba sétima, titulo Material, consignação "Para sondagens de carvão de pedra, etc.", resolve prorogar até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove, o contracto celebrado em dezesete de maio de mil e novecentos e dezoito, com o engenheiro Luiz Lofgren, para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, percebendo a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$000), a contar de primeiro de janeiro do corrente anno.

Segunda — O engenheiro Luiz Lofgren se compromette a prestar os serviços de que trata a clausula anterior, sem outra remuneração que não seja a estipulada na mesma clausula, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, por intermedio do encarregado dos ditos trabalhos, ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceira — O contractante deverá prestar os seus serviços no Estado ou

Estados que forem designados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico, de accordo com as conveniencias do serviço publico.

Quarta — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim, os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

Quinta — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico aprovado pelo decreto numero onze mil quatrocentos e quarenta e oito, de vinte de janeiro de mil novecentos e quinze, que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro, e não poderá, enquanto durar o presente contracto, empregar a sua actividade em qualquer serviço extranho ao que é previsto neste contracto.

Sexta — Este contracto poderá ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — Todas as despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, podendo este contracto ser prorogado no exercicio vinclouro, si para isso forem concedidos recursos pelo Congresso Nacional.

Oitava — As duvidas que porventura se suscitarem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Nona — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional *ex-vi* do artigo doze, numero nove do regulamento expedido com o decreto numero tres mil seiscentos e cincoenta e quatro de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, modificado pela lei numero dous mil novecentos e dezoito, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha, a que se refere o paragrapho quarto da tabella B do regulamento e lei citados. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas Creso Braga e bacharel Mario Moreira da Silva, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei, Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919. — Antonio de Padua Salles. — Luiz Lofgren. Como testemunhas: Mario Moreira da Silva. — Creso Braga. — Roberto de Mello Campbell.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de vinte e nove mil réis). Confere. — J. Modesto, 3º official. Visto. — O director da secção, Teofilo Leal.

Termo de prorogação de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o engenheiro Julio da Silva Porto para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro respectivo, doutor Antonio de Padua Salles, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Julio da Silva Porto, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo oitenta e oito da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro do corrente anno, verba setima, titulo Material, consignação «Para sondagens de carvão de pedra, etc.», resolve prorogar até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, o contracto celebrado em vinte e sete de maio de mil novecentos e dezoito, com o engenheiro Julio da Silva Porto, para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, percebendo a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$000) mensaes, a contar de primeiro de janeiro do corrente anno.

Segunda — O engenheiro Julio da Silva Porto se compromette a prestar os serviços de que trata a clausula anterior, sem outra remuneração que não seja a estipulada na mesma clausula, observando e fazendo observar as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, por intermedio do encarregado dos ditos trabalhos, ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceira — O contractante deverá prestar os seus serviços no Estado ou Estados que forem designados pela director do Serviço Geologico e Mineralogico, de accordo com as conveniencias do serviço publico.

Quarta — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

Quinta — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico, aprovado pela decreto numero onze mil quatrocentos e quarenta e oito, de vinte de janeiro de mil novecentos e quinze, que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro, e não poderá, enquanto durar o presente contracto, empregar a sua actividade em qualquer serviço estranho ao que é previsto neste contracto.

Sexta — Este contracto poderá ser rescindido em qualquer tempo, por in-

iciativa do Governo si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — Todas as despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, podendo este contracto ser prorogado no exercicio vinclouro, si para isso forem concedidos recursos, pelo Congresso Nacional.

Oitava — As duvidas que porventura se suscitarem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados, não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor, para todos os effectos.

Nona — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, *ex-vi* do artigo doze, numero nove do regulamento expedido com o decreto numero tres mil seiscentos e cincoenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, modificado pela lei numero dous mil novecentos e dezoito, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha a que se refere o paragrapho quarto, numero vinte e quatro, da tabella B do regulamento e leis citados. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Creso Braga e bacharel Mario Moreira da Silva, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1919. — Antonio de Padua Salles. — Julio da Silva Porto. Como testemunhas: — Creso Braga. — Mario Moreira da Silva. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de vinte e nove mil e quatrocentos réis.

Confere. — J. Modesto, 3º official. Visto. — O director da secção, Teofilo Leal.

Termo de prorogação de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o engenheiro Eugenio Bourdot Dutra, para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro respectivo, doutor Antonio de Padua Salles, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Eugenio Bourdot Dutra, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeira — O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo oitenta e

qto da lei numero tres mil seiscientos o setenta e quatro, de sete de janeiro do corrente anno, verba setima, titulo Material, consignação «Para sondagens de carvão de pedra, etc.», resolve prorogar até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove o contracto celebrado em dezesete de maio de mil novecentos e dezoito com o engenheiro Eugenio Bourdot Dutra, para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, percebendo a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$), mensaes, a contar de primeiro de janeiro do corrente anno.

Segunda — O engenheiro Eugenio Bourdot Dutra se compromette a prestar os serviços de que trata a clausula anterior sem outra remuneração que não seja a estipulada na mesma clausula, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, por intermedio do encarregado dos ditos trabalhos, ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceira — O contractante deverá prestar os seus serviços no Estado ou Estados que forem designados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico, de accordo com as conveniencias do serviço publico.

Quarta — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessários ao serviço, a juizo do mesmo Ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

Quinta — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico, aprovado pelo decreto numero onze mil quatrocentos e quarenta e oito, de vinte de janeiro de mil novecentos e quinze, que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro, e não poderá enquanto durar o presente contracto empregar a sua actividade em qualquer serviço estranho ao que é previsto neste contracto.

Sexta — Este contracto poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo si o contractante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo e por iniciativa do proprio contractante si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — Todas as despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, podendo este contracto ser prorogado no exercicio vindouro, si para isso forem concedidos recursos pelo Congresso Nacional.

Oitava — As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

Nona — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcio-

nal ex-vi do artigo doze, numero nove do regulamento expedido com o decreto numero tres mil seiscientos e cincoenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos, modificado pela lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha, a que se refere o paragrapho quarto, numero vinte e quatro da tabella B do regulamento e lei citados. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Creso Braga e bacharel Mario Moreira da Silva, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1919. — Antonio de Padua Salles. — Eugenio Bourdot Dutra, Como testemunhas: Mario Moreira da Silva, Creso Braga e Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de vinte e nove mil réis. Confere. — J. Modesto, 3º official. Visto. — O director da secção, Teofilto Leal.

Termo de prorrogação de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o engenheiro Anisio Palhano de Jesus, para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezenove, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o ministro respectivo, doutor Antonio de Padua Salles, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Anisio Palhano de Jesus, que em seguida será denominado — o contractante —, accordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo oitenta e oito da lei numero tres mil seiscientos e setenta e quatro, de sete de janeiro do corrente anno, verba setima, titulo Material, consignação «Para sondagens de carvão de pedra, etc.», resolve prorogar até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove, o contracto celebrado em vinte e seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, com o engenheiro Anisio Palhano de Jesus, para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, percebendo a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$), mensaes, a contar de primeiro de janeiro do corrente anno.

Segunda — O engenheiro Anisio Palhano de Jesus se compromette a prestar os serviços de que trata a clausula anterior, sem outra remuneração que não seja a estipulada na mesma clausula, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, por intermedio do encarregado dos ditos trabalhos, ao qual fica immediatamente subordinado.

Terceira — O contractante deverá prestar os seus serviços no Estado ou Estados que forem designados pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico, de accordo com as conveniencias do serviço publico.

Quarta — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessários ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

Quinta — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico, aprovado pelo decreto numero onze mil quatrocentos e quarenta e oito, de vinte de janeiro de mil e novecentos e quinze, que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro, e não poderá, enquanto durar o presente contracto, empregar a sua actividade em qualquer serviço estranho ao que é previsto neste contracto.

Sexta — Este contracto poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — Todas as despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, podendo este contracto ser prorogado no exercicio vindouro, si para isso forem concedidos recursos pelo Congresso Nacional.

Oitava — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

Nona — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional ex-vi do artigo doze, numero nove do regulamento expedido com o decreto numero tres mil seiscientos e cincoenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, modificado pela lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha, a que se refere o paragrapho quarto, numero vinte e quatro, da tabella B do regulamento e lei citados. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Creso Braga e bacharel Mario Moreira da Silva, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1919. — Antonio de Padua Salles. — Anisio

Pathano de Jesus. Como testemunhas: Oreste Braga. — Mario Moreira da Silva. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes do valor total de vinte e nove mil e duzentos réis. Confêssão. — J. Modesto, 3º official. Visto. — O director da secção, Teófilo Leal.

ESTADO DE S. PAULO

Estrada de Ferro Paraná-Paranapanema
NO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS DO PARANAPANEMA

Concessionaria: Companhia dos Fazendeiros de São Paulo (Cooperativa Brasileira de Credito e Providencia, sob a forma de responsabilidade limitada por acções, com sede em São Paulo).

Leis: n. 69, de 11 de julho de 1917 e n. 73, de 15 de março de 1918.

Escreptura de contracto de uma concessão com privilegio, que faz a Camara Municipal, pelo seu prefeito, com Carlos Egydio de Souza Aranha. Saibam quantos esta publica escreptura virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e dezessete, aos dous de agosto do dito anno, nesta cidade de Campos Novos do Paranapanema, Estado de São Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio e perante mim tabellião, compareceram partes entre si justas e contractantes, do um lado como outorgante e reciprocamente outorgada a Camara Municipal de Campos Novos do Paranapanema, neste acto representada pelo seu prefeito, cidadão Antonio Valentim Borges, e com sede nesta cidade, e de outro lado como outorgado e reciprocamente outorgante Carlos Egydio de Souza Aranha, serventuario de justiça, cidadão e aquelle residentes nesta cidade, e de mim conhecidos pelos proprios, do que dou fé, bem como das testemunhas no fim nomeadas e assignadas, e me apresentaram a distribuição da presente escreptura, a mim hoje feita. E perante as mesmas testemunhas pela outorgante e reciprocamente outorgada Camara Municipal de Campos Novos do Paranapanema, representada pelo seu mencionado prefeito, me foi dito que em virtude da lei municipal numero sessenta e nove, de onze de julho de mil novecentos e dezessete, livremente contractada, por este instrumento e melhor forma de direito, com o outorgado e reciprocamente outorgante Carlos Egydio de Souza Aranha uma concessão, com privilegio exclusivo por trinta annos, dada ao mesmo, empresa ou companhia que organizar, nos precisos termos da mesma lei, que, sem a menor alteração, formam as clausulas e condições do presente contracto, a saber: Lei numero sessenta e nove, de onze de julho de mil novecentos e dezessete. A Camara Municipal de Campos Novos do Paranapanema, Estado de São Paulo, attendendo ao que requer o senhor Carlos Egydio de Souza Aranha, decreta: artigo primeiro — Fica o prefeito municipal autorizado a assignar com o mesmo senhor o contracto de uma concessão e privilegio por trinta annos, nos termos seguintes: I) Uma concessão com privilegio exclusivo por trinta annos, para si, empresa ou companhia que organizar, para construcção,

uso e gozo de uma estrada de ferro, de bitola de um metro, entre trilhos, percorrendo dentro do municipio, partindo da primeira estação da Estrada de Ferro Sorocabana, adiante da Indiana, ou de outra estação, que mais convier em trafego activo, da mesma Estrada de Ferro Sorocabana, indo procurar a barra do Rio Paranapanema, no Rio Paraná, passando pelas cabeceiras dos afluentes do Rio Paranapanema, tudo de accordo com a planta que opportunamente offerecerá. Paragrapho unico — A zona da concessão será exclusivamente nos limites deste municipio, ficando ao concessionario, empresa ou companhia que organizar, assegurado o direito de desapropriar as terras que forem necessarias á construcção da linha e sua conservação em uma largura de trinta metros de cada lado. II) Durante o prazo de trinta annos o concessionario, empresa ou companhia que organizar está isento de qualquer imposto municipal para a estrada. III) O concessionario, empresa ou companhia que organizar, fica obrigado a apresentar a esta camara, no prazo de trinta mezes, o projecto definitivo e memorial explicativo, para serem approvados; ficando ainda o mesmo obrigado a dar inicio aos trabalhos dentro do prazo maximo de cinco annos, a contar da data da assignatura do contracto, salvo os casos de força maior, sob pena de ficar rescindida a concessão e privilegios, sem que a municipalidade fique obrigada a qualquer indemnização. IV) Findo o prazo do privilegio, poderá a Camara Municipal reformar o contracto por mais trinta annos, si estiver em trafego activo a estrada. V) Findo o prazo do privilegio, o concessionario, empresa ou companhia que organizar, reformando o contracto com a Camara Municipal a que competir, se obriga a entregar anualmente á Camara Municipal desta cidade a quota correspondente a cinco por cento (5 %) sobre a importancia liquida da companhia, verificada anualmente, enquanto permanecer a concessão por contracto reformado. VI) Si dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, o concessionario não assignar o respectivo contracto, ficará a causa e de nenhum effeito a presente concessão. VII) O privilegio ora concedido só poderá ser lavado a effeito, sem prejudicar direitos adquiridos por terceiros e dentro das attribuições constitucionaes das municipalidades. Artigo segundo — Revogam-se as disposições em contrario. Pela outorgante e reciprocamente outorgada e pelo outorgado e reciprocamente outorgante, foi dito que davam ao presente contracto o valor estimativo de trinta contos de réis, e que aceitavam a presente escreptura em todos os seus termos, me apresentando o seguinte sello federal, lançado na verba, em falta de estampilhas: N. 26 — Collectoria de Rendas Federaes de Campos Novos — Exercício de 1917 — Rs. 60\$000 — A fls. seis verso, do livro de sellos por verba, fica debittado o actual collector pela quantia de sessenta mil réis, recebida do Sr. Carlos Egydio de Souza Aranha e Camara Municipal de Campos Novos do Paranapanema, sobre a quantia de 30:000\$, por quanto outorgam entre si escreptura de contracto e concessão de privilegio para construcção de uma estrada de ferro neste municipio, conforme guia do tabellião do primeiro officio desta cidade. Collectoria de Rendas Federaes de Campos Novos do Paranapanema, 2 de agosto de 1917. — O collector, Assaí Mattar.

Achando-se assim contractados, me pediram lhes lavrasse a presente escreptura, que lida e achada conforme, aceitaram, outorgaram e assignam com as testemunhas presentes José Machado e Augusto Bertoneini, perante mim Adolpho Rodrigues Dantas, tabellião, que a escrevi. — Antonio Valentim Borges. — Carlos Egydio de Souza Aranha. — José Machado. — Augusto Bertoneini. Nada mais constava e dou fé. Data retro. Eu, Adolpho Rodrigues Dantas, tabellião, conferi o subscrito e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade. — O 1º tabellião, Adolpho Rodrigues Dantas.

José do Prado Netto, secretario da Camara Municipal desta cidade de Campos Novos do Paranapanema, Estado de São Paulo, etc. Certificado por ordem do senhor presidente, que revendo os livros existentes no archivo da Camara Municipal a meu cargo, delles o Livro de Registro de Leis e Resoluções numero tres, a folhas trinta e cinco verso, a trinta e seis verso, encontrei a lei do teor seguinte: Teor: Lei numero setenta e tres, de quinze de março de mil novecentos e dezoito. O cidadão Antonio Valentim Borges, prefeito desta cidade e municipio de Campos Novos do Paranapanema, Estado de São Paulo, etc. Faz saber que a Camara Municipal, em sessão ordinaria do dia quatro de março de mil novecentos e dezoito, decretou e eu promulgo a lei seguinte: Lei numero setenta e tres, de quatro de março de mil novecentos e dezoito. A Camara Municipal de Campos Novos do Paranapanema, attendendo á representação que lhe foi feita por Carlos Egydio de Souza Aranha, concessionario da Estrada de Ferro Municipal, a que se refere a lei desta camara numero sessenta e nove, de onze de julho de mil novecentos e dezessete, e pela Companhia dos Fazendeiros de São Paulo, a quem o referido concessionario Carlos Egydio cedeu a dita concessão, decreta e eu promulgo a lei seguinte: Artigo primeiro — A linha vicinal ou Estrada de Ferro, a que se refere o artigo primeiro da Lei Municipal numero sessenta e nove, de onze de julho de mil novecentos e dezessete, não terá ligação com a Linha Ferrea Sorocabana, nem entroncamento em nenhuma das estações desta linha, salvo posterior autorização do poder estadual; sendo a dita concessão exclusivamente municipal, nos termos da lei do Estado, numero trinta, de treze de junho de mil oitocentos e noventa e dous, como tal devendo ser entendida. Artigo segundo — Fica concedida á Companhia dos Fazendeiros de São Paulo autorização para construir uma estrada de automoveis na direcção da linha ferrea a que se refere a citada Lei Municipal, numero sessenta e nove, de onze de julho de mil novecentos e dezessete, como medida preparatoria á melhor construcção da referida linha. Paragrapho unico — São extensivos a esta estrada de automoveis os mesmos direitos e vantagens conferidos á concessão da Linha Ferrea Municipal. Artigo terceiro — Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões da Camara Municipal de Campos Novos do Paranapanema, quinze de março de mil novecentos e dezoito. — O prefeito municipal, Antonio Valentim Borges. — José do Prado Netto, secretario. Eu, José do Prado Netto, secretario da Camara Municipal e da Prefeitura, esta para

agui transcrevi e vae assignado pelo prefeito municipal, Antonio Valentim Borges, prefeito, e José do Prado Netto, secretario. Era o que se continha em dito Livro de Leis e Resoluções, com relação á lei constante, o qual me reporto bem e fielmente extrahi esta cópia e dou fé. Secretaria Geral da Camara Municipal de Campos Novos de Paranaíba, em cinco de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, José do Prado Netto, secretario, que o escrevi. Data supra.

— José do Prado Netto.

INSTITUTO HISTORICO

Ao Sr. M. Fleiuss, secretario perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, dirigiu, em data de hontem, o Sr. Dr. José Carlos Rodrigues, socio benemerito do mesmo Instituto, a seguinte carta: «Tenho o prazer de offerecer á bibliotheca do nosso Instituto o livro de notas de campanha do nosso fallecido consocio Euclides da Cunha e que serviram de base ao seu inolvidavel — *Os Sertões*. Devo essa reliquia preciosa á generosa cortezia do Sr. Dr. J. Thomaz da Cunha Vasconcellos, ex-prefeito de Tarauacá, com o qual serviu, além de Solon da Cunha, o primogenito do fallecido Euclides.»

Ao Sr. Dr. José Carlos Rodrigues, dirigiram immediatamente os Srs. conde de Affonso Celso e M. Fleiuss o seguinte telegramma: «O Instituto Historico e Geographico Brasileiro summamente agradece o novo serviço que V. Ex. acaba de prestar-lhe, offerecendo á bibliotheca do mesmo Instituto o precioso livro de notas de campanha de Euclides da Cunha, livro que serviu de base ao magnifico trabalho *Os Sertões*. Queira V. Ex. aceitar com os agradecimentos, as nossas affectuosas saudações».

Tendo tido parte na offerta o Sr. Dr. J. Thomaz da Cunha Vasconcellos, conforme declaração do Dr. José Carlos Rodrigues, o Instituto expediu este outro telegramma: «O Instituto Historico e Geographico Brasileiro tem a honra de saudar a V. Ex. agradecendo-lhe a parte que teve na magnifica doação de uma preciosa reliquia de Euclides da Cunha, doação feita á bibliotheca do Instituto pelo Sr. Dr. José Carlos Rodrigues».

NOTICIARIO

O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, acompanhado dos Srs. Dr. Padua Salles, ministro da Agricultura, Industria e Commercio; coronel Dr. Pedro Ferreira Netto, chefe do Estado Maior da Presidencia, e capitão-tenente Mario Reis, ajudante de ordens, visitou hontem pela manhã a sede da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, na rua General Canabarro, em S. Christovão.

No Palacio do Cattete esteve hontem á tarde, em conferencia com o chefe do Estado, o Sr. Dr. Afranio Mello Franco, ministro da Viação e Obras Publicas.

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencias, pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os Srs. deputado Nicanor Nascimento, Dr. Adolpho Konder, secretario geral do Estado de Santa Catharina; capitão de mar e guerra Arthur Thompson, commandante do encouraçado *S. Paulo*; Dr. Caio Machado, tenente Benja-

min Ribeiro, uma commissão das Exmas. Sras. Enéas Martins e Eugenio Goudin, em nome da directoria do Asylo da Pobreza Desamparada de Petropolis.

O Sr. Dr. Delim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu telegrammas de condolencias pelo passamento do Sr. conselheiro Rodrigues Alves, Presidente eleito da Republica, dos Srs. Dr. Pereira Braga, prefeito do Alto Juruá, e Dr. Pacifico Pereira.

— S. Ex. recebeu tambem do Dr. Cicero Ferreira, director da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, um officio de congratulações, em virtude de deliberação tomada pela congregação, sob proposta do professor Dr. Olyntho de Meirelles, pelo facto auspicioso da assignatura do armistício entre os paizes em luta na Europa e a discussão de uma paz estavel e garantidora dos principios do Direito e da Justiça.

No Collegio Pedro II serão chamados sabbado, 1 de fevereiro, ás 9 horas, para prestar exames do curso gymnasial, os seguintes candidatos:

Historia natural — Edwin Henry Hime, Rubem Lima, Vinicio Rabello Dias e Waldemar Berardinelli.

Algebra — Plinio Ribeiro Baptista Leite e Paulo Tavares da Gama.

Nota — Estão convidados todos os candidatos que faltaram á primeira chamada a requerer até sabbado, 1 de fevereiro, improrogavelmente, a segunda chamada.

Resultado dos exames realizados em 30 do corrente:

Inglez — Luiz Gonzaga de Mello Paillares, plenamente, 9 1/2; João Rodrigues do Lago Junior, plenamente, 8; Nilo Bezerra Antunes, plenamente, 7 1/2.

Geometria e trigonometria — Waldemar Berardinelli, Ernestino Gomes de Oliveira, plenamente, 6 1/2; Arthur Rocha Lima, simplesmente, 5; Gabriel Oliveira da Silva Porto, Joaquim Avellar, simplesmente, 4 1/2; Hugo de Castro, plenamente, 7.

Arithmetica — Plinio Ribeiro Baptista Leite, plenamente, 6 1/2; Stanislas Ladvocat, simplesmente, 4 1/2.

A Caixa de Amortização fará pagamento do juros hoje, 31:

Aplices nominativas, letras A a Z

Aplices ao portador:

De 1903, relações 1 a 337;

De 1917, relações 1 a 364.

Entrada na bancada de 10 ás 2 1/2 horas.

Pagamento de 11 1/2 ás 3 horas.

Caixa de Pensões — Conselho Administrativo — Acta da 11ª sessão. — Aos dez dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezanove, ás dezesseis horas e meia, reuniram-se na sala da revisão do *Diário Official*, cedida para este fim, os seguintes membros: Srs. Sabino A. Nascimento, Luiz A. Silva, Henrique G. Guimarães, Oscar A. C. Bastos, Oscar S. Lemos, Cleobulo B. Rocha, Silvio Rios, e Alberto do Espirito Santo, achando-se presente o presidente interino, Sr. Alvaro Guterres. Aberta a sessão pelo presidente do conselho, o secretario lê a acta da sessão passada, que, posta em discussão, e depois a votos, é approvada. Em seguida a mesa dá a palavra ao presidente interino, Sr. Alvaro Guterres, afim de ler ou fazer a exposição, conforme prometteu, sobre as condições financeiras e administrativas da Caixa, as

razões por que não apresentou o balanço. O presidente interino diz que não trazia escripta esta exposição, porém pedia licença para dar explicações: Ha longos annos vem acompanhando o serviço da Caixa, e ultimamente como secretario. No exercicio deste cargo, na administração passada, mais de uma vez teve occasião de estar em desacôrdo com os demais membros, quando se tratava de direitos dos contribuintes, e sobre pedidos de pequenos adiantamentos feitos á Caixa, manifestado-se sempre favoravel, embora os demais membros votassem contra. Pois bem, a nova regulamentação, na qual não collaborara, tem dispositivos que favorecem os contribuintes, facultando á Caixa socorrer-os nas necessidades de momento, creadas pel o encarecimento da vida; amparado por tais dispositivos, procurou, com brevidade, attenuar da melhor forma possível as necessidades dos contribuintes, tendo por esse motivo alguns collegas da administração o abandonado, uns por não quererem se incomodar, outros com receio de cahirem em desagrado dos seus superiores, e ainda outros por temerem assumir as responsabilidades dos tais actos, razão por que se viu na contingencia de assumir a direcção da Caixa e fazer alguma cousa; sabe que não fez tudo, nem podia fazer; as difficuldades foram grandes, porém, a exemplo da commissão nomeada para dar parecer sobre o empréstimo de 40 mezes, que, em virtude dos embaraços que encontrou para trabalhar, nada fez, embora tenha sido facilitado os livros necessarios para isso, a falta de sede, máo grado os esforços empregados, lutando com a completa falta de commodidade para fazer qualquer apontamento é o que impede de apresentar estes balanços apesar de estar toda a escripta em dia, com excepção dos empréstimos a longo prazo, cujo lançamento está sendo ultimado. Esses que hoje o accusam, talvez que impossados do cargo de que está investido não tivessem a coragem de enfrentar tanta odiosidade, tanta perseguição e ser muitas vezes obrigado a reagir contra obstaculos varios; por isso apresenta á deliberação do conselho o seguinte compromisso: de apresentar o balanço geral da caixa até março deste anno. Pede a palavra o Sr. Henrique G. Guimarães e defende-se das accusações ha pouco formuladas pelo presidente interino, embora mui veladamente, e expõe que, quando assumiu o cargo de delegado, em dezembro de 1917, logo estava de suppor a luta que teria de manter durante todo o exercicio, em franca opposição á acção administrativa da directoria, porque, tendo ella para se guiar o moldar seus actos um regulamento, não o fez, sendo prodiga em favores áquelles que não tinham direito, em prejuizo de outros, quando, si cumprisse a lei, as vantagens seriam outras em beneficio dos contribuintes, muito melhor do que este regimen de empréstimos. Declarou mais que sempre teve em vista pugnar pelo direito, pela lei e pela ordem, cousas até hoje esquecidas pela directoria. O Sr. presidente interino diz que a falta de sede muito concorreu para isso, impedindo o bom andamento da escripta da Caixa; pergunta, sendo assim, não tendo havido esta escripta para que então se conservou este batalhão de empregados, com os quaes a Caixa despende cerca de 1:200\$ mensaes? Que fizeram elles durante este tempo? Sobre o trabalho da commissão nomeada para estudar

e dar parecer sobre o antigo empréstimo de 40 mezes, tinha a dizer como membro da mesma, que o presidente interino esquecera de fallar em um mappa demonstrativo exigido pelos restantes dos membros da dita commissão, que são em numero de dous. Este mappa, embora trabalhoso, com muito mais facilidade podia ser levantado por um empregado da Caixa, já affeito no manejo desses livros, do que por qualquer outro que teria de passar longas horas e muitos dias para organizá-lo; depois, não quiz executar esse trabalho porque a Caixa tem empregados para trabalhar, e poucos são vistos em serviço. Ao terminar diz que a sua insistência em apontar faltas não tem outro fim senão o cumprimento do cargo de que se acha investido; por isso lavra e mantém os protestos feitos. Em seguida, o presidente da reunião, Sr. Sabino A. Nascimento, expõe ao Conselho que, por sua vez protestava, porque, hoje, tudo se justifica, mas no futuro a gravidade dessa falta se apresentará, accusando a responsabilidade de todos pelo mau precedente, de uma administração terminar o mandato, sem dar satisfações de seus actos, nem por escripto, nem balança, sem nenhum dado que oriente o Conselho sobre o estado geral da Caixa. As razões apresentadas pelo Sr. presidente interino, em nome da directoria, procedem, são logicas, cabaes, satisfazem em absoluto e tudo se justifica no actual momento, mas não resistem à acção do tempo; hão de, portanto, desaparecer e só resistirá nossa responsabilidade pessoal e a do Conselho, que finda o seu mandato, por isso protesta, responsabilizando a directoria, por essas irregularidades no cumprimento de seus deveres. O Sr. presidente interino retoma a palavra e defende-se, tentando justificar este grande mal, reafirmando que a falta de uma sede compativel e em condições para se poder trabalhar é que mais concorrerá para esse estado de cousas. Proseguindo com a palavra, entrou no estudo de varios problemas relativos à administração, em geral, da Caixa, no intuito de diminuir parte das responsabilidades decorrentes de sua função. O Sr. Waldemar V. Machado dá um aparte, defendendo o Conselho, que, si nada mais fez, culpa, em parte, aos contribuintes, que concorreram para o enfraquecimento da acção de seus representantes na administração da Caixa. Dão apartes os Srs. Oscar Leiros, Oscar Bastos e Silvino Rios, favoráveis ao assumpto em debate. Em seguida a mesa submete à discussão a proposta feita pelo Sr. presidente interino, Alvaro Guterres: «do até 31 de março obrigar-se a dar o balanço geral do anno de 1918, afim da directoria em exercicio convocar uma assembléa geral extraordinaria para prestação de contas». Esta proposta provoca protestos de alguns conselheiros e principalmente do Sr. Henrique G. Guimarães, que diz ser contrario, em absoluto, a ella porque pensa que o Conselho devia incontinenti lavrar o seu protesto e deixar correr a revelia a responsabilidade da directoria em todas estas irregularidades, que veem sendo apontadas desde que começou a funcíonar como órgão de administração. Terminada a discussão, que foi encerrada, a mesa submete a votos a referida proposta, sendo a mesma approvada pela maioria dos presentes, contra o voto do Sr. Henrique G. Guimarães. Esgotado o assumpto da reunião a mesa declara que

sendo esta a ultima sessão, e, portanto, a de encerramento, pede a attenção dos Srs. conselheiros e contribuintes presentes para ouvirem a leitura da resenha dos trabalhos do Conselho Administrativo da Caixa de Pensões e dá a palavra ao Sr. secretario Henrique G. Guimarães, que lê: Resenha dos trabalhos do Conselho Administrativo da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diário Official* — O Conselho, por deliberação da maioria de seus delegados, resolveu se reunir independente da convocação da directoria; data esta primeira reunião de 21 de junho. Esta resolução não agradou a um pequeno numero, mas, como o objectivo era trabalhar, este trabalho foi proveitoso. Com a directoria que também finda o mandato, mais de uma vez esteve em franca divergencia, tendo lido as actas de suas reuniões, independente de figurarem no respectivo livro, publicação no *Diário Official*, como também os demais actos officiaes da Caixa, concessão dada pelo Exmo. Sr. Dr. director deste estabelecimento; Desta data em diante foram feitas vinte e sete convocações, tendo se realizado onze reuniões, com excepção da de 1 de agosto, cuja acta não figura, nem foi publicada por ter sido ella convocada e presidida pelo presidente interino, secretario pelo Secretario da Caixa. Foram estudados, discutidos e approvados onze processos de pensões, tendo negado dous; approvadas duas restituições de metade de contribuição; propostas feitas ao conselho pelos delegados são em numero de sete, tendo sido approvadas cinco, e duas rejeitadas; approvados dous pagamentos de funeraes de contribuintes solteiros. Finda a leitura, a mesa se congratula com os membros da administração da caixa e agradece a todos os Srs. membros do Conselho e da directoria a cooperação efficaz que dispensaram para que o pouco que foi feito, fosse proveitoso e, mais ainda, pela eloquente demonstração que deram dos elevados dotes moraes e de intelligencia no exercicio das nobres funções de representantes de contribuintes. Encerrada os trabalhos, foi levantada a sessão, ás 18 horas e 45 minutos.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Manãos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Atlantico*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo *Itabérá*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 do hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 11ª loteria do plano 358, 16ª extracção do anno de 1919, realizada em 30 de janeiro de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado

em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

47.493.....	100\$000
140.284.....	20:00\$000
62.381.....	200\$000
23.000.....	200\$000
131.798.....	100\$000
70.898.....	100\$000
26.237.....	200\$000
28.996.....	200\$000
42.437.....	1:00\$000
16.134.....	100\$000
110.622.....	100\$000
68.572.....	1:00\$000
97.319.....	100\$000
82.039.....	200\$000
65.669.....	100\$000
117.231.....	100\$000
120.602.....	200\$000
21.710.....	100\$000
103.307.....	100\$000
67.522.....	100\$000
81.261.....	200\$000
90.551.....	200\$000
135.311.....	100\$000
83.933.....	100\$000
61.540.....	200\$000
4.035.....	100\$000
149.736.....	200\$000
111.460.....	100\$000
88.338.....	100\$000
138.031.....	200\$000
22.309.....	100\$000
142.424.....	100\$000
32.697.....	100\$000
131.403.....	200\$000
43.934.....	200\$000
6.010.....	100\$000
93.637.....	100\$000
43.733.....	100\$000
113.152.....	100\$000
46.993.....	100\$000
95.223.....	2:00\$000
67.674.....	200\$000
19.388.....	100\$000
77.877.....	100\$000
148.850.....	100\$000
38.450.....	200\$000
132.441.....	100\$000
42.646.....	100\$000
76.036.....	200\$000
104.250.....	100\$000
26.660.....	100\$000
46.241.....	100\$000
2.120.....	500\$000
79.761.....	100\$000
5.133.....	500\$000
53.353.....	100\$000
106.530.....	200\$000
32.140.....	200\$000
108.010.....	3:00\$000
1.806.....	100\$000
79.349.....	200\$000
77.106.....	500\$000
89.353.....	200\$000

Approximações

140.283 e 140.285.....	200\$000
108.009 e 108.011.....	100\$000
93.224 e 93.226.....	100\$000

Dezenas

140.281 a 140.290.....	20\$000
108.001 a 108.010.....	10\$000
93.221 a 93.230.....	10\$000

Centenas

140.201 a 140.300.....	8\$000
108.001 a 108.100.....	6\$000
93.201 a 93.300.....	4\$000

Todos os numeros terminados em 4 tem 1\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

— Diretoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 30 de janeiro de 1919.

Zona norte—O tempo está incerto nos Estados da Bahia, Alagoas e Ceará o bom em a maior parte de Pernambuco, Maranhão e Aracaju. Choveu esta manhã em Guarimiranga. Do Maranhão não recebemos os nossos despachos telegraphicos. Zona centro—Salvo um ou outro ponto do Minas e Rio o tempo mantém-se ainda perturbado. Choveu hontem em muitas localidades do Minas e M. Grosso e em Rezende; as chuvas em geral foram acompanhadas de trovoadas. Em Paracatú, O. Preto, Pirapora e Araguary choveu esta manhã. A temperatura elevou-se. Zona sul—Continúa incerto o tempo nos Estados do sul, tendo melhorado unicamente em alguns pontos do S. Paulo. Choveu hontem em diversas cidades da região e esta manhã em Bagé, S. V. do Palmar e Santa Maria. A temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 39.0, em Bella Vista; a menor, 15.0, em Santa Luzia. Provisão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo bom á tardinha e grande parte da noite; perturbar-se-ha após; trovoadas (1). Temperatura—manter-se-ha elevada á tarde e á noite; entrará em declínio no correr do dia (1). Ventos—preponderarão os do quadrante norte, virando após para sul; fortes rajadas muito prováveis no correr das 24 horas. 1) muito provável. 2) provável. 3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 30 de janeiro de 1919. (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão(X)	759.1	28.0	1.0	N	1	2	B.	32.0	21.0		
Barra do Corda.....											
Fortaleza (X).....	57.6	28.0	1.0	E	3	8	B.	34.0	26.0		R. pm.
Quixeramobim.....											
Natal (X).....	58.6	26.0	3.0	NE	4	8	I.	31.0	22.0		O.
Parahyba.....	58.8	30.0	0.0	E	3	4	Chão.	33.0	26.0		
Recife.....	62.7	27.0	0.0	SE	4	8	I.	36.0	22.0		R. pm.
Pão de Assucar.....	60.3	28.2	2.2	E	6	6	B. v.	29.6	22.8		
Aracaju.....	58.9	28.0	2.0	NNE	2	8	Pqs. vagas.	31.6	23.0	0.1	C. ch. pm.
Bahia.....											
Caelité (X).....											
Januaria (X).....	58.7	21.0	1.0	Calma	0	10	I.	26.0	18.0	5.6	C. r. t. pm.
Bello Horizonte.....											
Theophilo Ottoni (X)...	56.8	24.0	1.0	NW	3	8	I.	29.0	20.0		R. pm.
Uberaba.....	58.7	21.0	-2.0	E	2	10	I.	29.0	19.0		T. pm.
Caxambu.....	58.6	24.0	-1.0	Calma	0	10	I.	33.0	16.0		T. pm.
Goyaz.....	58.0	22.0	-3.0	Calma	0	6	B.	30.0	15.0		
Santa Luzia.....	54.0	27.6	-0.2	Calma	0	9	I.	33.7	25.9	2.5	R. pm.
Cuyabá.....	54.4	33.0	4.0	SE	1	10	I.	35.0	23.8	23.0	C. pm.
Corumbá.....	58.8	27.0	-1.0	NNE	2	6	Tranquillo.	33.0	24.5		
Victoria.....	55.6	25.8	0.1	NNW	1	7	Pqs. vagas.	26.2	22.5		
Capital Federal.....	58.1	29.0	1.0	N	3	3	B. (nt. de m.)	31.0	22.0		R. pm.
Campos.....	56.4	25.0	0.0	NE	3	9	B. (o. manhã).	28.0	17.0		Chs. pm. t. pm.
Friburgo.....	56.2	24.0	-1.0	N	3	3	I.	28.3	19.0		T. pm.
Petropolis.....	56.0	22.0	-1.0	Calma	0	3	B.	31.0	20.0	39.0	C. t. pm.
Rezende.....	55.6	27.0	2.0	NE	1	1	B. (o. manhã).	30.0	21.0		It. pm.
Cabo Frio.....											
Therezopolis (X).....	55.2	26.0	5.0	NE	2	0	B.	30.0	18.5		R. pm.
S. Paulo.....	55.0	30.0	4.0	SE	2	1	Tranquillo.	32.0	24.0		
Santos.....	52.5	28.0	-2.0	SW	1	6	Tranquillo.	31.0	20.8		
Paranaguá.....				NW	3	8	I.			0.6	
Curitiba.....	53.8	27.0	0.0	N	3	8	I.	36.0	25.0		C. t. pm.
Florianopolis.....											
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	55.0	24.0	1.0	E	2	10	I.	29.4	21.8		
Uruguayana.....	57.3	22.0		SE	2	6	I.	19.0	19.0		
Montevideo.....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida 30° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 30 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	33.0	20.6	S. Januario.....	0.0	32.6	22.2
Engenho de Dentro.....	0.0	32.3	21.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	33.0	22.0
Penha.....	0.0	32.1	22.1	Tijuca (Muda) Collegio Baptista....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	28.0	21.4	Nitheroy.....	0.0	32.4	20.8
Itapira.....							

Nota = (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	13 1/16	12 15/16
Sobre Paris.....	\$710.	\$721
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$619
Sobre Portugal.....	—	\$5766
Sobre Nova York.....	—	\$5921
Lib. esterlina em moeda	—	22\$800
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	4\$765
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	4\$010
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	4\$760
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$891
Sobre Suissa (franco).....	—	\$805
Apolices geracs de 5 %, miudas...	—	900\$000
Apolices geracs de 1:000\$, 5 %.	—	915\$000
Apolices emissão para estradas de ferro.....	—	915\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	914\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	904\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, 1 port.....	—	494\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	—	492\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	488\$360
Apolices Estado de Minas Geracs, de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	898\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 10%, 4 %, port.....	—	975\$230
Banco do Brasil.....	—	222\$000
Companhia Terras e Colonização...	—	123\$500
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	65\$000
Companhia E. de F. e Minas G. S. Jeronymo.....	—	86\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia e/ 50 %.....	—	405\$000
Companhia de Tecidos Covilhã....	—	400\$000
Companhia Cervejaria Brahma....	—	180\$300
Companhia Nacional-Comercio e Industria.....	—	185\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	210\$500

Vendas a prazo

400 Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias	87\$500
700 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, e/ 50 %, v/c, 30 dias.....	408\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.826

Luiz José Nunes, estabelecido à rua General Camara n. 84, sobrado, apresenta a marca supra, que consiste na denominação característica «Eclair» sobre um traço. Esta marca, que poderá variar em cores, dimensões e tipos de letra, servirá para distinguir perfumarias em geral, productos chimicos e hygienicos para uso de toilette e banho, de sua fabricação e commercio, taes como; essencias ou extractos para lenço com ou sem alcool, solidos ou liquidos, agua de quina, aguas tonicas, loções, champoings para os cabelos, tinturas para tingir a barba e os cabelos, aguas de Colonia, de toilette, de lavande ou alfazema, cremes, fards, rouges, crayons, aguas de belleza para o rosto, collo ou braços, clíxires, cremes, opiatos e pós para os dentes,

oleos, brilhantinas, bandolinas liquidas, semi-liquidas e solidas, cosmeticos, pastilhas, pós perfumados de arroz, amidos, talcos impalpaveis, solidos, em tablettes, perfumados ou não, pós ou liquidos contra o ardor da navelha, glicerina, vaselina, amygdorninas perfumadas ou não, pomadas para os cabelos ou barba brancas ou de qualquer outra cor, perfumadas ou não, perfumadores a base de chlorureto de ethyl, conhecidos geralmente por lança-perfumes, sabonetes em pastilhas, paus, pães, blocos, barra ou em pó, liquidos, solidos, perfumados ou não, antisepticos ou medicinaes. Esta marca que poderá ser usada de qualquer forma, será applicada em caixas, caixinhas, pôtes, vidros e demais vasilhames que contiverem os productos acima, da fabricação e commercio do requerente. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — Luiz José Nunes sobre uma estampilha no valor total de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas do dia 21 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 13.826 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.870

Abelardo Marques, negociante, estabelecido nesta cidade, à rua da Quitanda n. 127, 1º andar, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Luso» seguida do algarismo «2» dispostos entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir assucar de qualquer qualidade, refinado ou não, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1918. — Por procuração de Abelardo Marques, Affonso Pinheiro (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 45 minutos do dia 30 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.870 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.871

Abelardo Marques, negociante, estabelecido nesta cidade, à rua da Quitanda n. 127, 1º andar, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Luso» seguida do algarismo «3», dispostos entre aspas. Esta marca pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir assucar de qualquer qualidade, refinado ou não, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1918. — Por procuração de Abelardo Marques, Affonso Pinheiro (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 15 minutos do dia 20 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.871 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.842

Leão Bizet, estabelecido à rua Sete de Setembro n. 101, apresenta a marca supra, que servirá para distinguir perfumarias de seu fabrico, consistente em um rotulo rectangular guardado de bordaduras, lendo-se no centro a denominação característica «Jardyn», na parte superior e inferiormente «Agua de Colonia» e a firma «Leão Bizet». — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — Rodrigues Barbosa, director geral.

ferida marca será applicada em vidros de qualquer tamanho, caixas, estojos, potes, pacotes e em envolveres contendo as seguintes perfumarias: extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz, cremes, loções, cosmeticos, agua de Colonia, sabonetes, tinturas para cabelo, dentifricios, essencias, talco ou amido perfumado ou não e mais artigos de perfumaria de seu fabrico, variando em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918. — Leão Bizet (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas do dia 11 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.842 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da certidão de deposito da marca do Estado do Rio Grande do Sul, publica-la em 24 do corrente, onde se lê 300, leia-se 3.560.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de janeiro de 1919.....	4.003.474\$167
Renda arrecadada no dia 30 do corrente.....	445.159\$238
Total.....	4.448.633\$405
Em igual periodo de 1918...	5.182.907\$000
Diferença para menos em 1919.....	8

Termina hoje a cobrança da taxa de saneamento, sem multa.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro.....	425.734\$702
Em papel.....	426.723\$893
Total.....	852.458\$595
Renda arrecadada de 1 a 30	6.413.130\$106
Em igual periodo de 1918...	5.718.047\$778
Diferença a maior em 1919	695.082\$328

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores só aceitará até 31 de janeiro corrente as reclamações que forem feitas sobre averbas requisitadas por occasião da epidemia do grippe que reinou ultimamente nesta Capital.

Taes reclamações deverão ser feitas em requerimentos documentados, dirigidos ao ministerio.

Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 13 de janeiro de 1919. — Rodrigues Barbosa, director geral.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem efeito de folha corrida as carteiras de Identidade ns. 38.831 e 443, concedidas por este Gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Augusto Corrêa e Camillo Pereira Coutinho, visto como o primeiro está sendo processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e o segundo já esteve detido no Corpo de Segurança Publica com o nome de Camillo Coutinho.

Em 27 de janeiro de 1919. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de dezembro

De ordem do Sr. director geral interino e de conformidade com as instrucções expedidas em 18 de janeiro de 1917, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 673 do Código Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 3.535 — Requerido pelo autor, Alfredo Balthazar da Silveira: «O aborto criminoso, suas causas, seus remedios». Um folheto com 16 pags. numeradas com algarismos arabicos. Publicado em 1918, nesta Capital.

N. 3.536 — Requerido pelo autor Washington Garcia: «Paradigmas de cartas em inglez», traducção. Um folheto, com 30 paginas numeradas com algarismos arabicos, dedicatória, prefacio e indice. Publicado em 1917, nesta Capital.

N. 3.537 — Requerido pela firma cessionaria Alberto G. de Almeida & Comp., composta dos socios Francisco Ferreira de Mattos, Francisco Pacheco Alves e Alberto Gonçalves de Almeida: «Os Mystérios da Detenção», de Amador Santelmo, pseudonymo de Antonio Narciso Rôças. Um volume, com 125 paginas numeradas com algarismos arabicos, dedicatória, prefacio e errata. Publicado em 1918, nesta Capital.

N. 3.538 — Requerido pelo autor, Dr. José Manoel de Azevedo Marques: «Acções de despejo e alugueis de predio», 1ª edição. Um volume, com 104 paginas numeradas com algarismos arabicos, uma declaração, um prefacio e indice. Publicado em 1918, em S. Paulo.

N. 3.539 — Requerido pelo autor, Dr. José Manoel de Azevedo Marques: «Acções de despejo e alugueres», 2ª edição, um vol. com 130 pags. numeradas com algarismos arabicos, uma declaração e indice. Publicado em 1918, em S. Paulo.

N. 3.540 — Requerido pelo autor, Clodomiro Clydes Carriconde: «Correio Gratuito», reclame de uma empresa de publicidade. Uns avulsos com alguns impressos. Publicado em 1918, nesta Capital.

N. 3.541 — Requerido pelo editor proprietario, engenheiro civil João Francisco de Lacerda Coutinho: «Lendas Scandinavas» (Compilação), da lavra do Dr. José Candido de Lacerda Coutinho, 1ª edição, um vol. com 240 paginas numeradas com algarismos arabicos, 16 com algarismos romanos, uma declaração, um prefacio e indice. Publicado em 1917, nesta Capital.

N. 3.542 — Requerido pelos editores proprietarios, Enigdio da Graça, Joao de Deus Lacerda, Jeronymo Villela, Armando Telles Sampaio e João Gomes Gouvêa Junior: «A Verdade», n. 3 de 7 de dezembro de 1918. Publicação feita nesta Capital.

N. 3.543 — Requerido pelo autor, Alfredo Lopes da Cruz: «Da Ethica das Leis Civis e

Políticas do Brasil», 1ª parte — «Esboço de introdução geral ao estudo do Direito». Um vol. com 291 paginas numeradas com algarismos arabicos e nove com algarismos romanos, indice e advertencia. A obra foi divulgada em 1918, nesta Capital.

N. 3.544 — Requerido pelo director proprietario Daniel V. Valenfort: «A Revista das Revistas», n. 4 de 1 de novembro de 1917. Publicação feita em Niteroy.

N. 3.545 — Requerido por Evaristo Bianchini, na qualidade de procurador da firma cessionaria Weiszlog Irmãos: «O Soldadinho de Chumbo», da lavra do professor Arnaldo de Oliveira Barreto, um vol. com 64 paginas, numeradas com algarismos arabicos. Publicado em 1917, em S. Paulo.

N. 3.546 — Requerido por Evaristo Bianchini, na qualidade de procurador da firma cessionaria Weiszlog Irmãos: «Os Cysnes Selvagens», da lavra do professor Arnaldo de Oliveira Barreto, um vol. com 63 paginas numeradas com algarismos arabicos. Publicado em 1917, em S. Paulo.

N. 3.547 — Requerido pelo autor, Alberto Löfgren: «Manual das familias naturaes phanerogamas», um vol., com 614 paginas numeradas com algarismos arabicos e 18 com algarismos romanos, um prefacio, introdução e erratas. Publicado em 1917, nesta Capital.

N. 3.548 — Requerido pelo autor, Washington Garcia: «Orações de Cicero contra Catilina», traducção, um vol. com 90 paginas, numeradas com algarismos arabicos, dedicatória e prefacio. Publicado em 1917 nesta Capital.

N. 3.549 — Requerido pelo autor, Alberto Augusto Martins: «Saudação á Bandeira», um avulso, contendo quatro oitavas e um estribilho. Publicado em 1917, nesta Capital.

Requeridos por Evaristo Bianchini, procurador da firma cessionaria Weiszlog Irmãos:

N. 3.550 — «Novo methodo de calligraphia americana», por Francisco Vianna. Collecção de cadernos, publicados em 1917, em S. Paulo;

N. 3.551 — «Novo methodo de calligraphia vertical», por Francisco Vianna. Collecção de sete cadernos, publicados em 1917, em S. Paulo.

N. 3.552 — Requerido pelo autor, João Alberto Masó: «Mapa do territorio do Acre». O mappa tem de comprimento 1^m,19 e de altura 0^m,94. Impresso nesta Capital em 1917;

N. 3.553 — Requerido pelo cessionario Portirio Martins: «A Baratinha», composição literaria de Mario São João Rabello. Publicada em 1917, nesta Capital;

N. 3.554 — Requerido pelo editor proprietario Fernando Coridori: «Roma», n. 1, anno 1^o. Publicada em 1917, nesta Capital;

Requeridos pela Federação Espirita Brasileira:

N. 3.555 — «O Céu e Inferno ou a Justiça Divina segundo o Espiritismo», por Allan Kardec, trad. de Manoel Quintão, 7ª ed., um vol. com 146 paginas numeradas com algarismos arabicos e indice. Publicado em 1917, nesta Capital.

N. 3.556 — «O Livro dos Espiritos» por Allan Kardec, traducção de Antonio Lima, 10ª ed., um vol., 451 paginas numeradas com algarismos arabicos. Publicado em 1917, nesta Capital.

N. 3.557 — «O Evangelho segundo o Espiritismo», por Allan Kardec, traducção de Antonio Lima, 12ª ed., um vol. com 151 paginas numeradas com algarismos arabicos. Publicado em 1917, nesta Capital.

N. 3.558 — Requerido pelo autor, Dr. José Augusto Meira Dantas: «Hymno Brasileiro», um avulso contendo versos rimados. Publicado em 1917, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

N. 3.559 — Requerido pelo autor, Manoel Ferreira Pimenta: «Tua visão», letra da valsa «Dor suprema». Um avulso, contendo versos rimados. Publicado em 1917, nesta Capital.

N. 3.560 — Requerido pelo Dr. Waldemar de Almeida, na qualidade de procurador do professor Carlos Vallan: «Neurologia pratica», da lavra do professor Dr. M. Lewandowsky e trad. do Carlos Vallan. Um vol. com 294 paginas numeradas com algarismos arabicos e 24 com algarismos romanos. Publicado em 1917, em Porto Alegre.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 30 de janeiro de 1919. — *Alfredo Mariano de Oliveira*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o capitão tenente medico, Dr. Arthur Mario dos Santos, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domicilio para o effecto de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na tomada das contas, sejam interlocutorias ou definitivas, relativamente ao alcance de 6\$420, verificado no respectivo processo, quando embarcado no vapor de guerra *Andrada*, no periodo de 25 de abril a 2 de outubro de 1914: sob pena de ser considerado revel, na conformidade do art. 141, 1ª parte, do decreto n. 13.247 de 23 de outubro de 1918.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 1919. — *Severiano José Ramos*, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Dr. Arthur de Lima Campos, engenheiro, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domicilio, para o effecto de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na tomada das contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, relativamente ao alcance de 168\$864 verificado no respectivo processo, quando encarregado dos trabalhos de melhoramentos do rio Itapicuri, no Estado do Maranhão, no periodo de 11 de julho a 9 de outubro de 1894, sob pena de ser considerado revel, na conformidade do art. 141, 1ª parte, do decreto numero 13.247, de 23 de outubro de 1918.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 1919. — *Severiano José Ramos*, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do 1º tenente commissario, Francisco Manoel Bittencourt, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos o alcance de 13:551\$063 e mais os juros devidos de 9 % pela mora, importancia apurada no processo de tomada de contas desse responsavel, no periodo de 25 de abril a 11 de outubro de 1906, quando em serviço na canhoneira *Acre* e seus auxiliares e a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 25 de julho de 1916.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 1919. — *Severiano José Ramos*, director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, couvido o dono de cinco pacotes contendo mercadorias estrangeiras, apprehendidas no dia 23 do mez ca-

dente a bordo do vapor nacional *Sirio*, entrado de Montevideo no dia anterior, pelo ajudante do guarda-mór, interino, Amarílio de Noronha, auxiliado pelos 1º official Agonor Rodopiano dos Santos, 2º dito Luiz Antonio Corrêa e remador Argemiro Pinna Lobo, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seus direitos no processo sobre tal occorrença instaurado nesta alfandega.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919.—
Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma mala apprehendida em 22 do moz corrente a bordo do vapor nacional *S. Paulo*, pelos officios aduaneiros Miranda de Oliveira e Herrothides Cardoso, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que entender a bem do seu direito no processo sobre tal facto instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, em 30 de janeiro de 1919.—*J. de Barros Junior*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *California* entrado em janeiro de 1919.

Armazem n. 2—Indo—L. 800: 41 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

JEB: 1 dita n. 407, idem idem.

JBC: 1 dita n. 2.354, idem idem.

JSH—T: 1 dita n. 147, idem idem.

MB: 1 dita n. 4, idem idem.

MB—C: 1 dita n. 2.624, idem idem.

M&C: 1 dita n. 6, idem idem.

313: 1 dita n. 3B, idem idem.

W—E—P—36—C: 1 dita n. 5, idem idem.

C—B—90—C: 1 dita n. 457, idem idem.

A—C—69—C: 1 dita n. 161.625, idem idem.

OMP: 1 dita n. 16, idem idem.

Standard: 1 dita n. 559, idem idem.

SMC: 1 dita n. 33, idem idem.

PSH—A—Z: 1 dita n. 1, idem idem.

SMCo: 1 dita n. 7, idem idem.

T: 1 dita n. 15.535, idem idem.

ANYcia: 1 dita n. 178, idem idem.

ABCo: 3 ditas ns. 55, 49 e 52, idem idem.

AS&CS: 1 fardo sem numero, roto e avariado.

BC: 4 dito idem, idem idem.

Armazem n. 2—BD—FIEO: 1 caixa numero 13.723, repregada e avariada.

DMC: 1 dita n. 4.632, vazia.

CPE: 1 dita d. 4.568, repregada e avariada.

CF: 2 ditas n. 6.400 e sem numero, idem idem.

CPC: 1 dita n. 2—VP, idem idem.

CFC: 1 dita n. 180.222, idem idem.

DG: 2 ditas ns. 30 e 29, idem idem.

França: 2 ditas ns. 10 e 2, idem.

MRM—F: 1 dita n. 8, idem idem.

França: 2 ditas ns. 30 e 8, idem idem.

FMC: 1 dita n. 4, idem idem.

GSC: 2 ditas sem numero, idem idem.

GB: 4 dita sem numero, idem idem.

GAZ—4.863: 1 dita n. 2, idem idem.

HK NIGHT: 1 dita n. 5, idem idem.

Vapor americano *Benmore*, entrado em janeiro de 1919:

Armazem n. 3—AFZAL: 15 bobinas sem numero, avariadas.

Davls & Sons: 2 ditas idem, idem.

EHW: 43 ditas idem, idem.

48: 58 ditas idem, idem.

38: 18 ditas idem, idem.

4918: 29 ditas idem, idem.

Robison & Comp.: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 10 ditas idem, idem.

Vapor *Highland Loch*, entrado em 10 de janeiro de 1919:

Armazem d. 16—AI: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

AAM: 2 ditas ns. 5 e 4, idem idem.

CC: 1 dita sem numero, idem idem.

FG: 1 dita n. 12, avariada.

AMC: 2 ditas ns. 2 e 4; repregadas.

Armazem n. 16—JMPG: 1 caixa u. 1, repregada.

JVMC: 1 dita n. 14, idem.

TBC: 2 ditas ns. 36 e 21, idem.

RH: 1 dita n. 95, repregada e avariada.

JVMC: 1 dita n. 1, idem idem.

Sem marca: papelão a granel, avariado.

TBC: 1 caixa n. 24, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Plutarch*, entrado em 27 de dezembro de 1918:

Armazem n. 3—AId—Causor: 1 caixa n. 236, repregada e avariada.

ICHL: 1 dita n. 2.807, repregada.

DP: 20 barricas, avariadas.

EAC: 2 caixas ns. 1.850 e 1.826, repregadas e avariadas.

GS: 28 ditas, idem idem.

JP Property—of Snobill Minither: 1 encapado n. 3.075, avariado.

Leinte Price Walamos—Ant. RWVR—Namel Attoh: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

AWMMHC: 1 dita n. 406, idem idem.

332: 10 peças de louça, quebradas.

Idem: 2 amarrados, idem.

803: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

101: 5 peças de louça, quebradas.

1.232: 3 ditas, idem.

1.234: 2 ditas, idem.

Rio—889: 1 barrica n. 1.493, repregada e avariada.

RIC: 1 caixa n. 35, idem idem.

SCW: 1 dita n. 5.237, idem idem.

Vapor italiano *Phyladelphia*, entrado em 31 de dezembro de 1918:

Armazem n. 5—FGC: 2 caixas ns. 56 e 57, repregadas e avariadas.

G—600—L: 2 ditas ns. 24 e 25, idem idem.

GMB: 15 ditas diversos numeros, idem idem.

PRRC: 3 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

Rodrigues: 9 ditas, idem, idem.

SAG: 2 fardos ns. 1 e 2, idem, idem.

Idem: 5 saccos de diversos numeros, idem, idem.

FRMG—17.309: 2 caixas ns. 27 e 30, avariadas.

Idem—17.308: 2 ditas ns. 25 e 25, idem.

Idem—17.309: 2 ditas ns. 33 e 15, idem.

Idem—17.382: 2 ditas ns. 63 e 32, idem.

Idem: 2 ditas ns. 56 e 5, idem.

Idem—17.303: 1 dita n. 49, idem.

Idem—17.309: 2 ditas ns. 40 e 48, idem.

Idem—17.308: 3 ditas ns. 13, 6 e 3, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 54, idem.

Idem—17.309: 2 ditas ns. 41 e 38, idem.

Idem—17.308: 2 ditas ns. 41, 19 e 12, idem.

Idem—17.309: 3 ditas ns. 49, 21 e 41, idem.

Idem—17.382: 2 ditas ns. 57, 77 e 69, idem.

Idem: 1 dita n. 50, idem.

Idem—17.309: 1 dita n. 51, idem.

Idem—17.308: 2 ditas ns. 60 e 16, idem.

Idem: 2 ditas ns. 24 e 20, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 4, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 69, avariada.

Idem—17.309: 3 ditas ns. 3, 39 e 43, idem.

Idem—17.382: 2 ditas ns. 67 e 33, idem.

DC: 25 ditas de diversos numeros, idem.

FRMG—17.309: 1 dita n. 31, idem.

Idem—11.382: 3 ditas ns. 72, 75 e 79, idem.

Idem—17.382: 1 dita n. 73, idem.

Idem—17.382: 3 ditas ns. 70, 74 e 68, idem.

Idem—17.308: 1 caixa n. 4, avariada.

Idem—17.309: 3 ditas ns. 45, 28 e 12, idem.

Idem—17.368: 3 ditas ns. 17, 23 e 18, idem.

Idem—17.382: 3 ditas ns. 71, 76 e 55, idem.

Vapor nacional *Pieve*, entrado em 24 de dezembro de 1918.

Armazem n. 17—AM: 4 caixas, repregadas.

CIA—HR: 1 dita n. 133, idem.

JAW: 1 dita n. 1.884, idem.

Idem: 1 dita n. 1.880, idem avariada.

WE—F—72—C: 3 ditas ns. 420, 419 e 417, repregadas.

R—F—199: 1 dita n. 521.615, idem.

R—F—308: 1 dita n. 2, idem.

FSC—F: 1 dita n. 206, idem.

Sem marca: 1 barril, idem.

Idem: 4 saccos, rotos.

Idem: 1 bobina, avariada.

VSMC: 5 caixas, diversos numeros, repregadas.

W: 8 encapados idem, idem.

MI: 96 rolos de arame, avariados.

A—43.123—RSC: 1 caixa n. 9.490, vazia.

CADB: 23 encapados sem numeros, repregados.

EEMB: 3 caixas diversos numeros, idem.

ENC: 1 dita n. 18, idem.

FFA—F: 1 dita n. 555, idem.

FRV—VSJ: 2 barricas n. 991, sem numero, idem.

F—L—C: 2 encapados ns. 9 e 7, idem.

FIHW: 600 caixas sem numeros, vazando.

HDH: 1 amarrado caixas u. 1, repregadas.

HM: 4 caixas, idem.

Vapor inglez *Highland Glen*, entrado em 31 de dezembro de 1918:

Armazem n. 18—CM—G—L: 1 caixa n. 41, repregada e avariada.

AJW: 1 dita n. 3.038, avariada.

AC: 1 dita n. 2, idem.

AJW: 9 ditas com diversos numeros, idem.

AR: 1 dita n. 9, idem.

AL—R: 2 barricas ns. 108 e 105, repregadas.

BFC: 1 engradado n. 35, avariado.

B—BO: 1 caixa n. 1.997, idem.

ED: 1 dita n. 169, repregada.

WW—Idem: 2 ditas ns. 157 e 162, repregadas.

BFC: 1 fardo n. 38, avariado.

H—T—991: 2 barricas ns. 2 e 3, repregadas.

Idem: 1 caixa n. 8, avariada.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

H—T—991: 1 dita n. 18, repregada.

Idem: 1 barrica n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 9, avariada.

Victor: 2 caixas ns. 811 e 810, repregadas.

W-TLC: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 dita n. 7.912, repregada e avariada.

Idem: 6 ditas com diversos numeros, avariadas.

BD: 1 dita n. 171, repregada e avariada.

WV-B-BO: 1 dita n. 1.993, repregada.

BD: 1 dita n. 173, avariada.

WV-Idem: 1 dita n. 167, repregada.

R-CM-Z: 1 dita n. 49, avariada.

Idem: 1 dita n. 53, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 42 e 53, repregadas.

CC: 1 caixa n. 373, repregada e avariada.

RCML: 1 dita n. 52, idem.

Idem 1 dita n. 4 idem.

A-VBC: 1 dita n. 4 idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.

GM: 2 ditas ns. 42-1, idem.

GWF: 3 ditas diversos numeros, idem.

GM: 3 ditas ns. 5-6-2, idem.

SS289: 1 fardo n. 9, idem.

U: 1 caixa n. 2.833, idem.

RHC: 10 ditas diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem, idem.

S: 5 ditas diversos numeros, idem.

SAC: 1 sacco n. 144, idem.

RCS-TF: 1 fardo n. 17, idem.

HT342: 1 barrica n. 2, idem.

Granado: 1 caixa n. 4, idem.

GM: 2 ditas n. 10 e 13, idem.

GWG: 1 dita n. 11 idem, idem.

RCS-HR 2 encapados ns. 223 e 228, idem, idem.

HAP 1 caixa n. 1, idem.

JMP: 5 ditas diversos numeros, idem.

Licania Meira: 1 dita n. 4, idem.

MB 1 dita n. 1.809 idem.

MFB: 1 dita n. 48 idem.

LB-289 1 dita n. 10, idem.

LP-249: 1 dita n. 158, idem.

SB-289: 1 fardo n. 7, idem.

Alfandega 25 de janeiro de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Pereira Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor *Plutarch*, entrado em 27 de dezembro de 1918.

Armazem n. 3 — COC: 13 saccos, rotos com faltas.

H-38: 5 ditos, idem, idem.

SBC: 5 barricas, vazando.

Vapor *Uberaba*, entrado em 3 de janeiro de 1919.

Armazem n. 5 — RSC: 24 saccos, rotos e avariados.

NGG: 12 ditos, idem, idem.

B: 1 dito sem numero, idem, idem.

CM: 103 ditos idem, idem, idem.

DCN: 102 ditos idem, idem, idem.

XE: 2 ditos idem, idem, idem.

GD: 5 ditos idem, idem, idem.

MO: 60 ditos idem, idem, idem.

PL: 10 ditos idem, idem, idem.

Sem marca: 5 ditos idem, idem, idem.

MRGC: 2 ditos idem, idem, idem.

Armazem n. 4 — HL-ACC: 1 fardo, roto.

HL-L: 3 caixas, repregadas.

Vapor nacional *Piavi*, entrado em 24 de dezembro de 1919.

Armazem n. 17 — STDV: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.

BFS: 12 barricas, idem, idem.

F do LC — Paranaça: 1 caixa n. 1.900, idem, idem.

GM: 36 bobinas, avariadas.

II: 100 caixas, idem.

RP-260: 1 dita n. 5.298, repregada e avariada.

RP-308: 1 dita n. 1, idem, idem.

RP-240: 1 dita n. 8.831, idem, idem.

WEPC-72: 2 ditas ns. 411 e 414, idem, idem.

Sem marca: 1 bobina sem numero, avariada.

VSMC: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Sem marca: 95 rolos de arame, avariados.

Armazem n. 8-A: 16 caixas, repregadas.

CADOB: 37 ditas, idem.

CCC: 10 ditas, idem.

MPC: 7 saccos, idem.

Vapor *Highland Glen*, entrado em 21 de dezembro de 1918:

Armazem n. 18—AAC: 10 caixas, repregadas e avariadas.

British Legation: 1 dita n. 14.789, idem, idem.

Armazem n. 8—CHP: 6 caixas, repregadas e avariadas.

JMPGC: 1 dita, idem, idem.

EGH: 7 ditas, idem, idem.

W: 8 ditas, idem, idem.

RTC: 6 ditas, idem, idem.

Sem marca: 1 dita, idem, idem.

CTC: 14 ditas, idem, idem.

TBC: 8 ditas, idem, idem.

CNC: 14 ditas, idem, idem.

ASC: 17 ditas, idem, idem.

CRSC: 5 ditas, idem, idem.

PCC: 12 ditas, idem, idem.

PBC: 5 ditas, idem, idem.

CHP: 5 ditas, idem, idem.

JCC: 21 caixas, repregadas e avariadas.

CZC: 28 ditas, idem, idem.

IC: 39 ditas, idem, idem.

CTC: 14 ditas, idem, idem.

EGH: 1 dita, idem, idem.

CZC: 24 ditas, idem, idem.

JCC: 1 dita, idem, idem.

JC: 11 ditas, idem, idem.

PCC: 3 ditas, idem.

PBC: 24 ditas, idem.

RTC: 1 dita, idem, idem.

TBC: 11 ditas, idem, idem.

ASC: 24 ditas, idem, idem, idem.

C-M-C: 11 ditas, idem, idem.

CRFC: 14 ditas, idem, idem.

CTC: 46 ditas, idem, idem.

Alfandega. 25 de janeiro de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *dinamarquez California*, entrado em 6 de janeiro de 1919:

70-B: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

C-B-93: 1 dita n. 11.133, idem, idem.

R-C-P-C-80: 1 dita n. 2, idem, idem.

R-P-336: 1 dita n. 813, idem, idem.

603: 1 fardo n. 148, roto.

2.077: 1 caixa n. 216, repregada.

2.077-7.192: 1 dita n. 217, idem, idem.

80: 1 dita n. 3, repregada.

2.077: 1 dita n. 213, idem.

R-13.373: 3 ditas ns. 7, 15 e 21, repregadas e avariadas.

SM: 1 dita n. 31, repregada.

A&V: 2 ditas sem numero e 91.309, repregadas e avariadas.

Alfabeto: 1 amarrado de caixa n. 116.207, idem, idem.

AS&C: 2 fardos sem numeros, com faltas.

A&V: 1 caixa n. 161.919, idem, idem.

AS&C: 3 fardos sem numeros, idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

B&C: 1 caixa n. 41, repregada e avariada.

CB-LC: dita n. 224, repregada.

CP&C: 1 dita n. 20, repregada e avariada.

CB-LC: dita n. 406, idem, idem.

CF: 1 caixa n. 92.712, repregada.

CGE do Ri 1 dita n. H 7.314, repregada e avariada.

DIA-A: 1 dita n. 1.781, idem idem.

Idem: 1 amarrado caixa n. 178.413, repregado e avariado.

Idem: 1 caixa n. 178.101, repregada e avariada.

ESC: 1 dita n. 631, idem idem.

GSC: 1 dita n. 1, idem idem.

GRB: 1 barrica n. 1.468, repregada.

LR-R eq. 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

M&B: 2 ditas ns. 10 e 11, repregadas.

MB&C: 1 dita n. 2.629, idem.

313: 2 ditas ns. 4.347 e 4.742, repregadas e avariadas.

INEC-8.443-M: 1 dita n. 50, idem idem.

80: 1 dita n. 4, idem idem.

51: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

2.077: 1 dita n. 11, idem idem.

QMC-AWC: 1 engradado n. 6, repregado e avariado.

R: 2 pacotes ns. 32.726 e 30.044, avariados.

Idem: 1 dito n. 32.721, idem.

Idem-13.088: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Rogers: 1 dita n. 2.063, idem idem.

R-13.238: 1 dita n. 1, idem idem.

SAFSM: 1 dita n. 279, idem idem.

SS-2.163, 4 ditas diversos numeros, idem idem.

SAM: 1 dita n. 21, idem idem.

TM: 1 dita n. 1, idem idem.

VSRC: 1 dita n. 8, idem idem.

YB: 1 dita n. 390, idem idem.

AJC: 1 dita n. 89.300, idem idem.

BC-B: 1 dita n. 18, idem idem.

Casa Pratt: 3 caixas n. 68, 108 e 96, repregadas e avariadas.

CBIC: 2 ditas n. 223 e sem numero, idem.

CGC: 1 dita n. 907, idem.

Casa Garibaldi: 5 ditas com diversos numeros, idem.

CGEDOB: 1 dita n. H 7.508, idem.

Dia - A: 1 dita n. 178.102, idem.

Dia - A: 1 sacco sem numero, roto e avariado.

ESC: 1 dito n. 631, idem.

GPCC: 1 dito n. 503, idem.

GC: 1 dito n. 2, idem.

Jorge de Oliveira & Comp.: 1 dito n. 3, idem.

LR: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

LSM: 1 dita n. 3.006, idem.

MC: 2 ditas ns. 17.928 e 4.752, idem.

MBC: 1 dita n. 2.646, idem.

NBC-Rio: 1 dita n. 5.0310, idem.

VHNM-Boati Prepaid: 1 dita n. 3, idem.

194: 1 dita n. 4.437, idem.

Vapor japonês *Eoyhasti Maru*, entrado em 8 de janeiro de 1919:

Armazem n. 3 — DK: 40 barris avariados.

Holondam: 100 ditos idem.

SC: 1 dito n. 52, idem.

Vapor *Rio Amazonas*, entrado em 6 de janeiro de 1919:

Armazem n. 3 — AGC: 1 caixa n. 8.034, repregada e avariada.

Idem: 1 sacco n. 9, roto.

ABC: 2 amarrados ns. 7.46, repregada.

APF: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

Ceylão: 3 amarrados de caixas ns. 32, 67 e 21, repregadas.

CNC: 2 ditos ns. 42 e 16, idem.

CNC: 3 saccos ns. 2, 21 e 11, rotos.

Cravo: 3 amarrados de caixas ns. 9, 12 e 61, repregados.
Idem: 3 ditos ns. 13, 69 e 90, idem.
DF: 2 ditos ns. 1.481 e 1.480, avariados.
FG: 8 caixas com diversos numeros, avariadas.
Girafa: 2 ditos ns. 7.738 e 7.736, idem.
Pará (Brasil) — CSC: 1 amarrado de caixas d. 7, idem.
LD: 3 caixas ns. 19, 15 e 12, idem.
Idem: 5 ditas com diversos numeros, repregados e avariados.
MAL: 1 amarrado de caixas n. 31, repregados.
MHC: 4 saccos ns. 4, 28, 45 e 46, avariados.
SSC—109: 1 caixa n. 499r repregada.
NK: 1 dita n. 1.003, idem.
RHC: 13 ditas com diversos numeros, idem.
Sem marca: 1 amarrado de caixas n. 7, repregado.
Silva: 1 caixa n. 13.385, idem, repregada e avariada.
SG: 5 engradados com diversos numeros, idem.
TMC: 3 amarrados de caixas ns. 71, 65 e idem.
Armazem n. 4 — CCC: 2 barris vasando.
DF—Orlando: 3 quartos idem.
Idem: 1 1/2 dita idem.
LC: 1 barril idem.
OLSC: 6 ditos idem.
RC—Orlando: 2 1/2 quartos idem.
Sem marca: 3 barris idem.
Vapor japonês *Toghashi Maru*, entrado em janeiro de 1919:
Armazem n. 4 — CIATC: 3 caixas repregadas.
Vapor argentino *Vaquillena*, entrado em 7 de janeiro de 1916:
Armazem n. 8 — Sultana: 19 saccos avariados.
Simfonia: 4 ditos idem.
Sultana — Simfonia: 10 barris, avariados.
Sultana—MP: 2 saccos, idem.
Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em 6 de janeiro de 1919:
Armazem n. 16—CA: 2 saccos, rotes e avariados.
CB: 2 ditos, idem idem.
CX: 1 dito, idem idem.
DPA: 1 dito, idem idem.
DPL: 1 dito, idem idem.
Vapor nacional *Piave*, entrado em 24 de dezembro de 1918:
Armazem n. 17—ANC: 1 caixa n. 1, repregada.
AL: 4 dita n., avariada.
CFEB: 9 amarrados de chapas, idem.
CD: 1 caixa n. 1, r. repregada.
CCM: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 amarrado de caixas n. 92, idem.
Clark: 2 ditos ns. 753 e 782, idem.
CAP: 1 dita n. 3, avariada.
Cleveland: 1 dita n. 1.001, repregada.
CNM—JS: 1 dita n. 91, idem.
Drogaria Borini: 1 dita n. 8, idem.
EFS: 145 barricas, avariadas.
FFA—F: 1 caixa n. 443, idem.
FRB: 1 dita n. 10, repregada.
HC: 2 ditos ns. 10.730 e 10.749, idem.
Isnard: 1 dita n. 2, avariada.
MB—547: 1 dita n. 372, idem.
B—2.852—B: 1 dita sem numero, repregada.
26—B: 1 dita n. 171, idem.
Nora—B 100: 1 amarrado de caixa sem numero, idem.
R—294—P: 1 caixa n. 2, idem.
VBB—2.795: 1 caixa n. 2, repregada.
Idem: 1 dita n. 1, avariada.
OGP: 1 dita n. 1, idem.
Reginald Ganhani: 6 ditas com diversos numeros, repregadas.
SNC: 913 amarrados de chapas, avariadas.
Idem: 4.654 chapas soltas.
Souza Baptista & Comp.: 1 caixa n. 22.067, repregada.

Sem marca: 25 barricas, avariadas.
W: 1 caixa n. 10, idem.
Reginald Ganhani: 1 dita n. 1.616, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.580, avariada.
Vapor inglês *Demerara*, entrado em 23 de dezembro de 1918:
Armazem n. 18 — VG&C: 1 caixa n. 46, repregada e avariada.
Vapor inglês *Highland Glen*, entrado em 31 de dezembro de 1918:
Armazem n. 18 — HT 491: 9 caixas com diversos numeros, repregados e avariadas.
Idem: 7 barricas, idem, idem.
Sem marca: 1 caixa sem numero, idem idem.
MIA: 1 dita n. 2, idem, idem.
MEP&C: 8 ditas com diversos numeros, idem, idem.
Vapor inglês *Romney*, entrado em 7 de janeiro de 1919:
Armazem n. 18—Omega: 1 lata, vasando.
Alfandega, 27 de janeiro de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*,

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, está aberta na Escola Naval de Guerra, edificio do Almirantado, até 31 deste mez, a inscripção á matricula do 1º anno do curso da Escola Naval, para preenchimento de cinco vagas, de accordo com a lei de criação de força naval para o corrente exercicio.

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente do candidato, com documentos provando:

- 1º, que é brasileiro;
- 2º, que foi vacinado com resultado aproveitavel;
- 3º, que sua idade está comprehendida entre 14 e 18 annos, inclusive;
- 4º, que tem praticaço em officinas mecanicas; nos officios de tor. vito ajustador e que foi submettido a uma prova pratica ou que tem realizado trabalhos desse genero para o Ministerio da Marinha;
- 5º, que, finalmente, está approvedo no Collegio Pedro II, no Collegio Militar, nos collegios fiscalizados pelo Governo ou perante mesas examinadoras nomeadas pelo Ministro da Marinha, nas seguintes materias:

Portuguez, francez, inguez, noções de cosmographia e geographia, noções de historia, arithmetica, algebra até equações do 2º grão inclusive e geometria plana e no espaço.
Os exames de arithmetica e algebra até equações do 2º grão e geometria plana e no espaço serão repetidos na escola e constituirão o concurso de admissao.

Os signatarios dos requerimentos deverão tambem declarar que aceitam as responsabilidades estatuidas no art. 26 do regulamento.

Escola Naval, Baptista das Neves, 18 de janeiro de 1919. — *I. de Araujo Silva*, secretario interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, avisa-se ás Sras. costureiras matriculadas no anno passado, na 1ª categoria, que nos dias 27, 29 e 31, do corrente mez, serão recebidas na 3ª secção, as novas cartas de fiança que servirão durante o corrente anno, acompanhadas das certidões de matricula do anno passado.

As cartas de fiança deverão ser dirigidas ao Sr. capitão de mar e guerra director, que julgará da idoneidade dellas; deverão conter o nome e residencia do fiador e tambem o nome, estado civil e residencia da costureira, com a declaração formal da responsabilidade

do fiador perante o Deposito, em relação ás peças do fardamento entregues para confecção.

As firmas dos fiadores militares poderão ser attestadas pelos chefes das repartições ou unidades onde elles servirem e as dos fiadores civis por tabellião.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1919. — *Amphiloquio Reis*, capitão do corveta, sub-director.

Deposito Nava do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, são chamadas as Sras. costureiras que durante o anno passado estavam matriculadas na quinta ou sem categoria, para virem ao Deposito Naval recolher as novas matriculas que servirão durante o corrente anno.

- Dia vinte e nove (29) as de ns. 1 a 60;
 - Dia trinta (30) as de ns. 61 a 120;
 - Dia trinta e um (31) as de ns. 121 a fim.
- Esses numeros são os das matriculas do anno passado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1919. — *Amphiloquio Reis*, capitão do corveta, sub-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás Sras. costureiras que no sabbado 4 de fevereiro proximo vindouro, das 11 e 30 minutos ás 14 e 30 minutos, haverá distribuição de costuras, somente ás Sras. costureiras matriculadas na 3ª categoria ou sem categoria, de ns. 1 a 70, que já receberam as novas matriculas do corrente anno, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem do numero da categoria acima chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1919. — *Amphiloquio Reis*, capitão do corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição recebeu propostas no dia 4 de fevereiro, até 12 horas, para o fornecimento de:

- 5.000 kilos de sola para correio, de cor natural, desbastada, com 2 1/2 " de espessura.
- 5.030 kilos de sola para correio, de cor natural, desbastada, com 4 " de espessura.
- 100 atanados do Rio Grande, de 1ª qualidade, sem defeitos, grandes.
- 500 metros de lona marrom.
- 500 kilos de cabelo batido.

As pessoas que pretenderem concorrer a esses fornecimentos deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 30 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

- 1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 6" 33 x 9" 22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em allegarismo e por extenso, o prazo de entrega, a referencia de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

- 2.ª As propostas serão apresentadas em brecaarta fechada, com a declaração exterior

do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 6ª, as quaes serão restituídas depois da abertura das propostas.

3ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero do que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*.

4ª Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6ª O prazo maximo para a entrega será de um mez, a contar da data da aprovação do contracto.

7ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferéncia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 5º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 30.

Intendencia da Guerra, 27 de janeiro de 1919. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de novos sellos de 25 réis para impressos

Faço publico que no prazo de trinta dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 25 réis, para o franqueamento de impressos, fabricados na Casa da Moeda e creados em virtude do art. 1º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno proximo findo.

O alludido sello é impresso pelo systema typographico e mede de alto 23 m/m, 20 m/m de largura, sendo picotado com 12 1/2 pontos, tendo o desenho os seguintes caracteristicos:

No centro acha-se a effigie da Republica, dentro de um medalhão de forma oval, cercado de ramos de louro, que partem do interior de ornamentos que fecham uma placa branca onde se acha o valor, tendo de cada lado a palavra—réis.

No alto, em duas faixas symetricas seguindo direcção sinuosa, acham-se as palavras «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita.

Todos os desenhos descriptos apparecem em fundo traçado horizontalmente, formando almofada. A impressão é feita na cor *Sépie*.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 11 de janeiro de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA CARTEIRO

Fica marcado o prazo de dez dias, a contar desta data, para que os candidatos que requerem inscripção no concurso para carteiro de 3ª classe, a realizar-se, brevemente, nesta directoria, compareçam, á 2ª secção desta sub-directoria, das 11 ás 13 horas, afim de assignarem o nome no respectivo livro de inscripção.

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente — 2ª secção. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimada pelo presente, D. Gertrudes Maria Rodrigues Silveira, ex-agente do Correio do Dr. Frontin (Districto Federal), para, no prazo de 30 dias, recolher aos cofres publicos, a importancia de seis contos duzentos mil trezentos e quarenta e nove réis (6:200\$349), alcance apurado no processo de tomadas de contas pelo Tribunal de Contas e os juros devidos de 9 % pela mora.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 20 de janeiro de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2ª CLASSE, PRATICANTE DE AGENCIAS DE 1ª CLASSE NO DISTRITO FEDERAL E AGENCIA DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. director geral, de-claro que fica aberta, pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, na 2ª secção desta Sub-directoria das 11 ás 13 horas, a inscripção de candidatos aos logares de praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, praticante de agencias de 1ª classe no Districto Federal e da agencia de Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

Os candidatos deverão requerer, ao Sr. director geral, sua inscripção no livro respectivo, juntando os seguintes documentos:

a) certificado de registro civil ou certidão de baptismo, provando terem

mais de 18 annos e menos de 30. Na falta de um daquelles documentos é aceita, como prova de idade, justificacão passada em juizo ou certidão de casamento;

b) attestado medico declarando serem vaccinados recentemente, não soffrerem de molestia contagiosa, gosarem saude e não terem defeito physico, mormente dos orgãos da vista e da audição;

c) attestado de conducta, passado pelo delegado de policia do districto em que residir o candidato ou carteira de identidade.

Todos os documentos deverão ser selados com 600 réis em estampilhas federaes, por meia folha, e ter as firmas devidamente reconhecidas por tabellião, excepto os que, por força de lei, so acharem isentos.

Não serão tomados em consideração os requerimentos dos candidatos cujos documentos não estiverem de accordo com os termos do presente edital.

As provas do concurso, que serão escriptas e oraes, versarão sobre as seguintes materias:

a) portuguez (analyse lexica e syntactica de um trecho classico, sob dictado);

b) francez (traducção, sob dictado);

c) geographia geral, particularmente do Brasil;

d) arithmetica (questões praticas, até proporções e suas applicações, inclusive).

Será motivo de preferéncia para a classificacão o conhecimento demonstrado perante a commissão examinadora de alguma ou algumas das seguintes materias: inglez, allemão, hespanhol, italiano, escripturação mercantil, e desenho linear.

Os candidatos que desejarem prestar exame de alguma ou alguma das materias facultativas acima citadas deverão declarar no requerimento de inscripção.

Terão preferéncia para a nomeação, em igualdade de classificacão, os candidatos que já exerceram algum cargo postal o os que exhibirem caderneta de reservista.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA

Pela secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas, interino, que serão recebidas, até o dia 31 de janeiro proximo vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1919, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa, e destinados ao serviço desta inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes, deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os pro-

ponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois do chamados pelo *Diário Official*, para fazel-o, contados da data do respectivo edital.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos os parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspectoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais dos proponentes.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes, deverão ser estipulados em moeda nacional, e de accordo com a unidade marcada para cada objecto ou artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceitos, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas; dentro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dois (2) dias, todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na secção de contabilidade desta inspectoria, ficam os proponentes acceitos obrigados a substitui-lo no prazo de vinte e quatro horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectoria.

XIII

A importancia das multas a que se referem as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectoria, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dois ou mais concorrentes, caberá a preferencia aquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspectoria, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Carlos Monte, chefe da secção de contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e outros materiaes a que se refere o presente edital

1. Alfinete em caixa de 100 grammas, uma.

2. Almofada para carimbo, 0,16x0,08, uma.
3. Benzina, litro.
4. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, conforme modelo, uma.
5. Blok reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Blok reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Blok commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
8. Blok de papel quadriculado, millimetrico typo Skizzenblock mit Millimeter Einteilung, um.
9. Borracha circular W. Faber numero 6.005, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber n. 102, duzia.
11. Borracha Eberhard Faber, n. 112, duzia.
12. Borracha circular Faber n. 1.080, duzia.
13. Borracha Nigrivorini-Lard, em caixa de duzia, caixa.
14. Barbante fino, rolo.
15. Barbante grosso, rolo.
16. Buvard de metal, typo Soennecken, um.
17. Buvard de madeira, superior, typo Faber, um.
18. Balaustre completo de Kern, um.
19. Capa impressa para organogramas em folha de 0,225x0,335, conforme modelo n. 1 A, cento.
20. Capa impressa em papel de linho farpado com as armas da Republica, para autos, milheiro.
21. Cartão timbrado, com 0,12x0,09, quinhentos.
22. Caneta Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia.
23. Caneta Faber, sortidas, duzia.
24. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
25. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
26. Copo de crystal, sem pé, um.
27. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
28. Colchete ns. S 1 a S 6, dourado, caixa.
29. Colchete Mjeros, caixa.
30. Colchete Self Piercing ns. 41 a 46, caixa.
31. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.
32. Carimbo de boracha de 30 a 100 letras, um.
33. Cesta grande para papeis, uma.
34. Capa de papelão flexivel, timbrada, modelos 1 e 2, cento.
35. Capa para resumo de medição provisoria, timbrada, cento.
36. Camurça, uma.
37. Caderneta para alinhamento, cento.
38. Caderneta para nivelamento, cento.
39. Caderneta para secções transversaes, cento.
40. Caderneta para locação, cento.
41. Caderneta em branco, quadriculada, cento.
42. Caderno em branco com 100 folhas, capa de papelão, de 0,23x0,17, um.
43. Caçamba de agathe para agua, uma.
44. Duplo decimetro de buxo forma triangular, um.
45. Duplo decimetro de marfim, Casela, um.
46. Escova para filtro, uma.
47. Escova para lavagem de assolho, com cabo, uma.
48. Encadernação de decretos e contractos, capa de couro, conforme modelo, com dourado estampado, uma.

49. Encadernação de relatórios, capa de papelão commum com dourado estampado, uma.
50. Encadernação do *Diário Official*, conforme modelo, idem, uma.
51. Encadernação do talão impresso de sellos officiaes, uma.
52. Encadernação de talões para telegrammas, com 100 folhas, em branco intercaladas 0,18 X 0,29, uma.
53. Envelope de linho para cartas, formato diplomata, cento.
54. Envelope timbrado para officio 0,27 X 0,42, cento.
55. Envelope timbrado para officio 0,18 X 0,43, cento.
56. Envelope timbrado para officio 0,20 X 0,28, cento.
57. Envelope timbrado para officio 0,14 X 0,28, cento.
58. Envelope timbrado para officio 0,25 X 0,13, cento.
59. Esquadro de borracha, um.
60. Esquadro de madeira graduado, um.
61. Esquadro de celluloido, um.
62. Esquadro grande de madeira, um.
63. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
64. Espeto de ferro para papeis, um.
65. Elastico Faber, caixa sortida (encarnado), caixa.
66. Elastico Faber caixa sortida (cinza), caixa.
67. Escarradeira hygienica com pé, uma.
68. Escarradeira de metal, sem pé, uma.
69. Escarradeira commum de louça, sem pé, uma.
70. Espanador, 0,60, um.
71. Estojo Kern, n. 5.444, um.
72. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
73. Estojo Kern, completo, um.
74. Faca de metal para cortar papel, uma.
75. Faca de osso para cortar papel, uma.
76. Folha de cartolina A ou B, duzia.
77. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.
78. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.
79. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.
80. Folha impressa de medição provisoria para districtos, 0,51 1/2 X 0,45, milheiro.
81. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0,47 X 0,36, modelo n. 8, cento.
82. Folha de pagamento para pessoal 0,35 X 0,15, cento.
83. Folha de pagamento do pessoal diarista 0,55 X 0,60, cento.
84. Folha de papelão 0,29 X 0,42, cento.
85. Furador para papeis, um.
86. Fita para machina de escrever, Hemmington, Remico, Paragon, Ribbons, duzia.
87. Gomma arabica G. Torrays n. 26, vidro grande, um.
88. Gomma arabica Photo-Paste, vidro grande, um.
89. Grampo com rosca para papeis, duzia.
90. Grampo para fecho de envelopes, caixa.
91. Ilhoes n. 6, caixa de 100, uma.
92. Impresso para organização de orçamentos, em meias folhas, de 0,225 X 0,225, conforme os modelos de ns. 1 B a 13 B, cento.
93. Impresso em folha de papel de linho farpado com as armas da Republica, para processo, milheiro.
94. Impresso na mesma qualidade do papel acima, para complemento da capa de autos, cento.
95. Jogo de Godet, um.
96. Lacre vermelho, em barra, n. 5, (Maurin), caixa.
97. Lapis tinta, duzia.
98. Lapis Faber ns. 1 & 2 (Eberhard), duzia.
99. Lapis Faber azul n. 8.826, duzia.
100. Lapis Faber vermelho n. 2.683, duzia.
101. Lapis Faber n. 717, de duas cores, duzia.
102. Lapis Faber n. 2, de duas cores, duzia.
103. Lapis Faber de borracha n. 3.917, duzia.
104. Lapis Faber graphite ns. 2H, 3H & HB, duzia.
105. Lapis Faber Apollon ou Mexican ns. B, 2B, 3B e 4B, duzia.
106. Limpa-pennas de vidro, com brocha, um.
107. Limpa-pennas de louça, com brocha, um.
108. Limpa-pennas de vidro com esphe-ras de vidro, um.
109. Livro para escripturação geral, com 100 folhas impressas, em papel Turkey Mill, 0,32 X 0,41, um.
110. Livro protocollo, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,24 X 0,19, um.
111. Livro protocollo para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0,34 X 0,24, um.
112. Livro protocollo para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.881, um.
113. Livro protocollo, com lombo e cantos de couro, modelo, um.
114. Livro protocollo, de entrada de papeis, 100 folhas, modelo n. 1.588, 0,31 1/2 X 0,18, um.
115. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12.269, 0,34 X 0,51 1/2, um.
116. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas 0,22 X 0,33 (com rotulos), um.
117. Livro impresso para registro de entrada de materiaes, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,34 X 0,23, um.
118. Livro impresso para registro de quadros estatisticos 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
119. Livro para registro de folha de pagamento, 200 folhas 0,40 X 0,42, conforme modelo, capa de couro, um.
120. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas 0,40 1/2 X 0,27, um.
121. Livro para registro de quotas de arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2 X 0,27, um.
122. Livro para registro de tomadas de contas 200 folhas 0,40 1/2 X 0,27, um.
123. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas modelo 2.412, um.
124. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo 5.963, um.
125. Livro para registro de fés de officio, 300 folhas modelo 2.060, 0,47 1/2 X 0,30, um.
126. Livro protocollo para papeis, capa de couro, com rotulo 200 folhas riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção de Expediente e Archivo, 0,43 X 0,34, um.
127. Livro protocollo de sahida de papeis, 100 folhas capa de panno com letreiro dourado a fogo, modelo do archivo, 0,15 X 0,35, um.
128. Livro «pontos», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo 0,42 1/2 X 0,29, um.
129. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno 0,37 X 0,25, um.
130. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas 0,18 X 0,34, um.
131. Livro em branco modelo n. 1.515, 100 folhas, 0,35 X 0,15 1/2, um.
132. Livro copiador de officios, papel japonéz, 200 folhas 0,35 X 0,25, um.
133. Livro copiador de officios para diversos e ministro papel japonéz, 500 folhas, 0,37 X 0,26, um.
134. Livro copiador para medições e certificados, 300 folhas, 0,37 X 0,46, um.
135. Livro «índice» capa de couro flexivel, com rotulo, 50 folhas, 0,35 X 0,25, um.
136. Machina de numerar, typo americano, com seis rodizios, uma.
137. Machina Berbard para pregar ilhoes, uma.
138. Molhador de louça com esponja de borracha, um.
139. Molhador de louça com pincel, para copiador, um.
140. Nankin superior, em barra, uma.
141. Nankin liquido Higgin's, vidro.
142. Papel de linho superior, imitando panno, timbrado sem pauta, para officio modelo n. 9, mil folhas.
143. Papel de linho para informação em 1/2 folhas, mil folhas.
144. Papel idem em meias folhas, timbrado, sem pauta para cópia, 0,33 X 0,22, mil folhas.
145. Papel imperial Vellum, timbrado sem pauta, para officio, mil folhas.
146. Papel imperial Vellum, para cópia, em folhas de 0,33 X 0,22, milheiro.
147. Papel imperial Vellum, em folha de 0,35 X 0,45, cento.
148. Papel de linho superior, imitando panno em folha de 0,25 X 0,45, cento.
149. Papel Berkshirs n. 47-6 em folha de 21 1/2 X 0,33, para machina do escrever, caixa.
150. Papel Royal Buck Vellum, almaço, pautado ou sem pauta, resma.
151. Papel almacco de sete kilos (Royal Lincn), resma.
152. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelo 9, 10 e 11, mil folhas.
153. Papel quadriculado em folhas inteiras de 0,22 X 0,33, cento.
154. Papel de linho Cretown's, em folhas de 0,22 X 0,33, cento.
155. Papel de linho Cretown's, em folhas de 0,35 X 0,45, cento.
156. Papel para relação de contas, modelo n. 13, mil folhas.
157. Papel para cópias de processo, mil folhas.
158. Papel de cartas envelopes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 50/53, uma.
159. Papel de carta timbrado, Royal Buck Vellum, cento.
160. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de 0,33 X 0,10, cento.
161. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,25 X 0,31, duzia.
162. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha, de 0,25 X 0,38, duzia.

163. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,35 x 0,45, duzia.
164. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,62 x 0,49, duzia.
165. Papel impermeavel, em folha de 0,38 x 0,25, duzia.
166. Papel impermeavel, em folha de 0,45 x 0,35, duzia.
167. Papel inglez, de 42 kilos, marca Manilha, para embrulho, mão de 25 folhas.
168. Papel hygienico, superior, em pacote de 1.000 folhas, maço.
169. Papel carbono, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,22 x 0,33, caixa de 100 folhas, caixa.
170. Papel carbono, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,33 x 0,40, em caixa de 100 folhas, caixa.
171. Papel tela, marca Imperial, 0,97 x 10m, peça.
172. Papel tela, marca Imperial, 1,20 x 20m, peça.
173. Papel tela, marca Imperial, 1,38 x 20m, peça.
174. Papel assetinado AA, 30 kilos, resma.
175. Papel ferro prussiato Strina Nacional 0,75 x 10m, peça.
176. Papel ferro prussiato, Strina Nacional 1m, x 10m, peça.
177. Papel Canson, francez, 1,50 x 10m, peça.
178. Papel quadriculado, francez, numero 290, 0,75 x 10m, peça.
179. Papel vegetal, branco, francez, 0,75 x 10m, peça.
180. Papel vegetal, creme, S & S, 0,75 x 10m, peça.
181. Papel couché, A, folha.
182. Papel couché, B, folha.
183. Papel timbrado, para informações, em folha inteira, cento.
184. Papel timbrado e riscado, para certidões, em folha inteira, cento.
185. Porta-canetas de ferro, um.
186. Porta-canetas de crystal, um.
187. Penna D. Leonardt & Comp., dourada, n. 516, caixa.
188. Penna D. Leonardt & Comp., numero 503, caixa.
189. Penna Gillot's, n. 170, caixa.
190. Penna Gillot's, para desenho, numero 850, carta.
191. Penna J. B. caixa.
192. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.
193. Penna de aluminio de Brandauer, n. 530, caixa.
194. Penna John Heath's, dourada, numero 808, caixa.
195. Penna dourada, n. 183, de Brandauer, caixa.
196. Penna J. B. Mallat ns. 10 e 12, caixa.
197. Penna ronde Soennecken, ns. 1 e 6, caixa.
198. Pegador para papel Gem, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
199. Pegador para papel O.K ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 100, uma.
200. Pegador para papel, John Faber, n. 5.959, caixa.
201. Pegador de ago, Vise Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
202. Pasta Perry, de lombo de ago, formato commercial, uma.
203. Pasta Perry, de lombo de ago, formato pequeno, diversos, uma.
204. Pasta Perry, de lombo de ago, formato almasso, uma.
205. Prancheta para desenho, por metro quadrado, metro.

206. Pasta typo Soennecken, n. 114 A, (imitação nacional), uma.
207. Pasta Soennecken, n. 114 H, (imitação nacional), uma.
208. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
209. Pasta de oleado, typo A, Maurin, 0,48 x 0,33, (nacional), uma.
210. Peso do ferro para papeis, um.
211. Peso de crystal, para papeis, um.
212. Pincel para copiador, um.
213. Pincel duplo, um.
214. Pincel para marcar estacas, duzia.
215. Pincel de aquarella, um.
216. Punaise pequeno, caixa.
217. Punaise grande, caixa.
218. Prensa nacional, 0,35 x 0,46, conforme o modelo, uma.
219. Pistolet de borracha, um.
220. Pistolet de madeira, um.
221. Quadros impressos, modelos 1 e 2, do Questionario da Estatística das Estradas de Ferro, cento de cada, um.
222. Rupi, lata grande, uma.
223. Raspadeira Rodger's, cabo de osso, uma.
224. Regua de madeira, 0,50, uma.
225. Regua de madeira, um metro, uma.
226. Regua millimetrada de buxo, 0,60, uma.
227. Regua «T», 0,60, uma.
228. Regua de celluloides de 0,30 e 0,50, uma.
229. Regua de ebano, de 0,30 e 0,50, uma.
230. Sapolio americano em tijolo, um.
231. Sabonete de alface, barra de 300 grammas, uma.
232. Stickphast (nacional), vidro.
233. Tezoura grande, uma.
234. Tezoura pequena, uma.
235. Tinteiro de madeira, typo Soennecken, duplo (nacional), um.
236. Tinteiro de crystal, duplo, com tampa de metal, 0,15 x 0,07, um.
237. Tinteiro de madeira, typo Soennecken, triplo (nacional), um.
238. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
239. Tinta Stephens, azul, litro.
240. Tinta Stephens, de copia, litro.
241. Tinta Stephens, carmin, litro.
242. Tinta Sardinha, azul, litro.
243. Tinta Sardinha, de copia, litro.
244. Tinta Sardinha, carmin, litro.
245. Tympano grande, de metal, de corda, superior, um.
246. Tealha felpuda para mão, conforme modelo, duzia.
247. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
248. Tiralinha de Kern, com traços pontas, caixa.
249. Triplo decimetro de marfim, Cassella, um.
250. Triplo decimetro, de buxo, forma triangular, um.
251. Transferidor de celluloides n. 5.203, de meio circulo, um.
252. Transferidor de celluloides n. 5.213, de circulo inteiro, um.
253. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.
254. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer cor, uma.
255. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.
256. Vassoura de piassava, pequena, uma.
257. Vassoura de cabelo n. 20 F, com cabeça, uma.
258. Vassoura de palha de cinco fios, conforme modelo, uma.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Carlos Monteiro, chefe da secção de contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 2º TRIMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 2º trimestre de 1919, de 50.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou Americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, mediante a entrega mensal de 16.000 toneladas, no minimo; até o dia 15 de abril deverão ter sido entregues pelo menos 8.000 toneladas o todo o fornecimento deverá estar completado em 30 de junho.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço máximo, servirá de base a taxa official, á vista, sobre Londres, da vespera do dia marcado para a concorrência, de accordo com a tabella do cambio por 18000.

A estrada não accetará as propostas cujos preços sejam superiores a 35 dollars, por tonelada de 1.016 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregues dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem preços

o offerecimento de uma reanção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 2º trimestre de 1919, carvão de primeira bualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff;

Agua 2 % no maximo

Materias volatéis combustíveis, 10 a 15 %;

Carbono fixo 75 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volátil 1 % no maximo;

Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições a que o carvão deve satisfazer serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a Estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiências, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida. hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues

$\times$ preço do contracto.
Calorias do contracto = preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10% de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40% quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as qualidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no caes do porto, correndo por conta da estrada somente as despesas de direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no caes do porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

Fica entendido que a estrada não se obriga a fornecer vagões para mais de mil toneladas gurias.

EVI

Por tonelada de 1.016 kilos de carvão entregue no caso de clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV; pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de... libras esterlinas, ou... dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pela intendencia.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de vinte e cinco contos de réis em dinheiro ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar todas as vezes que for desfalçada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000), conforme a gravidade da falta.

X

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazê-lo com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada, a annular o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos, independente de interposição judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

XI

Com aviso prévio de trinta dias poderá a directoria da estrada augmentar o fornecimento até 30 % do total contractado.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de janeiro de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORRENTES DE SEGURANÇA PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

1.000 correntes de segurança, em partes iguaes, conforme os desenhos 413 e 107, sendo o preço maximo do kilo, 1\$000.

O ferro dessas correntes deverá satisfazer ás seguintes condições:

Resistencia á tracção por m/m, 2 = 43 kilos no minimo;

Alongamento maximo sobre 203 m/m, = 26 %.

Não será tolerada differença superior á 0,25 mm. do diametro do ferro indicado no desenho.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, entre réis, para o kilo das correntes pedidas, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, á contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concurrencia, como convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESEIROS PARA A 3ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 de fevereiro proximo, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a reforma do seguinte, durante o 1º semestre de 1919:

200 colchões, sendo o preço maximo da reforma de um 33\$000;

400 travesseiros, sendo o preço maximo da reforma de um, 8\$000.

O panno a empregar deverá ser perfeitamente igual a amostra que se encontra na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos cujos concertos são pedidos, entregues na Intendencia, até 30 de junho do corrente anno, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos pregos sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução da 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e

hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem concertados, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1919. — José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Estando ausentes do serviço desta estrada, desde 7 de dezembro ultimo, o praticante de machinista Manoel Joaquim Antunes e o graxeiro extranumerario Annibal José da Rocha, sem que delles se tenha qualquer noticia, apesar das investigações a que se mandou proceder, a directoria da estrada faz publicar o presente edital, solicitando ás pessoas que conheçam e saibam do paradeiro dos alludidos empregados que disso lhe deem aviso, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BROCAS AMERICANAS DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

Alteração do edital de 13 de janeiro de 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

BROCAS AMERICANAS DE ALTA VELOCIDADE

Fabricantes: Pratt Whitney Company, Hartford, Conn.

23 de 11/32", preço maximo de uma, 13\$000.
19 de 13/32", preço maximo de uma, 15\$000.
9 de 15/32", preço maximo de uma, 17\$000.
9 de 17/32", preço maximo de uma, 19\$000.
3 de 19/32", preço maximo de uma, 22\$000.
3 de 21/32", preço maximo de uma, 26\$000.
3 de 23/32", preço maximo de uma, 30\$000.
3 de 25/32", preço maximo de uma, 34\$000.
3 de 27/32", preço maximo de uma, 40\$000.
3 de 29/32", preço maximo de uma, 48\$000.
3 de 31/32", preço maximo de uma, 53\$000.
50 de 1/64", preço maximo de uma, 5\$000.
20 de 1/16", preço maximo de uma, 7\$000.
21 de 1/8", preço maximo de uma, 8\$000.
26 de 3/16", preço maximo de uma, 9\$000.

23 de 1/4", preço maximo de uma, 10\$000.
23 de 5/16", preço maximo de uma, 12\$000.
23 de 3/8", preço maximo de uma, 14\$000.
23 de 7/16", preço maximo de uma, 16\$000.
19 de 1/2", preço maximo de uma, 18\$000.
19 de 9/16", preço maximo de uma, 20\$000.
14 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.
14 de 11/16", preço maximo de uma, 28\$000.
14 de 3/4", preço maximo de uma, 32\$000.
14 de 13/16", preço maximo de uma, 36\$000.
14 de 7/8", preço maximo de uma, 41\$000.
17 de 15/16", preço maximo de uma, 53\$000.
14 de 1", preço maximo de uma, 53\$000.
8 de 1 1/6", preço maximo de uma, 62\$000.
16 de 1 1/32", preço maximo de uma, 63\$000.
16 de 3/32", preço maximo de uma, 78\$000.
16 de 5/32", preço maximo de uma, 85\$000.
19 de 7/32", preço maximo de uma, 93\$000.
19 de 9/32", preço maximo de uma, 115\$000.

Brocas americanas de aço de alta velocidade, com punho conico «Morse»

24 de 3/16", preço maximo de uma, 9\$000.
12 de 7/32", preço maximo de uma, 9\$500.
24 de 1/4", preço maximo de uma, 10\$000.
12 de 9/32", preço maximo de uma, 11\$000.
24 de 5/16", preço maximo de uma, 12\$000.
12 de 11/32", preço maximo de uma, 13\$000.
24 de 3/8", preço maximo de uma, 15\$000.
18 de 13/32", preço maximo de uma, 15\$000.
24 de 7/16", preço maximo de uma, 16\$000.
18 de 15/32", preço maximo de uma, 17\$000.
18 de 1/2", preço maximo de uma, 18\$000.
12 de 17/32", preço maximo de uma, 19\$000.
18 de 9/16", preço maximo de uma, 20\$000.
12 de 19/32", preço maximo de uma, 22\$000.
12 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.
12 de 21/32", preço maximo de uma, 26\$000.
12 de 11/16", preço maximo de uma, 28\$000.
12 de 23/32", preço maximo de uma, 30\$000.
12 de 3/4", preço maximo de uma, 32\$000.
12 de 25/32", preço maximo de uma, 34\$000.
12 de 13/16", preço maximo de uma, 36\$000.
12 de 27/32", preço maximo de uma, 40\$000.
12 de 7/8", preço maximo de uma, 44\$000.
12 de 29/32", preço maximo de uma, 48\$000.
12 de 15/16", preço maximo de uma, 53\$000.
12 de 31/32", preço maximo de uma, 53\$000.
9 de 1", preço maximo de uma, 55\$000.
9 de 1 1/16", preço maximo de uma, 62\$000.
9 de 1 1/8", preço maximo de uma, 70\$000.
9 de 1 3/16", preço maximo de uma, 80\$000.
9 de 1 1/4", preço maximo de uma, 90\$000.
9 de 1 5/16", preço maximo de uma, 106\$000.
9 de 1 3/8", preço maximo de uma, 118\$000.
9 de 1 7/16", preço maximo de uma, 128\$000.
9 de 1 1/2", preço maximo de uma, 148\$000.
9 de 1 9/16", preço maximo de uma, 160\$000.
9 de 1 5/8", preço maximo de uma, 180\$000.
9 de 1 11/16", preço maximo de uma, 200\$000.
6 de 1 3/4", preço maximo de uma, 210\$000.
6 de 1 13/16", preço maximo de uma, 230\$000.
6 de 1 7/8", preço maximo de uma, 250\$000.
6 de 1 15/16", preço maximo de uma, 270\$000.

6 de 2", preço maximo de uma, 290\$000.
6 de 2 1/16", preço maximo de uma, 320\$000.
6 de 2 1/8", preço maximo de uma, 340\$000.
6 de 2 3/16", preço maximo de uma, 360\$000.
6 de 2 1/4", preço maximo de uma, 380\$000.
3 de 2 3/8", preço maximo de uma, 450\$000.
3 de 2 1/2", preço maximo de uma, 490\$000.
A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação

das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BROCAS E BUCHAS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 de fevereiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Brocas com lubrificação no Corte de Morse Twist Drill and Machine Company:

24 de 3/8", maximo de uma \$ 8.40.

24 de 7/16", maximo de uma \$ 9.70.

24 de 1/2", maximo de uma \$ 11.30.

24 de 9/16", maximo de uma \$ 12.70.

24 de 5/8", maximo de uma \$ 13.86.

24 de 11/16", maximo de uma \$ 14.83.

24 de 3/4", maximo de uma \$ 15.40.

24 de 13/16", maximo de uma \$ 16.30.

24 de 7/8", maximo de uma \$ 17.70.

24 de 15/16", maximo de uma \$ 18.60.

24 de 1", maximo de uma \$ 19.50.

24 de 1 1/8", maximo de uma \$ 23.40.

24 de 1 1/4", maximo de uma \$ 26.10.

24 de 1 3/8", maximo de uma \$ 33.40.

24 de 1 1/2", maximo de uma \$ 30.70.

6 de 25/64", maximo de uma \$ 9.45.

6 de 13/32", maximo de uma \$ 9.45.

6 de 27/64", maximo de uma \$ 9.90.

6 de 29/64", maximo de uma \$ 11.55.

6 de 15/32", maximo de uma \$ 11.55.

6 de 31/64", maximo de uma \$ 11.90.

6 de 33/64", maximo de uma \$ 12.45.

6 de 17/32", maximo de uma \$ 12.45.

6 de 35/64", maximo de uma \$ 12.90.

6 de 37/64", maximo de uma \$ 13.50.

6 de 19/32", maximo de uma \$ 13.50.

6 de 39/64", maximo de uma \$ 14.10.

6 de 41/64", maximo de uma \$ 14.40.

6 de 21/32", maximo de uma \$ 14.40.

6 de 43/64", maximo de uma \$ 14.85.

6 de 45/64", maximo de uma \$ 15.30.

6 de 23/32", maximo de uma \$ 15.30.

6 de 47/64", maximo de uma \$ 15.60.

6 de 49/64", maximo de uma \$ 16.00.

6 de 25/32", maximo de uma \$ 16.00.

6 de 51/64", maximo de uma \$ 16.50.

6 de 53/64", maximo de uma \$ 17.10.

6 de 27/32", maximo de uma \$ 17.10.

6 de 55/64", maximo de uma \$ 17.90.

6 de 57/64", maximo de uma \$ 18.10.

6 de 29/32", maximo de uma \$ 18.10.

6 de 59/64", maximo de uma \$ 18.60.

6 de 61/64", maximo de uma \$ 19.00.

6 de 31/32", maximo de uma \$ 19.00.

6 de 63/64", maximo de uma \$ 19.50.

Buchas com copos de lubrificação para pinhos de brocas (With Shank fitted)

2 de n. 1 com socket n. 32, maximo de uma \$ 1.45.

2 de n. 1 com socket n. 3, maximo de uma \$ 1.55.

2 de n. 2 com socket n. 3, maximo de uma \$ 1.65.

2 de n. 2 com socket n. 4, maximo de uma \$ 1.78.

2 de n. 3 com socket n. 4, maximo de uma \$ 1.86.

2 de n. 4 com socket n. 5, maximo de uma \$ 1.90.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, outro americano, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta até 30 de junho do corrente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre ellos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres

da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o auxiliar de escripta da 2ª divisão desta estrada Humberto Martinho de Moraes a comparecer ao escriptorio da sub-directoria da referida divisão, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, a fim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Estando ausentes do serviço desta estrada, desde 7 de dezembro ultimo, o conferente de 3ª classe Plínio de Oliveira Nascimento e o machinista João José de Oliveira, sem que delles tenha qualquer noticia, apesar das investigações a que se mandou proceder, a directoria da Estrada, por ordem do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faz publicar o presente edital, solicitando ás pessoas que os conheçam e saibam do paradeiro dos alludidos empregados que disso lhe deem aviso, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 30 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE REBITES, PORCAS E PARAFUSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência pública realizada hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de rebites, porcas e parafusos para a 4ª divisão, durante o 1º semestre de 1919.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de janeiro de 1919. — *Alfredo Reis*, pelo intendente.

Aos trinta dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezanove, presentes ás treze horas na sala da Intendencia na Estação Central o engenheiro Alfredo Moutinho dos Reis, servindo como ajudante de intendente, e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1. Dias Garcia & Comp.
- N. 2. Fonseca, Almeida & Comp.
- N. 3. Borlido Maia & Comp.
- N. 4. Companhia Mecânica e Importadora São Paulo.
- N. 5. Hime & Comp.

Total, cinco propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diário Official*. Depois, foram examinados os envoltorios das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos, lidas as propostas na presença dos interessados e rubricadas para serem publicadas no *Diário Official* de amanhã, 31. Para constar, foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — *Alfredo Moutinho dos Reis*, servindo como ajudante de intendente. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *João Garcia*. — *Fonseca, Almeida & Comp.*. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Clemente Silva*. — Por procuração da Companhia Mecânica e Importadora S. Paulo, W. *Maria de Oliveira*. — Por procuração de Hime & Comp., *Manoel Coelho Brandão*. O escrivão *Romeu Augusto Guimarães*.

Confere. Em 30-1-1919. — *Augusto de Araujo Bastos*.

Conforme. — *J. Canosa*.

Visto, 29-1-1919. — *Alfredo Reis*, intendente.

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, de accordo com o edital:

11.850 kilos de rebites de ferro commum, kilo.....	28600
2.600 kilos de rebites de ferro Lowmoor, kilo.....	28850
9.450 kilos de porcas de ferro de rosca sextavada, kilo.....	38580
11.225 kilos de parafusos de ferro com rosca sextavada, kilo.....	38170
4.475 kilos de parafusos de ferro rosca soberba, kilo.....	48300

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919. — Por procuração, *João Garcia*.

Os preços acima são para a totalidade das quantidades de cada artigo. — Por procuração, *João Garcia*.

Visto. — *Alfredo Reis*.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua 1º de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada rebites, porcas e parafusos para a 4ª divisão durante o 1º semestre de 1919, nas quantidades e dimensões declaradas no edital de 21 do corrente, publicado no *Diário Official* de 30 do mesmo, pelos preços designados á margem:

Rebites de ferro commum, kilo.....	28530
Rebites de ferro Lowmoor, kilo.....	28630
Porcas de ferro com rosca sextavada, kilo.....	38330
Parafusos de ferro com porca sextavada, kilo.....	38070
Parafusos de ferro rosca soberba, kilo.....	38070

Os proponentes declaram aceitar as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado, de

accordo com o edital de 21 do corrente, publicado no *Diário Official*:

Rebites de ferro commum, de accordo com a especificação do edital, kilo.....	28750
Rebites de ferro Lowmoor, de accordo com a especificação do edital, kilo.....	28850
Porcas de ferro com rosca sextavada, de accordo com a especificação do edital, kilo.....	38434
Parafusos de ferro com porca sextavada, de accordo com a especificação do edital, kilo.....	28099
Parafusos de ferro com rosca soberba, de accordo com a especificação do edital, kilo.....	38434

Os proponentes declaram que aceitam todas as cláusulas do edital.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919. — *Borlido Maia & Comp.*

A Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo, filial no Rio de Janeiro, tendo em vista o edital de concorrência de 10 do corrente que essa estrada fez publicar no *Diário Official* desta Capital, tem o prazer de apresentar a proposta abaixo, para fornecimento, durante o semestre vigente, de parafusos, porcas e rebites:

Rebites de ferro commum, de todas as bitolas indicadas no edital e nas quantidades também citadas a 28750 (dois mil setecentos e cinquenta réis) por kilo;
Porcas de ferro sextavado com rosca a 38600 (três mil e seiscentos réis), por kilo;
Parafusos de ferro com porcas sextavadas a 38600 (três mil e seiscentos réis), por kilo;
Parafusos de ferro com rosca soberba a 38750 (três mil setecentos e cinquenta réis), por kilo.

Al proponente, que exhibe neste acto o talão referente ao ultimo pagamento do imposto de industrias e profissões, que a habilita ao exercicio de seu commercio, e apresenta o recibo da caução de 1:000\$, para garantia desta proposta, sujeita-se a todas as condições e aos prazos do referido edital.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919. — Pela Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo, *José Baranno Filho*.

Hime & Comp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 62, propõem fornecer a essa repartição, de accordo com o edital de 21 de janeiro de 1919, publicado no *Diário Official*, o seguinte:

Rebites de ferro commum:

400 kilos de 3 1/2" x 5/8", kilo.....	28390
400 kilos de 3 1/2" x 3/4", kilo.....	28390
300 kilos de 4" x 3/4", kilo.....	28390
400 kilos de 4" x 5/8", kilo.....	28390
400 kilos de 5" x 3/4", kilo.....	28390
25 kilos de 6 1/2" x 3/4", kilo.....	28390
75 kilos de 3/4" x 3/4", kilo.....	28999
75 kilos de 1 1/4" x 1/4", kilo.....	28999
150 kilos de 2 1/2" x 1/4", kilo.....	28700
400 kilos de 5" x 5/8", kilo.....	28390
50 kilos de 1" x 1/4", kilo.....	28999
50 kilos de 1" x 5/16", kilo.....	28999
400 kilos de 1" x 1/2", kilo.....	28700
1.000 kilos de 1" x 3/8", kilo.....	28999
1.000 kilos de 1 1/4" x 3/8", kilo.....	28999
75 kilos de 1 1/4" x 1/4", kilo.....	28999
750 kilos de 1 1/4" x 1/2", kilo.....	28700
400 kilos de 1 1/2" x 3/8", kilo.....	28999
600 kilos de 1 1/2" x 3/4", kilo.....	28390
600 kilos de 1 1/2" x 1/2", kilo.....	28700
200 kilos de 1 3/4" x 3/8", kilo.....	28999
100 kilos de 2" x 3/8", kilo.....	28999
600 kilos de 2" x 5/8", kilo.....	28390
200 kilos de 2" x 1/2", kilo.....	28700
600 kilos de 2" x 3/4", kilo.....	28390
400 kilos de 2 1/2" x 5/8", kilo.....	28390
600 kilos de 2 1/2" x 3/4", kilo.....	28390
300 kilos de 3" x 5/8", kilo.....	28390
150 kilos de 3" x 1/2", kilo.....	28700
400 kilos de 3" x 3/4", kilo.....	28999

Rebites de ferro Lowmoor:

300 kilos de 1" x 3/8", kilo.....	28999
250 kilos de 1 1/4" x 3/8", kilo.....	28999
250 kilos de 2" x 1/2", kilo.....	28700
100 kilos de 2 1/2" x 1/2", kilo.....	28700
400 kilos de 2 1/2" x 3/4", kilo.....	28390

350 kilos de 3" X 3/4", kilo.....	2\$390
200 kilos de 5" X 3/4", kilo.....	2\$390
200 kilos de 4" X 3/4", kilo.....	2\$390
150 kilos de 3 1/2" X 3/4", kilo.....	2\$390
100 kilos de 3 1/2" X 3/4", kilo.....	2\$700
150 kilos de 1 1/2" X 3/4", kilo.....	2\$990
250 kilos de 4" X 3/4", kilo.....	2\$990
400 kilos de 2 3/4" X 3/4", kilo.....	2\$700
100 kilos de 6" X 3/4", kilo.....	2\$390
100 kilos de 5 1/2" X 3/4", kilo.....	2\$390

Porcas de ferro com rosca, sextavadas:

100 kilos de 3/8", kilo.....	4\$000
650 kilos de 3/8", kilo.....	4\$000
800 kilos de 3/8", kilo.....	3\$670
1.150 kilos de 3/8", kilo.....	3\$510
2.250 kilos de 3/8", kilo.....	3\$350
2.250 kilos de 1", kilo.....	3\$190
300 kilos de 1 1/2", kilo.....	3\$450
700 kilos de 1 1/4", kilo.....	3\$510
350 kilos de 1 3/8", kilo.....	3\$670
450 kilos de 1 1/2", kilo.....	3\$830
250 kilos de 1 3/4", kilo.....	4\$000
100 kilos de 2", kilo.....	4\$000
100 kilos de 2 1/2", kilo.....	4\$000

Parafusos de ferro com porca sextavada:

25 kilos de 1" X 1/4", kilo.....	4\$000
75 kilos de 1" X 3/8", kilo.....	3\$620
50 kilos de 1" X 1/2", kilo.....	3\$320
100 kilos de 1 1/2" X 1/2", kilo.....	3\$320
300 kilos de 2" X 3/8", kilo.....	3\$620
300 kilos de 2" X 1/2", kilo.....	2\$720
300 kilos de 9" X 3/4", kilo.....	2\$870
300 kilos de 9 1/2" X 3/4", kilo.....	2\$870
300 kilos de 10" X 3/4", kilo.....	2\$870
300 kilos de 10 1/2" X 3/4", kilo.....	2\$870
300 kilos de 11" X 3/4", kilo.....	2\$870
300 kilos de 12" X 3/4", kilo.....	2\$870
300 kilos de 13" X 3/4", kilo.....	2\$870
250 kilos de 13" X 3/8", kilo.....	3\$020
250 kilos de 12 1/2" X 3/8", kilo.....	3\$020
250 kilos de 12" X 3/8", kilo.....	3\$020
250 kilos de 11 1/2" X 3/8", kilo.....	3\$020
250 kilos de 11" X 3/8", kilo.....	3\$020
250 kilos de 10" X 3/8", kilo.....	3\$020
200 kilos de 4" X 1/2", kilo.....	3\$320
200 kilos de 4 1/2" X 1/2", kilo.....	3\$320

900 kilos de 2 1/2" X 3/8", kilo.....	3\$320
250 kilos de 2 1/2" X 3/4", kilo.....	2\$870
300 kilos de 2 1/2" X 1/2", kilo.....	2\$720
350 kilos de 3" X 3/4", kilo.....	2\$870
300 kilos de 3" X 1/2", kilo.....	2\$720
300 kilos de 3 1/2" X 3/8", kilo.....	3\$020
300 kilos de 3 1/2" X 3/4", kilo.....	2\$870
300 kilos de 4" X 3/8", kilo.....	3\$020
250 kilos de 4" X 1/2", kilo.....	2\$870
300 kilos de 4 1/2" X 3/8", kilo.....	3\$020
300 kilos de 4 1/2" X 3/4", kilo.....	2\$870
350 kilos de 5" X 3/8", kilo.....	2\$720
300 kilos de 6" X 3/8", kilo.....	2\$720
300 kilos de 6" X 1", kilo.....	2\$570
175 kilos de 10 1/2" X 5/8", kilo.....	3\$020
175 kilos de 12" X 1/2", kilo.....	3\$320
175 kilos de 12 1/2" X 1/2", kilo.....	3\$320
175 kilos de 14" X 1/2", kilo.....	3\$320
175 kilos de 14 1/2" X 1/2", kilo.....	3\$320
175 kilos de 14" X 3/4", kilo.....	2\$870
175 kilos de 15" X 3/4", kilo.....	2\$870
175 kilos de 15 1/2" X 3/4", kilo.....	2\$870
175 kilos de 16" X 1/2", kilo.....	3\$320

Parafusos de ferro rosca soberba:

125 kilos de 1" X 1/2", kilo.....	4\$080
125 kilos de 1 1/2" X 1/2", kilo.....	4\$080
125 kilos de 1 3/8" X 1/2", kilo.....	4\$080
175 kilos de 2" X 3/8", kilo.....	4\$400
200 kilos de 2 1/2" X 1/2", kilo.....	4\$080
175 kilos de 3" X 1/4", kilo.....	4\$400
250 kilos de 3" X 1/2", kilo.....	4\$080
300 kilos de 3" X 3/8", kilo.....	3\$720
250 kilos de 3 1/2" X 1/2", kilo.....	4\$080
300 kilos de 3 1/2" X 5/8", kilo.....	3\$780
50 kilos de 4" X 3/8", kilo.....	4\$400
75 kilos de 4" X 1/2", kilo.....	4\$080
50 kilos de 7" X 3/8", kilo.....	4\$400
75 kilos de 8" X 1", kilo.....	3\$320
250 kilos de 6" X 1/2", kilo.....	4\$080
250 kilos de 5 1/2" X 1/2", kilo.....	4\$080
200 kilos de 5" X 1/2", kilo.....	4\$080
450 kilos de 2" X 1/2", kilo.....	4\$080
420 kilos de 6" X 5/8", kilo.....	3\$720
90 kilos de 5 1/2" X 3/8", kilo.....	3\$720
210 kilos de 4 1/2" X 3/8", kilo.....	3\$720
300 kilos de 2 1/2" X 3/8", kilo.....	3\$720

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919. — *Ilme & Comp.***Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SABONETE LIQUIDO, PARA ABRECADAGÃO, 3ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de: 500 kilos de sabonete liquido perfumado, especial, sendo o maximo do kilo 2\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo do sabonete pedido, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Todos os proponentes deverão apresentar as amostras até a hora do dia marcado para a concorrência.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão aceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que, reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BLOCKS, MODELOS T. 1 E T. 91

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que serão recebidas até ás 13 horas, do dia 3 de fevereiro proximo, na

3ª seção da Sub-diretoria Técnica desta repartição, propostas em cartas fechadas e lacradas, para o fornecimento de 15.000 blocks com 200 folhas, do modelo T, 1 e 15.000, com o mesmo número de folhas, do modelo T. 91.

A concorrência versará sobre o preço da unidade, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata.

Os proponentes deverão depositar na thesouraria desta repartição a quantia de 2:000\$, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita a proposta no todo ou em parte, se negar a assignar o contracto, ficará sem direito à restituição da quantia depositada, que reverterá a favor da Fazenda Nacional. Caberá, então, ao immediato na relação de preços o fornecimento da parte impugnada. Caso este também se negue a fornecer, será annullada a concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, escriptas a mão ou a machina, datadas, assignadas e selladas na primeira via, e conterão o preço por unidade, por extenso e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que não contiverem o preço e uma fórmula de completa obediência a todas as clausulas deste edital.

Não serão também tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os blocks deverão ser de papel assentinado, pesando 24 kilos cada resma desse papel.

O modelo dos blocks é o adoptado por esta repartição. O prazo para entrega desses blocks será de 30 dias, contados da data da expedição do respectivo pedido.

Como prova de idoneidade, os proponentes deverão apresentar os documentos de quitação de impostos federaes e municipais da ultima collecta relativos ao ramo de commercio em que empregam sua actividade e para o qual se achem devidamente licenciados.

Esses documentos, acompanhados do recibo do deposito de 2:000\$000 (dois contos de réis), feito na thesouraria, serão entregues na referida 3ª seção técnica, em envolvero fechado e rubricado exteriormente, pelo concorrente, com indicação de sua residencia.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Fica reservado á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O contracto para o fornecimento de que trata este edital só se considerará válido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas deverão ser abertas e lidas ás 13 horas do dia 5 de fevereiro proximo, em presenca dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar as de todos os demais.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919.
— Francisco Bhering, sub-director técnico.

Repartição Geral dos Telegraphos

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE BLOCKS DE 200 FOLHAS MODELO "T" 2

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que serão recebidas, até ás 13 horas do dia 6, na 3ª seção da Sub-Diretoria Técnica desta repartição, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento de 15.000 blocks de 200 folhas modelo "T" 2, pesando cada folha de um metro quadrado 60 grammas, de accordo com o modelo desta repartição.

A concorrência versará sobre o preço da unidade adoptada para cada block, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, sendo o preço maximo de 2\$320 por block.

Os proponentes deverão depositar, na thesouraria desta repartição, a quantia de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita a proposta, no todo ou em parte, se negar a assignar o contracto, ficará sem direito à restituição da quantia depositada, que reverterá em favor da Fazenda Nacional. Caberá, então, ao immediato na relação de preços o fornecimento da parte impugnada. Caso este também se negue a fornecer, será annullada a concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias escriptas a mão ou a machina, datadas, assignadas e selladas na primeira via, e conterão o preço por unidade, por extenso e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras, e as que não contiverem preço e uma fórmula de completa obediência a todas as clausulas deste edital.

Não serão também tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os blocks deverão ser iguaes á amostra existente nesta repartição, e deverão ser entregues dentro do prazo de trinta dias, contados da data da expedição do respectivo pedido.

Como prova de identidade os proponentes deverão apresentar os documentos de quitação dos impostos federaes e municipais da ultima collecta, referentes ao ramo de commercio em que empregam as suas actividades e para os quaes se acham devidamente licenciados.

Esses documentos acompanhados do recibo do deposito de 1:000\$ (um conto de réis), feito na thesouraria, serão entregues na referida 3ª seção técnica, em envolvero fechado e rubricado exteriormente pelo concorrente com indicação de sua residencia.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Fica reservado á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O contracto para o fornecimento de que trata esse edital só se considerará válido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas deverão ser abertas e lidas ás 13 horas do dia 7 em presenca dos concorrentes que se apresentarem

para assistir a essa formalidade ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar as dos demais.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919.
— Francisco Bhering, sub-director técnico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 50 TONELADAS DE FIO DE FERRO GALVANIZADO DE TRES MILLIMETROS DE DIAMETRO

Em observancia ao disposto na letra e no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas, em quadro comparativo, as propostas recebidas na concorrência publica realizada em 23 de janeiro de 1919.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1919.
A. Penido, director geral.

Designação dos artigos	Unidade	Mayrink Veiga & Comp.	Christovão Fernandes & Comp.	F. R. Moreira Fousca Almeida & Comp.	Laport Irmandade & Comp.	
1. 50 toneladas de fio de ferro galvanizado, de tres millimetros de diametro.....	Tonelada	81\$500	1:04\$000	4:03\$500	4:02\$500	4:12\$000

NOTA
Foi cancelada a proposta da Middletown Car Company, por estar em desacordo com o edital.
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1919. — O secretario do Conselho de Compras. — Antonio Silveira de Almeida Cunha.
Publicado novamente por ter sabido com incorrecções.

Quadro comparativo de preços da concorrência publica para fornecimento de 50 toneladas de fio de ferro galvanizado, de tres millimetros de diametro, realizada a 23 de janeiro de 1919

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo

Fabricas.....	8.419:102\$900
Manufacturas 796:237\$670	
Algodão e fio sobre máquinas....	412:928\$070
Almoxarifado e algodão em rama.....	1.209:165\$740
Letras a receber.....	703:402\$570
Caixas.....	156:070\$300
Imposto de consumo, sellos em ser.....	14:361\$920
Seguros.....	545\$700
Avaria grossa vapor Uberaba	17:703\$440
Contas correntes, saldos devedores.....	225\$120
Ações em caução.....	482:180\$180
Diversas contas.....	20:000\$000
	45:934\$515
	5.740:785\$484

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Empréstimo por debenturas.....	921:600\$000
Fundo de reserva.....	435:967\$017
Lucros suspensos.....	97:960\$142
Titulos descontados.....	156:070\$300
Letras a pagar.....	2.055:815\$440
Machinismos de Henry Rogers, Sons & Co. 731:622\$160	
Contas correntes, saldos credores.....	2.787:437\$600
Juros de debenturas.....	574:293\$433
Salários.....	30:504\$960
Deposito da directoria.....	16:030\$060
	20:000\$000
	5.740:785\$484

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Antonio Fernandes dos Santos, presidente. — M. V. Lisboa, guarda-livros.

Companhia Geral de Mineração

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo

Jazidas do Pires e Pedras Pretas.....	800:000\$000
Arreios e semoventos.....	46:070\$060
Material tecnico e almoxarifado.....	37:1938:05
Móveis e utensílios.....	2:801\$600
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.....	6:010\$670
Ações caucionadas.....	33:000\$900
Contas correntes.....	8:549\$675
Material fixo e rondante....	218:840\$710
Caixa.....	2:808\$321
Caixa das jazidas.....	7:914\$050
Diversas contas.....	1:936\$900
Alaprio (custeio).....	479:115\$787
Lucros e perdas.....	70:531\$218
	1.385:782\$216

Passivo

Capital.....	2.200:000\$000
Folhas de pagamento.....	37:084\$816
Caução da directoria e do caixa.....	35:000\$000
Diversas contas.....	113:697\$400
	1.385:782\$216

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — M. de Siqueira, presidente. — J. R. Lyra da Silva, guarda-livros.

Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo

Accionistas—entradas a receber.....	1.000:000\$000
Ações caucionadas.....	60:000\$100
Contas correntes.....	491:746\$610
Hypothecas.....	28:000\$090
Móveis e utensílios.....	6:675\$300
Caixa:	
Em cofre....	21:900\$330
Bancos em c/c	564:729\$960
	586:630\$290
Depositos.....	65\$000
Diversas contas.....	223:491\$030
	2.396:612\$130

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Deposito da directoria.....	60:000\$090
Fundo de reserva.....	76:617\$800
Lucros suspensos.....	85:749\$070
Dividendo.....	100:000\$000
Imposto de dividendo.....	5:000\$000
Diversas contas.....	75:215\$260
	2.396:612\$130

E. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — A directoria.

«A Rio de Janeiro»

RELATORIO DA DIRECTORIA DA SOCIEDADE

Srs. mutualistas da «A Rio de Janeiro»:

A aprovação unanime que destes aos conselhos externados em nosso relatório, que vos foi submetido a exame na ultima assembleia geral, nos habilitou a proseguir por mais um anno em attender aos vossos interesses, applicando as disposições dos estatutos aos casos individuais — occurrentes — o cumprimento as tantas ordens e assistencia da Inspectoria de Seguros, que tivemos no andar do anno findo.

O balanço que em seguida vos apresentamos e os detalhes que estão á vossa disposição vos põem inteirados do estado da sociedade.

De facto, como vos dissemos no ultimo relatório—seremos forçados a uma liquidação e que foi observada pela Inspectoria do Seguros, baseando-se na paralyção dos negocios, pelas causas que, desde 1913, actuam sobre as sociedades mutuas.

Em assembleia geral extraordinaria, que já está convocada, deliberareis o que em vosso interesse melhor for.

Podendo vossa especial exame do balanço, contas e parecer do conselho fiscal, agnarmos vossa deliberação sobre esses documentos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919. — Coronel Benedicto A. Bueno, presidente. — Dr. Carlos F. X. da Veiga, secretario. — Antonio Carneiro de Vasconcellos, gerente.

Passivo

Fundo de garantia.....	15:000\$000
Pecúlios a pagar.....	4:143\$309
Contas correntes.....	7:579\$800
Credores de honorarios.....	16:532\$400
Segurados.....	4.090:000\$000
Apólices depositadas.....	45:000\$000
	4.144:274\$500

Secção pecúlio predial:

Segurados.....	220\$000
	4.144:494\$500

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo

Apólices da divida publica.....	42:703\$370
Móveis e utensílios.....	50:300\$000
Caixas.....	433\$850
Contas correntes.....	1:402\$300
Juros a receber.....	3:55\$000
Mutualistas.....	4.090:000\$000
Thesouro Nacional.....	15:000\$000
Lucros e perdas.....	23:839\$280
	4.144:274\$500

Secção pecúlio predial:

Mutualistas.....	220\$000
	4.144:494\$500

E. E. ou O. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919. — O presidente, Benedicto A. Bueno. — O guarda-livros, Francisco Diniz da Silva.

ANNUNCIOS

Companhia Tijuca

São convidados os Srs. accionistas a comparecer na sede da Companhia, á rua dos Ourives n. 53, sobrado, das 13 ás 15 horas, todos os dias uteis, excepto aos sabbados, a fim de trocarem as antigas cautelas pelas novas, de accordo com a resolução da assembleia geral extraordinaria de 12 de dezembro de 1918, que augmentou o capital da Companhia.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1919. — A directoria.

CODIGO CIVIL BRASILEIRO**Trabalhos relativos à sua elaboração****1º E 2º VOLUMES**

Acham-se à venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Banco do Brasil**PAGAMENTO DO 25º DIVIDENDO**

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 25 do corrente começará o pagamento do 25º dividendo, relativo ao sequestro encerrado em 31 de dezembro proximo passado, à razão de 8\$ por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma:

No dia 25 do corrente, diversos da letra A.
No dia 27 do corrente, Antonio o letra B.
No dia 28 do corrente, letras C. D. E.
No dia 29 do corrente, letras F. G. H. I.
No dia 30 do corrente, diversos da letra J. e João.

No dia 31 do corrente, Joaquim e José.

No dia 1 de fevereiro, letras K. L. e diversos da letra M.

No dia 3 de fevereiro, Manoel e Maria.

No dia 4 de fevereiro, as letras de N. a Z.

Do dia 5 de fevereiro proximo futuro em diante, o pagamento comprehendendo todas as letras.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919.—O secretario, Tavares.

Fallencia de G. C. Santos & Comp.**AVISO AOS CREDORES**

Os syndicos da fallencia de G. C. Santos & Comp. avisam aos credores da mesma estarem à sua disposição, diariamente, das 10 às 12 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Gharaná de Santa Anna, à rua Gonçalves Dias n. 13, sobrado, para receberem as declarações de creditos e prestar qualquer informações.

Outrosim, previnem que o prazo para apresentação dos creditos termina em 8 de fevereiro proximo futuro, e a assembleia dos credores terá lugar no dia 17 do mesmo mez, às 14 horas. Declararam mais que todas as publicações referentes à fallencia serão feitas no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919.—Os syndicos, *Jayme Marques & Comp.*

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara

Acham-se à disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, os documentos do que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1919.—*Edgard Rodrigues Peixoto*, presidente.

Estamparia Leão S. A.**DIVIDENDO**

Do dia 10 ao dia 22 de fevereiro proximo, das 12 às 14 horas, na sede à rua da Alfandega n. 178 (sobrado), pagar-se-ha o 4º dividendo relativo ao 1º semestre do exercicio social de 1918-1919, na razão de 13\$ por acção, correspondente a 15 % ao anno.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919.—*A directoria.*

Fallencia de Torquato B. Guimarães & Comp.**QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS NA FALLENCIA**

The London Brazilian Bank, rua da Alfandega n.	18:910\$080
Banco Nacional Ultramarino, rua da Quitanda n. 78.	4:480\$900
Banco Nacional Brasileiro, rua da Alfandega n.	4:023\$600
Nestor Oliveira, rua Sete de Setembro n. 77.	10:000\$000
Fernando Perez Figueira, rua Theophilo Ottoni n. 83.	8:500\$000
Cenedicto Caldeira Janot, rua Buenos Aires n. 47.	4:300\$000
Maximino Alves Lazaube, rua Theophilo Ottoni n. 83.	11:300\$000
Arthur Marques de Abreu, rua da Carioca n. 7.	4:300\$000
Antonio Tolentino Rodrigues de Campos, rua Real Grandeza n. 41.	4:000\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro, rua Primeiro de Março n. 100.	8:184\$300
Alphonse Lerer, rua Primeiro de Março n. 87.	7:122\$000
Victalina Dalila, por aluguel do predio.	486\$000
Salomto Kairuz, conta de livros.	100\$000
Walter Martins, idem.	2:833\$190
Benedicto Novaes, idem.	300\$000
	80:182\$180

Credores particulares de Torquato Barcellos Guimarães:

José Gomes de Freitas.	9:340\$000
Gaston Lumay de la Couperie.	200\$000
	9:710\$000

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919.—O liquidatario, *Arthur Marques de Abreu.*

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»**DEBENTURES**

De hoje em diante pagam-se no escriptorio desta empresa, à rua do Ouvidor n. 104, os juros do debenture de sua emissão relativa ao 2º semestre de 1918, a razão de 6\$000 por debenture, deduzidos desta quantia o selo e imposto do selo, ou 330 réis por debenture.

Por occasião desse pagamento serão substituidas as cautelas provisórias pelos titulos definitivos do emprestimo emitido pela sociedade anonyma *Gazeta de Noticias*.

Esta empresa chama a resgate as debentures dos numeros 33, 51, 43, 38, 292, 40, 208, 47, 33, 206, 48, 33, 204, 43, 34, 203, 36, 50, 39, 203, 46, 37, 207, 49, 211, 42, 210, 44, 209 e 41. Os seus portadores deverão apresentalas no mesmo escriptorio, onde receberão a importancia do seu valor nominal ou 230\$000 por debenture. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919.—*A Directoria.*

BANCO COMMERCIAL E HYPOTHECA RIO DE CAMPOS

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 91º dividendo, à razão de 12 % ao anno, sobre o capital realizado, ou 12\$000 por acção.

Campos, 18 de janeiro de 1919.—*Benedicto de Azevedo Queiroz*, director-secretaire.

Banco de Credito Movei**EM LIQUIDACAO AMIGAVEL**

Convidam-se os Srs. accionistas deste banco a se reunir em assembleia geral, em continuacão à de 19 de junho de 1918, no escriptorio do banco à rua da Candelaria n. 53, sobrado, no dia 4 de fevereiro proximo futuro, às 13 horas.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1919.—*Asses da assembleia.*

Companhia União

No escriptorio desta companhia, à rua General Camara n. 34, sobrado, se acham à disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1919.—*Arturo Hue*, director-presidente.

Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Estafeta

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral para tomarem conhecimento do relatório e contas e augmento de capital social, à sua de S. Pedro n. 83, 1º andar, no dia 5 de fevereiro proximo vindouro, à 1 hora da tarde, e não, no dia 1, como por engano foi publicado.—*A directoria.*

Fallencia de José da Silva Carneiro

Soares da Costa & Comp., syndicos da fallencia de José da Silva Carneiro, attende aos interessados das 10 às 12 horas, à travessa do Paço n. 14.

Sociedade Anonyma Barcellos

Os liquidantes desta sociedade, regularmente autorizados para a venda dos bens imoveis, moveis, semoventes, direitos e accões que constituem o patrimonio social, receberão até o dia 6 de fevereiro vindouro, no escriptorio da mesma sociedade, à rua Primeiro de Março n. 100, propostas para a alienação das propriedades e terrenos, minas de manganéz, ferro, lombite, carvão e turfa e de contractos de arrendamento de terrenos para exploração desses minaes, nos municipios de Ouro Preto, Caeté e Santa Barbara, do Estado de Minas Geraes, e de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro.

Os liquidantes darão todas as informações de que precisem os interessados e fornecerão para exame os documentos e titulos relativos a esses bens e contractos.

As propostas devem enunciar a condição de pagamento no acto da escriptura da venda ou cessão.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1919.—Liquidantes: *Hermano Barcellos*,—*Joaquim Rodrigues da Silva Mandim.*

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Ampliação). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Água (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. n. 11.524, de 10 de março de 1915... \$300

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das). por Leopoldo L. de Alencar... \$1000

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Tratté d'). de E. Liais... \$6000

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Criação). Decr. n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da nova regulamentação), e Regulamento Interno... \$1000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1907... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos). \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$1000

Cassamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha... \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia de Ceará. \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
 1º volume... \$10000
 2º volume... \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M). \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$5000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$3000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartadoado. \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal. \$5000

Contrabando e seu processo, por A. de Araujo Correa... \$2000

Constituição da Republica. \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000
 Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regula-

mento approved pelo decreto numero 11.951)... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Dicionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caelano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$2000
 de outubro de 1890... \$5200
 de dezembro de 1890... \$3000
 de janeiro de 1891... \$2000
 de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000
 3º e ultimo... \$2000
 Additamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$3000
 de 1833... \$3000
 de 1850... \$3000
 de 1867... \$3000
 de 1891... \$4500
 de 1892... \$4500
 de 1893... \$2500
 de 1894... \$4500
 de 1895... \$3000
 de 1896... \$3000
 de 1897... \$3000
 de 1898... \$2500
 de 1899... \$3500
 de 1900... \$3000
 de 1901... \$3000
 de 1902... \$3000
 de 1903... \$4500
 de 1904... \$4500
 de 1905... \$4500
 de 1906... \$4500
 de 1907... \$5600
 de 1908... \$5000
 de 1909... \$5000
 de 1910... \$5000
 de 1911... \$4500
 de 1912... \$3000

Delegacias Fiscaes (Grã o lugar de co-
lador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de
janeiro de 1904..... 1\$000

**Desapropriações por necessidade ou
utilidade publica da União e do Dis-
tricto Federal** (Lei e regulamento).
Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de
agosto e 9 de setembro de 1913 3\$500

E

Exames parcellados (Instruções para
os). Decr. n. 4.227, de 23 de novem-
bro de 1901..... 1\$000

**Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na-
cional da Capital Federal** (Regula-
mento) (M)..... 3\$007

**Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na-
cional do Estado do Rio de Janeiro**
(Regulamento)..... 3\$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892
(Processo eleitoral)..... 3\$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro
de 1904 (Legislação eleitoral) 3\$500

— Decr. n. 5.394, de 12 de dezembro
de 1904 (Instruções para alista-
mento de eleitores)..... 3\$007

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de
1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de
setembro de 1916 (Lei e regula-
mento eleitoral, prescrevendo o
modo por que deve ser feito o novo
alistamento) (M)..... 3\$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro
de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7
de fevereiro de 1917 (Processo
eleitoral) (M)..... 1\$000

— Alterações feitas nas leis numero 3
139 e 3.208 (Alistamento e elei-
ções federaes) (M)..... 3\$007

— Relação dos eleitores do Distrito
Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto n.
mero 2.741..... 3\$000

**Ensino Secundario e Superior da Repu-
blica** (Reorganisa o). Decr. n. 11.530,
de 18 de março de 1915 (M), 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o ser-
viço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17
de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares—Regulamento ap-
provado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de
novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regula-
mento para a cobrança do sello sobre
as). Decr. n. 11.527, de 17 de março
de 1915..... 3\$000

Funcionarios Publicos (Estabilidade
dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de
dezembro de 1907 — nos casos de suc-
cessão ab-intestato..... 3\$500

**Historia dos tres grandes capitães da
antiguidade** (Annibal, Cesar e Alexan-
dre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François,
por EMM. LIAIS..... 4\$500

Hygiene Administrativa da União (Reor-
ganização dos serviços de). Decreto
n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e re-
gulamento dos serviços a cargo da
União, Decr. n. 5.156, de 8 de mar-
ço de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo
Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo
Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

Isenção de direitos aduaneiros (Regula-
mento para as concessões de). De-
creto n. 8.592, de 8 de março de
1911..... 3\$000

Industrias e profissões (Regulamento)
réis..... 1\$000

**Invalidez dos funcionarios publicos da
União** (Regulamento para os exames
de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro
de 1915..... 3\$000

Institutos Militares de Ensino (Regula-
mento para os). Decr. n. 5.898, de
2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221,
de 20 de novembro de 1891..... 3\$000

**Jurisprudencia do Supremo Tribunal Fe-
deral** (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 3\$000
do anno de 1899..... 3\$000
do anno de 1900..... 3\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorga-
nização da). Decr. n. 9.263, de 28 de
dezembro de 1911..... 1\$800

**Juros de creditos hypothecarios, de-
bentures e dividendos das sociedades
anonymas** (Regulamento para a ar-
recadação do imposto sobre). De-
creto numero 12.437, de 11 de abril
de 1917..... 3\$000

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos
do Brasil na Guerra da Europa)
réis..... 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier
de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de).....
de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$600
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$800
de 1859 — 2 volumes.....	8\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	8\$500
de 1862 — 2 volumes.....	8\$500
de 1863 — 2 volumes.....	8\$600
de 1864 — 2 volumes.....	3\$500
de 1864 — (Additamentos).....	3\$000
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1913 — 3 volumes.....	45\$000
de 1918 — 3 volumes.....	40\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1899.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clóvis Bevilacqua..... 3\$000

Leis usuais da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das) Decreto n. 8.597..... 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... 2\$00

M

Manual do empregado de fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M).....

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901..... 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Decr. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Foro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos) Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros..... 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... 5\$00

Repressão de ocontrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de feyereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... 3\$00

S

Sello (Abecedario de imposto de), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de)..... 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000

T

Tabelas (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de feyereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuais da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.